



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 89 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00445-2008-000-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: DROGA MAR LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00445-2008-000-18-00-7 em que figura como litisconsorte Luciene Pereira dos Santos)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. Em face do disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51 c/c artigos 282 e 283 do CPC, a irregularidade de representação processual não sanada no prazo fixado pelo Juízo implica extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º da Lei 1.533/51 e 267, I, do CPC.
ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00003-2009-000-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADOS: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00003-2009-000-18-00-1 (em que figura como litisconsorte José Antônio da Silva - Advogada: Mônica Cecília de Araújo Reis)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - Não é ilegal ou abusiva a decisão que, em um juízo de cognição sumária, amparado pelas provas produzidas pelo requerente, considera caracterizada a verossimilhança das suas alegações e defere a antecipação da tutela. II - O perigo de irreversibilidade dos efeitos práticos da decisão deve ser aferido segundo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta a necessidade do requerente e a gravidade das suas consequências na esfera jurídica da outra parte. Se as repercussões do indeferimento da medida afiguram-se mais danosas para o requerente do que o risco de eventuais prejuízos pecuniários para a parte contrária, não se vislumbra a existência de violação ao art. 273, § 2º, do CPC. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00032-2009-000-18-00-3
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: DANIELLA SÍRIO RODRIGUES

ADVOGADOS: ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00032-2009-000-18-00-3 (em que figura como litisconsorte Célio Natal Narciso)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA CORRENTE DE HERDEIRA EXECUTADA. LIMITES DO ARTIGO 1792 DO CÓDIGO CIVIL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE. A impetração de mandado de segurança com o propósito de desconstituir penhora em dinheiro, sob a alegação de que nada recebeu da herança deixada pelo executado falecido, implica necessariamente em revolvimento da prova alusiva ao inventário realizado e no levantamento das dívidas deixadas pelo "de cujus", hipótese incompatível com o mandado de segurança, cujo direito que se alega atingido deve ser demonstrado de plano.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00033-2009-000-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: ERIC SCHALCH

ADVOGADOS: ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00033-2009-000-18-00-8 (em que figura como litisconsorte Célio Natal Narciso)

EMENTA: BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO RELATIVA QUANTO À DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. Há entendimento uniforme nesta Corte de que a declaração firmada por pessoa física, integrante de qualquer dos polos de uma ação trabalhista, goza de presunção de veracidade para efeito do benefício assegurado pela Lei 1.060/50. Tal presunção, porém, é relativa, e pode ser desconstituída por outros documentos existentes nos autos que indiquem capacidade econômica diversa da declarada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00035-2009-000-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS

ADVOGADOS: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00035-2009-000-18-00-7 (em que figura como litisconsorte SINCONDOMÍNIO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA TRANSMITIDO POR MEIO ELETRÔNICO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DAS CÓPIAS DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS. A apresentação das cópias da inicial e dos documentos que a acompanham trata-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do mandamus, razão pela qual a omissão do impetrante, quanto ao dever de juntá-las, implica no indeferimento da petição inicial (art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51) e impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00038-2009-000-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTES: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTROS

ADVOGADOS: LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AR-00038-2009-000-18-00-0 (em que figura como réu João Paulo Brzezinski da Cunha)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR PLEITEADA EM AÇÃO RESCISÓRIA. Revendo a matéria e entendendo o Egrégio Pleno desta Corte pela presença dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora com relação ao pleito de concessão de liminar nos autos de ação rescisória, defere-se o pedido, ordenando a imediata suspensão da execução da sentença que constitui objeto da rescisória.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencidos os Juízes ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AgR - 00042-2009-000-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: GERECI GERALDO BRESOLIN - ME

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00042-2009-000-18-00-9 (em que figura como litisconsorte Warney Roberto Silva)

EMENTA: BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MICROEMPRESA. PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A jurisprudência desta Corte é uniforme quanto à possibilidade de concessão dos benefícios da assistência gratuita também às pessoas jurídicas, inclusive sociedades comerciais. Nesse caso, porém, compete ao postulante a prova irrefutável da dificuldade econômica alegada, não lhe sendo aplicável a mera presunção descrita pelo artigo 4º da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00320-2008-000-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO

EMBARGADOS: POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO(S)

ADVOGADOS: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de maio de 2009 (5ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00089-2009-000-18-00-2

Autor(s): JACOB GEORGES FAKHOUNY

Advogado(s): ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)

Réu(s): MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

Advogado(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Após a intimação das partes para apresentação de razões finais, o autor desistiu da ação e pediu a "reversão do valor previamente depositado em favor da ré" (fl. 121).

No mesmo dia, a ré disse que "não se opõe a desistência da ação" e pediu o levantamento do depósito realizado (fl. 123).

Sem ambages, diante da manifestação convergente das partes, homologo o pedido de desistência e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Quanto ao depósito prévio efetuado, embora não exista previsão legal de reversão da quantia em favor do réu no caso de desistência da ação, diante da expressa manifestação de vontade das partes nesse sentido, determino a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada.

Custas pelo autor no importe de R\$159,14, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.957,05).

Intimem-se.

Após o recolhimento das custas e liberação do depósito, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

Processo AR-00174-2009-000-18-00-0

Autor(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Carlos Alberto Ferreira dos Santos (reclamante da ação originária) contra Teleperformance CRM S.A. buscando a rescisão do acórdão proferido nos autos da RT nº 00791-2007-003-18-00-3, que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de pagamento de comissões apuradas com base na "quantidade de linhas vendidas" (fl. 04). Disse que a decisão rescindenda "infringiu ao artigo 427 do CC, porque a Ré propôs comissões ao Autor, [...] e o artigo 467 da CLT, porque não tendo cumprido com suas obrigações de pagar comissões ao Autor, modificou para pior o contrato de trabalho" (sic, fl. 09).

O autor pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando que "é pobre e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu sustento, bem como da sua família" (sic, fl. 09).

Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 20 de maio de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00456-2005-081-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS

AGRAVADO: ALENCAR SCOPEL BASSANESI

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00552-2007-012-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA: 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS

AGRAVADO: 2. PAULO CÉZAR DO VALLE

ADVOGADOS: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01026-2007-007-18-00-6

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: CARLOS JOÃO RIBEIRO

ADVOGADOS: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

EMBARGADO: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADOS: SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTROS

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED - AP - 01565-2007-006-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTES: EMANUELLE FARIAS DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

EMBARGADOS: JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO (ADESIVO)

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.=

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00135-2008-082-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS

RECORRIDO: DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADOS: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00155-2008-053-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO

ADVOGADOS: WALMIR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADOS: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO.

Verificada a culpa concorrente no acidente de trabalho, o julgador deve reduzir, de acordo com o seu prudente arbítrio, o valor da indenização devida ao empregado, nos termos do artigo 945 do Código Civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz-Revisor, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01256-2008-006-18-00-0

Relator: Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisora: Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA

Advogados: LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

Recorrido: AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA

Advogados: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECOLHIMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Com efeito, a questão acha-se pacificada pela Súmula n. 368, I/TST, recentemente mantida em decisão assim ementada, verbis: "RECURSO DE REVISÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO

JUDICIALMENTE. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia 17/11/2008, deliberou sobre o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo ERR 346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, resolvendo manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, do TST, que dispõe no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (ex-OJ nº 141 inserida em 27/11/1998). Recurso de revista não conhecido (TST-RR-462/2006-161-06-00.6, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA). Recurso não provido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de maio de 2009 (5ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01322-2005-101-18-01-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA SANDRE

ADVOGADOS: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO: WILMAR MACHADO BORGES

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. No agravo de instrumento, compete ao agravante comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento do agravo, nos termos do inciso III da IN nº16/99 do TST. A falta de juntada da cópia da certidão de intimação da decisão originária implica ausência de comprovação de tais pressupostos, quando não há outro meio para se aferir a tempestividade do recurso denegado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01562-2001-007-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA

ADVOGADO(S): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCOS DA VEIGA JORDÃO

ADVOGADO(S): JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01431-2004-005-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANDRÉ LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00399-2006-082-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADA: FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADOS: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE

ADVOGADOS: WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01469-2006-006-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): FLÁVIO VIDAL SILVA

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

AGRAVADO(S): 1. SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(S): GESMAR RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S): 2. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01715-2006-005-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

AGRAVADA: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

AGRAVADA: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA

ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL

AGRAVADA: BRA - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADOS: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ALEXON JOSÉ BARBOSA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado

ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00311-2007-081-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO

AGRAVADA: TSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL DA ROCHA COUTO

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: EXECUÇÃO. SÓCIO DE FATO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. A ausência de participação do sócio de fato no processo de conhecimento não impede que venha a ser incluído no polo passivo da execução, em razão da desconsideração da personalidade societária prevista no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90. Tal entendimento não afronta o direito de defesa da parte, que pode ser exercido por meio de embargos e recursos subsequentes.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00387-2007-011-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: OM&B - ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADOS: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE BASE DE CÁLCULO E VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO. O pressuposto recursal instituído pelo artigo 897, § 1º, da CLT, tem o propósito de possibilitar a execução até final, da parcela incontroversa. Se o recorrente delimita expressamente a matéria objeto de inconformismo, mas deixa de indicar o valor que entende devido, acaba frustrando a finalidade da norma. Não importa que o agravo de petição verse sobre matéria de direito: se ela está relacionada aos cálculos e a impugnação é parcial, necessariamente há parcela incontroversa a ser delimitada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01345-2007-005-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO: JAIR PEREIRA

ADVOGADOS: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00230-2008-010-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTES: VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

AGRAVADO: WAGNER TEIXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADA: MARLUY DIAS FERREIRA

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Em caso de acordo celebrado após a sentença, ainda que não transitada em julgado, a apuração da verba previdenciária deverá observar a proporcionalidade de verbas salariais deferidas pela sentença, por se traduzirem na realidade do momento, delimitando o direito das partes sobre eventual renúncia. A exegese do artigo 832, § 6º, da CLT, implica entender-se a parte final como os cálculos homologados após o trânsito em julgado, de modo que o fato de a sentença proferida ser líquida não gera, para o Órgão Previdenciário, direito líquido e certo ao valor ali apurado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00758-2008-005-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO(S): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01209-2008-191-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA: EVANGELINA BERLALDO COSTA

ADVOGADA: DANYELLA ALVES DE FREITAS

AGRAVADA: CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR REZENDE E POTRICH

LTDA. -

FACULDADE FAMA

ADVOGADA: GYOVANNA BORGES MARTINS

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01585-2005-001-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S): CELSO MURILO CARDOSO DANIN

ADVOGADO(S): EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01874-2008-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADA: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

EMBARGADO: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00684-2008-011-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S/A

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO: WALÉRIA GOMES SOARES

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01363-2008-008-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

EMBARGADO(S): ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR(A): MURILO NUNES MAGALHÕES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01670-2008-004-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): NORMA SIQUEIRA

ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): ZILMA DA SILVA VALVERDE

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01745-2008-010-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADA: SUELY GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADA: EDNA SILVA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01924-2008-011-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01741-2006-012-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. DELMA MARIA DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pela reclamada - integralmente do primeiro e parcialmente do segundo - e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que desprovia ambos os apelos patronais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00760-2007-007-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: WILMAR OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADOS: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (ADESIVO)

ADVOGADOS: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991 / REINTEGRAÇÃO - JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. - O fato de o

obreiro ter recebido do Órgão previdenciário auxílio-doença comum, em vez do acidentário, não vincula o juízo trabalhista. Estando devidamente patenteado que a lesão sofrida pelo autor e geradora do direito ao benefício está relacionada ao acidente ocorrido quando do exercício das atividades em proveito da reclamada, é ele beneficiário da garantia prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991. Nada obstante, na hipótese não há possibilidade de manter a decisão recorrida em relação ao comando determinando a conversão da reintegração no emprego em indenização equivalente. Isto porque o autor não postulou a reintegração ao emprego, estando a sentença, portanto, fora dos limites do pedido quanto a esse aspecto. Logo, deve ser decotada no ponto em que deferiu os salários do período remanescente da estabilidade, já que, se não houve pedido de reintegração, obviamente não pode subsistir qualquer comando judicial determinando a conversão desta em indenização substitutiva. ACIDENTE DO TRABALHO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Segundo magistério de Sebastião Geraldo de Oliveira, "entre o rigor do ônus da prova que sobrecarrega a vítima, na teoria subjetiva, e o deferimento da reparação tão-somente pelo risco da atividade, há um passo intermediário ou ponto de transição interessante que é a culpa presumida do empregador. Sem se desprender da responsabilidade de índole subjetiva, inverte-se o ônus da prova em favor da vítima, cabendo ao empregador, se for o caso, demonstrar que houve algum fato que possa obstar a pretensão do autor" (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 2ª ed., LTR, pág. 175). É a situação dos autos, em que se verifica a existência de determinadas peculiaridades que dificultam demasiadamente a produção da prova pelo reclamante. Assim, entende-se que competia à empregadora demonstrar claramente que cumpriu com o dever geral de cautela, de forma a afastar a presunção acerca da sua conduta culposa, sendo que desse encargo ela não se desincumbiu. Logo, uma vez demonstrada a presença dos demais requisitos legais, deve ser-lhe imposta a obrigação de indenizar os danos impingidos ao obreiro.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votaram vencidos, em parte, quanto ao recurso adesivo da reclamada, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01723-2007-111-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: MAXWEL MIRANDA ALVES - ME (MM ALVES LANCHONETE ME)

RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIEZER MENDES DE SOUSA

ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00116-2008-002-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não juntados os cartões de ponto obrigatórios, a presunção desfavorável ao empregador é relativa e não impede a produção de prova oral. Nulidade declarada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceio do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00532-2008-002-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

ADVOGADA: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECORRIDA: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. A responsabilidade consagrada no artigo 186 do Código Civil pressupõe, necessariamente, a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão ilícita do agente (dolosa ou culposa); dano, mesmo que exclusivamente moral; e nexo causal entre ambos. Constatada a presença desses requisitos, impõe-se reconhecer o direito da vítima à reparação civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00542-2008-161-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO

ADVOGADOS: MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADOS: NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDAS: AS MESMAS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NÃO REPASSADOS À UNIÃO. Não cabe a devolução ao empregado dos valores descontados a título de imposto de renda e INSS, que foram retidos indevidamente pelo empregador, sem repasse à UNIÃO. Isso porque o crédito pertence à UNIÃO, e não ao próprio empregado, devendo tal ente ser oficiado para que tome as providências cabíveis.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00606-2008-002-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDA: BRASÇEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO: LAERTE FERREIRA MARÇAL

ADVOGADA: LÚCIA MEIRA FERREIRA

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos acordos celebrados sem reconhecimento de vínculo empregatício, compete ao tomador dos serviços não só o recolhimento da alíquota de 20% prevista no artigo 22, III, da Lei 8.212/91, como também a retenção de 11% devida pelo segurado contribuinte individual prestador do serviço, na forma prevista no artigo 21, § 2º, da mesma lei, no art. 4º da Lei nº 10.666 de 2003 e nos parágrafos 6º e 7º do art. 140 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida BRASCEN o Dr. Tiago Morais Junqueira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00612-2008-051-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): DILERMANDO CLÁUDIO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00769-2008-007-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00779-2008-002-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S): GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00856-2008-053-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ALAOR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S): ZULMAR FERREIRA MELAZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ELETTRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00890-2008-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa supervisionar as pausas no trabalho para uso de banheiro não implica, necessariamente, em dano moral passível de reparação. Em se tratando de empresa que opera na área de telecomunicações e sofre rígido controle por parte da ANATEL, é natural a instituição de mecanismos tendentes a controlar a manutenção uniforme do atendimento aos usuários.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00910-2008-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECORRIDA: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EFEITOS. A ausência da reclamante à audiência na qual deveria prestar depoimento, estando expressamente cientificada dessa condição, atrai a aplicação da orientação prevista na Súmula 74 do TST, quanto aos efeitos da confissão ficta.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01168-2008-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01361-2008-191-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(IZA): ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01417-2008-191-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO: SALVADOR XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDA: ARGEPEL ARMAZÉNS GERAIS PERDIZES LTDA.

ADVOGADOS: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das verbas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01515-2008-003-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDA: FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECORRIDA: RACAR EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Se a reclamada comprova a existência de contrato escrito de prestação de serviços de natureza civil regularmente firmado pelo autor, é deste o ônus de desconstituir sua validade e demonstrar que a sua confecção foi mera tentativa de fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas. Nesse passo, cabe ao reclamante produzir outras provas que evidenciem que, na relação mantida com a ré, estavam presentes todos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, sob pena de não acolhimento do alegado vínculo de emprego.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Aldo Asevedo Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01642-2008-171-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS SANTOS

ADVOGADOS: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADOS: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01643-2008-082-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO(ADESIVO)

ADVOGADOS: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ao se referir ao trabalho em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio especificado em seu parágrafo único. Inserindo-se o local de trabalho do autor nesse conceito é devido o intervalo em questão, destinado à recuperação térmica, salientando-se que o fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio, não retira do trabalhador o direito de usufruir do intervalo, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem tal exceção.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01769-2008-007-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTES: EDSON VILELA RIBEIRO E OUTRO(S)

ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: FÉRIAS REGULARMENTE QUITADAS. REMUNERAÇÃO SIMPLES. Havendo prova do pagamento das férias, contudo, sem a regular fruição do período de descanso, assiste ao empregado o direito a novo pagamento, de forma simples, acrescido de um terço. Do contrário, as férias seriam remuneradas em triplo e não em dobro. Exegese do artigo 137 da CLT e Súmula 81 do TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01799-2008-006-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDA: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: CONTROLE DE USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O mero supervisionamento das idas ao banheiro, pelos empregados que trabalham como operadores de tele-atendimento, não extrapola o poder diretivo do empregador que tem a preocupação de assegurar o atendimento dos clientes de maneira satisfatória, mormente atuando no ramo de telecomunicações, que recebe rígida fiscalização por parte da ANATEL. Assim, não há falar em dor moral pelo eventual impedimento momentâneo de deixar o posto de trabalho ou a limitação de tempo de interrupção da atividade, com o propósito de utilizar o banheiro.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01815-2008-002-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON
EMENTA: ENGENHEIRO. PISO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. É devido o piso salarial previsto na Lei 4950-A/66, aos engenheiros das sociedades de economia mista.
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02085-2008-011-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: CONTROLE DE USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O mero supervisionamento das idas ao banheiro, pelos empregados que trabalham como operadores de tele-atendimento, não extrapola o poder diretivo do empregador que tem a preocupação de assegurar o atendimento dos clientes de maneira satisfatória, mormente atuando no ramo de telecomunicações, que recebe rígida fiscalização por parte da ANATEL. Assim, não há falar em dor moral pelo eventual impedimento momentâneo de deixar o posto de trabalho ou a limitação de tempo de interrupção da atividade, com o propósito de utilizar o banheiro.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial. Votaram vencidos em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamante, e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02109-2008-102-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
ADVOGADA: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECORRIDO: CELSON GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS
RECORRIDO: DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO: LUIZ CESAR MOREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Inexistindo nos autos elementos de convicção capazes de conduzir ao entendimento seguro acerca da presença dos requisitos primordiais previstos no artigo 3º da CLT, não há de se falar em reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02126-2008-009-18-00-3
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ALUIZIO COSTA CALVALCANTE
ADVOGADA: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. EFEITOS. Constatado que a reclamada se obrigou contratualmente a fornecer plano de saúde ao trabalhador e permaneceu cumprindo essa obrigação por um determinado tempo, mesmo depois da suspensão do contrato, em face da aposentadoria por invalidez do empregado, a vantagem concedida não poderá ser extirpada, mormente em se considerando que o operário encontra-se incapacitado para as atividades laborais.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, conhecer parcialmente do recurso e, também por votação majoritária, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que conhecia in totum do recurso e lhe dava provimento integral.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02150-2008-002-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECORRIDA: PROJECON - PROJETS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT - REQUISITOS. Para excluir-se o direito do empregado ao recebimento de horas extras, com apoio no artigo 62, II, da CLT, é imprescindível a prova de que efetivamente exerce cargo de confiança, com amplos e efetivos poderes de gestão, bem como a existência de remuneração em quantia superior a, no mínimo, 40% do salário destinado ao posto efetivo (parágrafo único do artigo 62 da CLT).
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02236-2008-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02262-2008-004-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ELEYDES INACIO DE SOUZA
RECORRIDO(S): NILZA MANTOVANI PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. João José Vieira de Souza, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00059-2009-008-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLEUMAR MONTANINI

ADVOGADO(S): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00076-2009-001-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: HÉLIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECORRIDA: SALT PASSOS CALÇADOS (JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. TERMO FINAL. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroverso o vínculo em parte do período, compete ao demandante provar que o termo final se deu em data diversa, porquanto fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01741-2006-003-18-00-2

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos verifico que a decisão de fls. 466/473, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 54, do dia 26 de março de 2009 (fls. 475), como sendo o acórdão relativo à Certidão de Julgamento de fls. 464 padece de erro material, pois não contempla algumas matérias que foram objeto de apreciação naquela Sessão, portanto, em desconformidade com o julgamento proclamado.

Assim, chamo o feito à ordem e, de ofício, corrijo o erro material detectado, fazendo-o com base no art. 833 da CLT, ao tempo em que declaro sem efeito o acórdão juntado às fls. 466/474, bem como sua respectiva publicação.

Determino a juntada do novo acórdão, devidamente corrigido, fazendo a sua integração aos autos mediante nova publicação, data a partir da qual começará a fluir regularmente o prazo recursal, que fica reaberto para todos os efeitos legais. Deixo de apreciar os Embargos de Declaração de fls. 477/488, porque perderam o seu objeto, devendo a parte interessada, caso queira, apresentar novamente tal apelo, após regular publicação do novo acórdão corrigido.

Registre-se que o Recurso de Revista de fls. 490/509 deverá ser ratificado ou refeito, após a regular publicação do novo acórdão corrigido, pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestividade, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.

Publique-se.

À S2T, para as providências.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-02045-2008-010-18-00-3

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): SANDRO TEODORO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Verifica-se, nos presentes autos, que o d. juízo de primeiro grau fixara as custas processuais no importe de R\$968,10 (fl. 408), sem incidência sobre a contribuição previdenciária. Ora, o valor da condenação é de R\$59.432,88 (excluindo-se as custas processuais, de liquidação e os honorários assistenciais, fl. 409). Assim, o correto valor das custas processuais é de R\$1.188,65.

Desse modo, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do reclamado para que complementemente as custas processuais.

Após, voltem-me conclusos.

À S2T.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00012-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): JONAS GODINHO FONSECA

Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 358; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 161 e 206).

Satisfeito o preparo (fls. 248, 291, 292 e 366).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que havia controvérsia sobre a modalidade de dispensa do Reclamante, não sendo devida, assim, a multa do art. 477 consolidado.

Consta do acórdão:

"No caso, a reclamada alegou abandono de emprego, mas não apresentou prova contundente sobre a questão, tanto é que restou reconhecida em juízo a dispensa do autor sem justa causa. A controvérsia, no caso, é infundada.

Assim, tendo em vista a não observância dos prazos previstos no art. 477, § 6º, da CLT, deve ser aplicada a multa do § 8º do mesmo dispositivo legal.

Mantenho." (fls.332/333)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 363/364 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:

"(...) MULTA DO ART. 477 - JUSTA CAUSA - RECONHECIMENTO EM JUÍZO

- O reconhecimento, somente em Juízo, de inexistência de justa causa, afasta a incidência da multa celetária, conforme entendimento pacificado nesta E. Turma. Não se configura, no caso, a mora opr parte do empregador, porque, convicto da configuração da justa causa, julgou indevida a multa em comento, inexistindo, assim, culpa que se lhe possa ser atribuída (TRT 9ª R. - ROPS 00170/2002-07116/2002) Relª Juiza Sueli Gil El Rafihi - DJPR 05.04.2002)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00020-2008-101-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KELLE CRISTINA ARANTES BORGES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 799; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 801/804 e 810/813 - petições de idêntico teor, embora com chancelas de protocolo diferentes).

Regular a representação processual (fls. 45).

Dispensado o preparo (fls. 735/742 e 789/797).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que não teria sido intimada da decisão que nomeou novo perito, o que teria importado em cerceamento do direito de defesa.

Consta do acórdão:

"A reclamante renova o pedido de nulidade da r. sentença por ausência de nomeação do perito que elaborou o laudo, tanto que se submeteu à avaliação médica feita por este e, em momento algum, insurgiu-se contra, no prazo que lhe conferia a lei, ou seja, cinco dias após tomar ciência da nomeação. Saliente-se que, ao indicar o Juízo esse profissional, infere-se que ele já detinha a formação necessária para o desempenho da função, no caso, a especialidade de Médico do Trabalho" (fls. 791).

A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna. A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 803/804 apresenta hipótese fática diversa da evidenciada nestes autos, onde a Reclamante não se insurgiu contra a nomeação do novo perito no prazo de cinco dias após a ciência da referida nomeação (Súmula 296/TST).

O outro paradigma, transcrito na página 804, é originário do Egrégio TRF 1ª R., Órgão não previsto dentre os elencados na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00129-2000-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAULITO LUIZ DE MELO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 701; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 703).

Regular a representação processual (fls. 14).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, no que tange à alegação de coisa julgada ao não constar nos cálculos homologados as horas extras deferidas na r. sentença de 1º grau, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 679/682, integrado pelo acórdão de fls. 696/699, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas à discussão, procedendo à

entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.

Alega o Recorrente que a sentença de 1º grau deferiu as horas extras registradas nos cartões de ponto do período de janeiro a novembro de 1999, sendo que o acórdão reformou a sentença apenas quanto ao deferimento de 01 hora extra diária no período imprescrito de janeiro/95 a dezembro/99, determinando a quantificação dos "extraordinários" deferidos a partir da média a ser extraída dos cartões de ponto de janeiro a novembro de 1999. Acrescenta que apontou a incorreção existente na conta de liquidação, em razão da ausência, no cálculo, das horas extras deferidas no período de janeiro a novembro de 1999, em violação à coisa julgada, requerendo sua retificação. Diz, por fim, que, contudo, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, foi negado provimento ao seu Agravo de Petição, devendo ser reformada a decisão ora recorrida.

Consta do acórdão:

"Pugna o agravante pela reforma da decisão a quo que indeferiu a retificação do cálculo por ele arguida em sua impugnação. Argumenta, em síntese, que devem ser incluídas no cálculo as horas extras do período de 01 a 24 de janeiro/1999, com respectivos reflexos, a serem apuradas pela média dos registros de ponto do respectivo mês (janeiro/1999), bem como, que devem ser apuradas as horas extras registradas nos cartões de ponto do período posterior a 25 de janeiro/1999.

Sem razão.

Constou da r. Sentença (fl. 284) o seguinte:

'...entendo que o autor faz jus a uma hora diária extra no período imprescrito até 12/98'.

Entretanto o v. Acórdão (fls. 501/505), reformou a decisão supra, determinando apenas que as horas extras no período de 28 de janeiro de 1995 (período imprescrito) até dezembro/1998, fossem apuradas com base na média verificada nos registros de ponto do período posterior a janeiro/99.

Ora, conforme se extrai dos comandos decisórios acima transcritos, não houve condenação referente a horas extras no período de janeiro/1999, mas tão somente até dezembro/1998.

Além disso, o v. Acórdão (fls. 501/505) manteve a limitação da condenação das horas extras ao período de janeiro/1995 (imprescrito) até dezembro/1998, determinando apenas que estas fossem apuradas com base na média verificada nos registros de ponto do período posterior a janeiro/1999, isto é a partir de fevereiro/1999, o que foi feito pela contadoria judicial, conforme informado às fls. 618/618.

Desta forma, mantenho a decisão a quo que indeferiu o pleito.

Nada a reformar." (fls. 681/682).

Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que o julgado recorrido apenas observou o que constou do acórdão de fls. 501/505, em estrito cumprimento à coisa julgada, não havendo que se cogitar de ofensa a tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00392-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recurso de: CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 2589; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 2591).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 2332).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancária.

Consta do acórdão:

VÍNCULO DE EMPREGO/REGISTRO NA CTPS/ VERBAS RESCISÓRIAS/ENQUADRAMENTO SINDICAL/DESPESAS PELA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (...)

Comprovou-se que os Reclamados eram os verdadeiros destinatários dos serviços prestados pela Reclamante. Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica, inclusive controle de jornada. Eram também estipuladas à Reclamante o cumprimento de metas.

Da prova testemunhal restou indene de dúvidas a existência de pessoalidade na prestação de serviços e a subordinação aos gerentes e supervisores dos demandados.

Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção, além do fato de a Reclamante prestar serviços dentro das agências do 1º Reclamado, onde comparecia diariamente.

Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa, e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

E o simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. Tem incidência o art. 9º da CLT.

Assim, mantenho a decisão a quo, que declarou o vínculo de emprego e deferiu os consectários, bem como determinou o registro do contrato na CTPS, enquadrando a Reclamante na categoria dos securitários, vez que da narrativa de suas atividades preponderantes, forma de remuneração e participação de reuniões diárias para aferição das vendas realizadas, depreende-se que ela se ativava como vendedora de seguros, demandando seu tempo em tais atividades, principalmente para fazer frente à percepção da significativa remuneração pretendida na inicial. Esta é a função a ser lançada na CTPS.

Assim, são devidos apenas os benefícios convencionais dos securitários, com exceção do valetransporte, pois, conforme alegado pela reclamada, a Reclamante não provou que satisfaz os requisitos indispensáveis para a obtenção do benefício, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Col. TST de nº 215, pelo que reformo a sentença neste aspecto.

Deve ser mantida a condenação no pagamento das despesas com o encerramento da pessoa jurídica pois criada pelos próprios Reclamados com intuito inequívoco de camuflar a relação de emprego e impedir a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º, CC, art. 186 e 927).

Sentença parcialmente reformada." (fls. 2548).

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 2608 dos autos, no seguinte sentido:

"VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Eriene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006). Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que se extrai da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 2589; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 2619).

Regular a representação processual (fls. 2121/2122).

Satisfeito o preparo (fls. 2408/2409 e 2668/2669).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 333, I e II, 458 e 535, do CPC e 818, 832 e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação de "questões essenciais ao prosseguimento da controvérsia" (fls. 2621), a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-II/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 2536/2560, integrado pelo acórdão de fls. 2583/2587, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/1965, 51 do Decreto nº 81.402/1978, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC e 267, VI, do CPC.

Os Recorrentes defendem a existência de vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, o que tornaria referido pedido juridicamente impossível.

Consta do acórdão:

"(...)

A possibilidade jurídica do pedido está vinculada à existência de norma que assegure o direito do postulante.

No presente caso a Reclamante pautou o seu pedido no fato de que, segundo ela, o contrato de corretagem teve como único intuito mascarar o contrato de emprego havido entre as partes.

Tal alegação encontra respaldo no art. 9º da CLT. Logo, sem qualquer razão a alegação dos Recorrentes.

Preliminar que se rejeita." (fls. 2540)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável, não importando em afronta à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Incabível, por outro lado, a alegação de ofensa a dispositivos de Decreto, por ausência de previsão legal.

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 131, 333, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados argumentam que teria havido cerceamento do direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da ação a favor da Reclamante. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.

Consta do acórdão:

"(...)

Entendo que o simples fato da testemunha propor ação trabalhista em face dos Reclamados, com o mesmo pedido, por si só, não leva a tê-la como suspeita, na forma do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 357, que acompanho. Deve haver demonstração de que tem intenção de beneficiar a parte, o que não se verifica, tendo a testemunha negado a troca de favores em depoimento à fl. 2283, tendo sido devidamente compromissada.

Não há que se falar, pois, nas violações legais apontadas.

Rejeito." (fls. 2541).

Consoante se infere do teor do acórdão regional, a Turma destacou a inexistência de prova de troca de favores, razão pela qual não se observa ofensa aos preceitos em epígrafe.

O aresto transcrito às fls. 2630/2631 é originário de Turma do TST, não servindo ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

O julgado colacionado às fls. 2635/2636 também é inservível para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.

Consta do acórdão:

"Não há que se falar em prescrição, tendo em vista não haver decorrido prazo de 30 (trinta) anos do primeiro pagamento de salário à Reclamante.

Saliente-se não ser hipótese de se observar a Súmula nº 206, do Col. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal súmula cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas.

No presente caso, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando o empregador, isto sim, de sobre as mesmas incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao fundo. Incidente, assim, a Súmula nº 362, do Col. TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, de 19/11/2003, (...)." (fls. 2541/2542).

Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS sobre parcelas já pagas, a rejeição da prejudicial de prescrição revela-se em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por contrariedade com a Súmula 206/TST, a qual trata de hipótese diversa da dirimida no caso sob exame (Súmula 333/TST).

O paradigma transcrito às fls. 2632/2633 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º e 818 da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC, 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas a prestação de serviços de forma autônoma e posteriormente, uma relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Argumentam que a prova produzida pelas Recorrentes não foi valorada. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.

Consta do acórdão:

"Embora os Reclamados tenham afirmado na defesa que a Reclamante era sócia de empresa de prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do reclamante foi criada com o intuito inequívoco de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado na hipótese o art. 9º da CLT.

Com efeito, a prova produzida em Juízo esclareceu acerca da existência de personalidade e subordinação na prestação de serviços, afastando a tese patronal de prestação de serviços autônomos, (...)

Ora, a prova oral colhida evidencia que os Reclamados impunham aos trabalhadores a abertura de empresas, única e exclusivamente em face do trabalho para eles, o que demonstra o intuito de fraude aos preceitos trabalhistas. Ora, não houve a contratação direta da empresa, como os demandados querem fazer crer, mas sim da pessoa física da Reclamante.

Relativamente à constituição da empresa para fins de fraudar a aplicação das normas que regulam a relação de emprego, não é demais ressaltar que, frente ao grande número de ações em face do 2º Reclamado, para a criação das empresas prestadoras de serviços eram utilizados os préstimos do contador indicado pela demandada, Sr. Alessandro Garibaldi, a quem era incumbido a constituição das empresas dos reclamantes, fato, aliás, citado pela testemunha.

Enfim, todas as medidas para a constituição da pessoa jurídica, inclusive quanto à escolha do contador, eram tomadas pelo 2º Reclamado.

Conforme exposto supra, tal fato é de conhecimento deste Eg. Regional, tendo sido caracterizado nos autos dos processos: RO-01805-2003-002-18-00-6, RO-01866-2004-002-18-00-4, RO-01304-2003-006-18-00-5, RO-01065-2005-011-18-00-0 e RO-01010-2005-011-18-00-0, dentre vários outros, e não é diferente do caso vertente.

Comprovou-se que os Reclamados eram os verdadeiros destinatários dos serviços prestados pela Reclamante. Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica, inclusive controle de jornada. Eram também estipuladas à Reclamante o cumprimento de metas.

Da prova testemunhal restou indene de dúvidas a existência de personalidade na prestação de serviços e a subordinação aos gerentes e supervisores dos demandados.

Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção, além do fato de a Reclamante prestar serviços dentro das agências do 1º Reclamado, onde comparecia diariamente.

Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa, e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

E o simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. Tem incidência o art. 9º da CLT." (fls. 2543/2548).

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 17, b, da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação dos decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O segundo, terceiro, sexto e oitavo julgados (fls. 2637/2640) não indicam a fonte oficial de publicação, não podendo, portanto, serem objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST.

O quarto, quinto, sétimo e nono arestos (fls. 2638/2641) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 17 do CPC.

Insurgem-se os Recorrentes contra a condenação por litigância de má-fé (alteração da verdade dos fatos). Alegam que são válidos os depoimentos dos prepostos, os quais teriam sido confirmados pelas testemunhas.

Consta do acórdão:

"Os Reclamados foram condenados em litigância de má-fé pelo fato dos prepostos divergirem em fato básico como a existência de supervisor dentro da agência, além de que de acordo com o depoimento da testemunha indicada pelo segundo Reclamado faltaram deliberadamente com a verdade.

Em defesa, os Reclamados afirmaram 'que a Reclamante freqüentava, livremente, as agências do Primeiro Reclamado, nunca tendo mantido qualquer vinculação às gerências dessas agências bancárias, mesmo porque freqüentemente o Reclamante encontrava-se em trabalho externo...' (fl. 1083).

No entanto, o preposto do primeiro Reclamado declarou 'que a reclamante trabalhava dentro da Agência Bradesco' e 'que no período em que a reclamante trabalhou havia um supervisor da 2ª reclamada coordenando as atividades dos corretores' (fl. 2281).

Verifica-se, portanto, que houve alteração da verdade dos fatos, incidindo o disposto no art. 17, II, do CPC, cabendo a condenação por litigância de má-fé (art. 18 do mesmo diploma legal).

(...)

Por terem ambas as partes alterado a verdade dos fatos e faltado com a lealdade processual, não atendendo ao disposto no art. 14 do CPC, reverto o valor de ambas condenações em litigância de má-fé ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Sentença parcialmente reformada." (fls. 2549/2550).

Conforme delineado no acórdão, a atitude dos Recorrentes de buscar alterar a verdade dos fatos tipifica litigância de má-fé. Logo, não se vislumbra a violação apontada.

HORA EXTRA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT, 333, I e II, CPC.

Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeito ao controle de horário. Dizem que não se provou a ausência de intervalo intrajornada. Sustentam que não são devidos reflexos, porque não ficou provado sequer o vínculo de emprego e nem o trabalho extraordinário.

Consta do acórdão:

"HORAS EXTRAS

(...)

Do depoimento do próprio preposto do 1º Reclamado, verifica-se que o trabalho da Reclamante era interno, não havendo que se falar em aplicação do disposto no art. 62, I, da CLT. (...)

E também restou comprovado o controle de jornada, tendo a testemunha apresentada pela Reclamante afirmado "que trabalhava das 08h às 19h30; ... que no início da jornada deveria se reportar ao gerente geral da agência, sendo que, o supervisor também ligava para saber se já estavam trabalhando; ... que o tempo de intervalo era de 20 minutos; que a jornada da reclamante e do depoente eram a mesma" (fls. 2283/2284).

Destaque-se que, como já visto, ao depoimento da testemunha apresentada pelo 1º Reclamado não se pode dar o devido valor, e a testemunha apresentada pelo 2º Reclamado não permanecia na agência onde trabalhava a Reclamante o tempo todo, indo apenas cerca de duas a três vezes por semana por cerca de 40 minutos a 2h, não podendo, portanto, comprovar a jornada laborada (fl. 2287).

Quanto à Súmula nº 113 do Col. TST, não se aplica ao caso dos autos, tendo em vista que não foi reconhecida a condição de bancária da Reclamante.

Mantenho, pois, a sentença que condenou os Reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos, observada a jornada 8h às 19h15, com intervalo de 20 minutos.

INTERVALO INTRAJORNADA

(...)

No entanto, fiquei vencida, prevalecendo o voto da eminente Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no seguinte sentido:

Por se tratar de corretora de seguros, que mescla trabalho interno com externo, em virtude de suas visitas a clientes, tenho convicção que não era usufruído intervalo inferior a 1h. Esse o entendimento já por mim adotado em vários outros casos em que a situação se assemelha à presente. Trata-se da aplicação do princípio da razoabilidade e da observação do que ordinariamente acontece em situações análogas (art. 335 do CPC).

Dou provimento ao recurso para extirpar da condenação o pagamento de 1h a título de punição pela não-observância do intervalo mínimo de 1h." (fls. 2551/2553).

Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora tanto quanto às horas extras e reflexos quanto ao intervalo intrajornada foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o trabalho não era somente externo e ainda a existência de horas extras, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.

Ademais, a pretensão das Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 577 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que a Autora nunca teria atuado como securitária, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.

Consta do acórdão:

"Assim, mantenho a decisão a quo, que declarou o vínculo de emprego e deferiu os consectários, bem como determinou o registro do contrato na CTPS, enquadrando a Reclamante na categoria dos securitários, vez que da narrativa de suas atividades preponderantes, forma de remuneração e participação de reuniões diárias para aferição das vendas realizadas, depreende-se que ela se ativava como vendedora de seguros, demandando seu tempo em tais atividades, principalmente para fazer frente à percepção da significativa remuneração pretendida na inicial. Esta é a função a ser lançada na CTPS.

Assim, são devidos apenas os benefícios convencionais dos securitários, com exceção do valetransporte, pois, conforme alegado pela reclamada, a Reclamante não provou que satisfaz os requisitos indispensáveis para a obtenção do benefício, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Col. TST de nº 215, pelo que reformo a sentença neste aspecto." (fls. 2548).

O enquadramento sindical da Reclamante, portanto, teve por parâmetro os elementos de prova dos autos. Assim, verifica-se que o tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.

BAIXA DA EMPRESA

Alegação(ões):

Os Recorrentes alegam que não houve fraude na abertura da empresa em nome da Reclamante, pugnando pela exclusão da condenação ao ressarcimento das despesas efetuadas com o encerramento daquela.

Consta do acórdão:

"Deve ser mantida a condenação no pagamento das despesas com o encerramento da pessoa jurídica pois criada pelos próprios Reclamados com intuito inequívoco de camuflar a relação de emprego e impedir a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º, CC, art. 186 e 927)." (fls. 2548).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto os Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

Os Recorrentes sustentam que a controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.

Consta do acórdão:

"A princípio, quando se trata de controvérsia séria sobre a existência de vínculo de emprego, seu reconhecimento em juízo afasta a multa do artigo 477 da CLT.

Todavia, a controvérsia resultante da existência ou não de vínculo de emprego há de ser fundada, de modo que não basta pura e simplesmente alegar que há relação autônoma. Objetiva-se com isto coibir atos simulados de ajustes contratuais, com a finalidade de a empresa beneficiar-se do descumprimento das obrigações trabalhistas, em prejuízo ao empregado.

Esta matéria é amplamente conhecida neste Regional, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, havendo fraude na contratação dos empregados sob a forma de contrato de corretagem.

Nestes casos, entendo que a controvérsia instaurada não se revestiu de seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT. Reformo, portanto, a sentença para deferir o pleito de multa rescisória." (fls. 2558/2559).

Não se vislumbra a contrariedade apontada, porque o entendimento exposto no acórdão foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que houve fraude na contratação da empregada.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

Os Recorrentes argumentam ser indevida a multa prevista nos instrumentos normativos da categoria dos securitários porque houve controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as partes.

Consta do acórdão:

"O entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 351, que acompanho, aplica-se no que tange à multa do art. 477 da CLT e quando se trata de controvérsia séria sobre a existência de vínculo de emprego, o que não é o caso dos autos." (fls. 2550).

Não se vislumbra a contrariedade à OJ nº 351 da SDI-1, a qual se refere a multa prevista no artigo 477 da CLT e não à multa convencional. Ademais, a Turma entendeu ser devida a multa em questão em razão da fraude praticada pelos Reclamados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 538 do CPC.

Afirmam os Recorrentes que não objetivaram procrastinar o regular andamento do feito. Acrescentam que o acórdão deixou de enfrentar as violações apontadas no recurso, o que teria ensejado a oposição dos embargos de declaração.

Consta do acórdão:

"Não se vê a existência das alegadas omissões pois as matérias recursais, referentes à preliminar de inépcia, prescrição do FGTS e vínculo de emprego, foram devidamente analisadas, como se vê do acórdão às fls. 2539/2548.

Na verdade o que pretendem as Embargantes é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios.

Destaque-se que, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este, conforme entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 118, que acompanho.

Não havendo omissões, o corolário é a rejeição dos embargos. E tendo em vista o intuito manifestamente protelatório das Reclamadas, utilizando-se da via estreita dos embargos declaratórios para buscar reapreciação de matéria julgada, aplico aqui o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, condenando-as a pagarem à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa." (fls. 2585/2586).

O entendimento do acórdão de que não havia omissões a serem sanadas e que a intenção dos Reclamados era de apenas protelar o andamento do feito, não ofende o preceito legal indigitado, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00458-2008-111-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Interessado(a)(s): DANIEL FOLLMANN

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 21).

Não há preparo a se feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.

Consta do acórdão:

"Celebraram, as partes, acordo no valor de R\$2.100,00(dois mil e cem reais), colocando fim ao litígio.

Desse montante, o valor de R\$1.470,00(um mil quatrocentos e setenta reais), foi discriminado como parcela indenizatória.

(...)

Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R\$3.963,80(três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), o que representa 40,60% das verbas postuladas pelo Obreiro.

(...) assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias." (fls. 258/259).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colocada à fls. 269/270 dos autos, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica.

Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individualização das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT." (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00505-2008-009-18-41-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/04/2009 - fl. 785; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/08).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00585-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37,II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) na seara da Administração Pública, tendo o empregado público obtido aposentadoria voluntária (ainda que com proventos proporcionais), cumpre reconhecer, nos termos do caput do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a extinção do vínculo contratual, cujo desfazimento, como dito, só pode ser validamente restabelecido por meio de prévia aprovação em concurso público." (fls. 290). Argumenta, ainda, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 267/272):
(...) emerge processualmente demonstrado que a reclamante continuou a trabalhar normalmente após a concessão de aposentadoria voluntária, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.
Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.
(...)
Portanto, a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso.
Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea da trabalhadora/consignada implicou na extinção do contrato de trabalho, especialmente porque é exatamente o contrário o que foi cristalizado na recente orientação jurisprudencial 361 da mesma SDI-1.
Ante todo o exposto, é incensurável o juízo singular ao reconhecer o despedimento sem justa causa, condenando o Estado de Goiás ao pagamento de multa de 40% do FGTS; aviso prévio e sua projeção em férias + 1/3 e décimo terceiro salário.
Nada a reformar."

A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é inviável a assertiva de necessidade de concurso público, razão pela qual não se configura afronta ao art. 37,II, § 2º, da CF.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria, com base no art. 37, XVI, XVII e § 10, da CF, sendo inviável a análise do recurso quanto a esta questão específica.
MULTA - ART. 477 CLT
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rfr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00600-2008-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Agravado(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/04/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00647-2005-251-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 837; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 840; v. certidão de fls. 857).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 734/735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 897-A da CLT, 165, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, mesmo opostos Embargos de Declaração, a Turma deixou de se manifestar sobre as omissões apontadas. Sustenta que o acórdão padece da falta de fundamentação.
Consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível a apreciação, no tópico negativa de prestação jurisdicional, da assertiva de violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial e de ofensa a outros preceitos legais.

Todavia, vê-se que a Turma, após análise do inteiro teor probatório dos autos, concluiu pela inexistência de doença ocupacional, deixando evidenciados no acórdão os motivos de seu convencimento. Sendo assim, não se pode cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou de falta de fundamentação.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
LAUDO PERICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 130, 145, 431-B e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que trabalhou na Reclamada por mais de 15 anos, exposto a agentes agressivos, o que evidencia a existência de doença ocupacional. Diz que o laudo pericial é imprestável e que deveria ter sido realizada nova perícia, tendo havido cerceamento do seu direito de prova.

Consta do acórdão (fls. 800/805):

"(...) a perícia médica judicial concluiu que as patologias das quais padece, detectadas por diversos exames, não se afeioam com a pneumoconiose por asbesto e com a perda auditiva induzida por ruído (PAIR), doenças ocupacionais indicadas na peça de ingresso como causa de pedir da reparação civil.

(...) a meu ver, restaram fornecidos elementos suficientes para a formação de um juízo definitivo acerca da doença do reclamante, encontrando-se a matéria suficientemente esclarecida, razão pela qual considero despicie da realização de nova perícia. Não há de se falar, pois, em violação ao art. 437 do CPC.

Não bastasse isso, não vislumbro quaisquer contradições a macularem os laudos pericial e complementar, mostrando-se despropositados os ataques do recorrente ao expert, neste sentido.

(...)

A conduta do expert nomeado pelo Juízo denota enorme grau de zelo e comprometimento com o munus público que exerce, ao convidar o médico parecerista especialista em imagens, a fim de se cercar de informações precisas quanto à interpretação dos exames radiológicos realizados pelo autor, para análise conjunta com o exame clínico, demais exames e histórico funcional do obreiro.

(...) o perito concluiu que essas alterações, assim como aquelas encontradas nos exames de imagem pulmonar e de audiometria, são de natureza degenerativa, condizentes à sua faixa etária - 73 anos (fl.466) -, notadamente porque o diagnóstico das DRAs (doenças relacionadas ao asbesto) é complexo, sendo imprescindível a convergência positiva de diversos meios investigativos, o que não ocorreu no caso vertente.

(...)

Por fim, não há como acolher o atestado médico de fl. 698, que declara que o resultado da TCAR atual mostra lesões típicas de pneumoconiose por amianto, na medida em que se trata de interpretação isolada, que contradiz o expert judicial, o radiologista parecerista, o médico do próprio autor que o examinou em 2008 (fl. 699) e que nada declarou a respeito, além, ainda, dos médicos peritos do INSS, que, após reavaliações, determinaram a retificação do auxílio-doença acidentário para auxílio-doença previdenciário em 1999, diante da constatação de que as patologias apresentadas pelo periciado não se enquadram na OS nº 609 do INSS, relativa à pneumoconiose (fls. 524/527 e 546/547).

Não é despicie consignar que, ao responder aos quesitos das partes, o perito afirmou reiterada e exaustivamente que não foi encontrada no periciado qualquer patologia relacionada à exposição ao asbesto e que a perda auditiva verificada não é característica de etiologia laborativa.

(...)

O § 1º do art. 20 da Lei nº 8.213/91 exclui do conceito de doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; e c) a que não produza a incapacidade laborativa; patologias estas que, por si só, excluem o nexo de causalidade.

A meu ver, diante da impressão médica pericial acima relatada, incide na espécie aludido preceito, não fazendo jus o obreiro à reparação civil, pela simples inexistência de doença ocupacional."

Verifica-se que o acórdão da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que inexistia doença ocupacional. Ficou consignado ainda que o laudo pericial é válido e que os elementos de prova são suficientes ao deslinde da controvérsia, o que tornou despicie a realização de nova perícia. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais invocados no apelo.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

Da mesma forma, é inservível ao cotejo de teses aresto originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00701-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 14 e 141).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 350/351 e 409).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 374/375):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 7 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C.

No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 401/403 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT."

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DJAIME MARTINS VIEIRA

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 482; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 484).

Regular a apresentação processual (fls. 31 e 238).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 434/435 e 516).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Consta do acórdão:

"Os autos deixam evidente que o reclamante laborou em diversas funções – Auxiliar de Serviços Gerais, Lombador, Líder de Embarque e Encarregado de Embarque - nos Setores de Embarque, Carregamento Noturno, Expedição, Tendal, Resfriado Noturno (fls. 02/16, 18/20, 22, 24/26, 54/78, 93, 98, 100, 109/110, 114/116, 119/146, 159/161, 169/187, 233/237).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial, juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em questão (fls. 188/198, 200/210, 239/249, 250/261 e 288/359).

Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fl. 317, verbis:

'(...) 7. ENQUADRAMENTO LEGAL E Conclusão.

7.1. Os seguintes fatos são importantes para a conclusão:

- a obediência ao artigo 253 da CLT resultaria em aumento de riscos de acidente, penosidade e outros danos à saúde de operários que trabalhassem em ambientes com temperatura inferior a 12° C (subitem 6.2.6.8. do Laudo), com relação ao descanso previsto no artigo supra'.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT nº 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:

"(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que

apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR n. 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.

Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

Mantenho." (fls. 470/476).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 509/511 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00864-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SUSETE FERREIRA COSTA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 367; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 16 e 156).

Satisfeito o preparo (fls. 337, 338 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

O acórdão impugnado corrobora o seguinte posicionamento:

"(...) Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular" (fls. 363/364).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 394/396 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 396).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00928-2008-010-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARLUCE DE ARAÚJO COELHO

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 379; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II e § 2º, 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 386).

Consta do acórdão:

"A autora foi admitida ao Quadro de Pessoal do Estado de Goiás na modalidade de vínculo jurídico de natureza administrativa, mediante nomeação para exercício de cargo em comissão e exoneração por Decreto Estadual (fls. 95/97).

Portanto, o contrato rege-se pelo disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado de Goiás e de suas Aquiras.

Ressalvando minha posição anterior de que a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que no caso dos autos a autora postula parcelas decorrentes de um contrato de natureza trabalhista (recolhimento de FGTS e multa de 40%), por disciplina judiciária acompanho o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão, sintetizado na ementa a seguir transcrita (...).

Nesse passo, reformo a sentença para acolher a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás".

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01053-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 28126)

Agravado(a)(s): CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 392; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 36, 262, 292, 339 e 363).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01143-2006-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
2. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): 1. KAREN KAJITA (GO - 21001)
2. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 518; recurso apresentado em 15/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01184-2008-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): EXATA E EXATA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Recorrido(a)(s): JOÃO NUNES LUCENA NETO
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 122/123 e 226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

Inconformada com a condenação ao pagamento de indenização decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, a Recorrente sustenta que "a indenização de uma hora com o adicional só se justifica quando não há fruição integral do intervalo intrajornada. No caso dos autos ficou comprovada a fruição de trinta minutos de intervalo (...)" (fls. 190).

Consta do v. acórdão (fls. 162/163):
"Quanto às horas extras e ao intervalo intrajornada, acompanhamento a análise da prova realizada pelo d. Juízo de primeiro grau (...).

Por conseguinte, entendo que o reclamante logrou comprovar o labor em sobrejornada, bem como a não concessão integral do intervalo intrajornada".

Ao apreciar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a turma Regional, sanando a omissão apontada, ressaltou que:
"Razão não assiste à reclamada.

Extrai-se do teor do § 4º do art. 71 da CLT que a não concessão integral do intervalo intrajornada mínimo assegura ao empregado a remuneração correspondente ao período de sua duração, com o adicional de 50%, ou seja, da duração de seu intervalo que, no caso, seria de 1 hora.

A matéria já foi objeto de muita controvérsia na doutrina e jurisprudência, estando já pacificada pelo colendo TST. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1:

'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)' (grifei).

Destarte, acolho para sanar omissão e, no mérito, indefiro o pedido" (fls. 180).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, encontra amparo nas próprias disposições do art. 71, § 4º, da CLT, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o pedido formulado às fls. 230, concedendo carga dos autos aos requerentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo recursal.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/csc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01262-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GINELZA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 337; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 17 e 18).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 316 e 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão:

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Embora a preposta tenha declarado que a 'reclamante trabalhava no Setor de Bucharia, cuja temperatura é ambiente', esta afirmou que, 'como não precisava de gente nesse local foi colocada para trabalhar no Miúdos' (fl. 41).

Registro que a testemunha Leidiane Soares dos Santos afirmou que fazia o mesmo serviço da reclamante e que trabalhavam no local de embalagem de fígados. Transcrevo:

(...)

E a preposta da empresa declarou que 'a embalagem de fígado é feita dentro do Miúdos dentro da Embalagem Secundária; que a temperatura é de 09º a 12ºC' (fl. 42).

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática.

Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 130/140.

A propósito, neste sentido já decidi essa turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):

(...)

Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 178/249), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT em conformidade com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 273).

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados. Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.

Mantenho." (fls. 333/335-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01347-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS

2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 193; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 197).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Custas processuais pela Reclamada (fls.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 10 do STF.

- violação dos arts. 5º, caput, II, 37, caput, II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.

- violação dos arts. 71, § 1º da Lei 8.666/63..

- divergência jurisprudencial.

A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.

Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato jurídico no reconhecimento de sua responsabilidade civil.

Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração de fls. 180/181:

"O art. 97 da CF somente exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Ocorre que, in casu, não foi declarada a inconstitucionalidade de nenhuma lei ou ato normativo, nem mesmo intencionou-se, pelo contrário, restou consignado no acórdão que "... não há falar em violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a idéia extraída da jurisprudência cristalizada junto ao C. TST e retratada na Súmula nº 331 é de justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador." (fl. 149), não havendo de se falar em ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF". Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou registrado no acórdão às fls. 149/150 que:

"Restou incontroverso nos autos que a reclamante, embora contratada pela 1ª reclamada, prestou serviços em proveito da 2ª reclamada durante todo o vínculo, junto à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás.

Assim, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.

Por outro lado, o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora.

Isso porque, ainda que tal procedimento realizado em estrita observância com a lei de licitações possa eliminar a chamada culpa in eligendo, persiste, no caso, a culpa in vigilando, eis que a 2ª reclamada não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada contratada (POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA).

Outrossim, não há falar em violação ao artigo 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a idéia extraída da jurisprudência cristalizada junto ao C. TST e retratada na Súmula nº 331 é de justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador".

Como se infere dos excertos supratranscritos, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante e a aresto do STF.

Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/csc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01501-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 212) - certidão de fls. 225.

Regular a representação processual (fls. 65/66 e 192).

Satisfeito o preparo (fls. 132, 166, 167 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331,III/TST.

- violação do art. 5º,II e XXXVI, da CF.

A segunda Reclamada sustenta que ela é "(...) parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, não podendo ser considerada como responsável subsidiária pela condenação, eis que INCONTROVERSO que jamais se utilizou de empresa interposta para a contratação de mão-de-obra. Foi aperfeiçoado, sim, contrato com a primeira Reclamada para prestação de serviços especializados, absolutamente lícito (...)" (fls. 216).

Consta da sentença, mantida pela Turma:

"É cediço que o fundamento da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331/TST está assentado na culpa in eligendo, ou seja, o tomador de serviços ao contratar com a prestadora dos serviços, descuidou-se de seu dever de averiguar a idoneidade financeira da referida empresa, no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas, que ao final, acabou ocorrendo, já que não houve recolhimentos fundiários e pagamento das verbas rescisórias. Neste particular poderia a segunda reclamada, como cautela, reter o pagamento das faturas e exigir a comprovação dos recolhimentos, como permite as cláusulas do contrato de fls. 110/115, mas assim não agiu, portanto, deve arcar com este encargo, como responsável subsidiária.

Ao optar em terceirizar parte de seus serviços, a segunda reclamada deve arcar, ao menos, com os efeitos dos contratos firmados, o que inclui a responsabilidade subsidiária dos débitos trabalhistas. O caso não é de formação de vínculo empregatício, já que se trata de atividade-meio, mas de responsabilidade pelo pagamento de verbas não suportadas pelo empregador.

O atual entendimento da jurisprudência cristalizada, inclusive na Súmula 331 do TST, confere ao tomador de serviços a responsabilidade pelos débitos trabalhistas em face de contratos de fornecimento de mão de obra, como é o caso.

Assim, mantenho no pólo passivo a segunda reclamada, como responsável subsidiária, cuja cobrança será feita após esgotados todos os meios dirigidos à primeira reclamada e seus sócios (...)" (fls.128)

A questão da legitimidade passiva da Reclamada não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos constitucionais, não sendo possível, portanto, o exame da alegação de ofensa sob esse enfoque.

Por outro lado, quanto à responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se verificando a alegada divergência com o seu inciso III nem a apontada violação do art. 5º da CF (Súmula 333/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA

FGTS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LV e LIV, da CF.

A Reclamada alega que "(...) não restando configuradas as hipóteses necessárias à caracterização da figura do empregador, não há como prevalecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Até porque, senão em virtude de lei, não poderá responder por obrigações que definitivamente não são suas." (fls. 219).

Como dito anteriormente, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula 331, IV, do Colendo TST e, assim, não procedem as alegações recursais, a teor da Súmula 333/TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º,II, da CF.

A Recorrente sustenta que "(...) não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da Recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora." (fls. 221).

A Turma decidiu em conformidade com a citada Súmula, asseverando que ela não exclui qualquer verba do alcance da responsabilização ali prevista. Observância aqui, também, da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01557-2007-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)

Recorrido(a)(s): TRANSBRASILEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 504).

Regular a representação processual (fls. 9 e 518).

Dispensado o preparo (fls. 448).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, V e X, 7º, caput, XIII, XIV, XV, XXII, XXVII e XXVIII, 170, III, 195, I e II, 201, I e 225, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC, 157, I, II, III e IV e 166 da CLT, 19 e 21 da Lei nº 8.213/91.

O Recorrente pondera que a prova pericial demonstrou a ocorrência de acidente do trabalho, consubstanciado na doença adquirida em razão do não fornecimento dos EPIs e ainda em virtude de suas próprias atividades.

Consta do acórdão:

"Outrossim, essa Egrégia Turma já decidiu em outros casos que a surdez orgânica não ocupacional, decorrente de outros fatores não relacionados ao trabalho, é comum na idade do autor, que conta com 58 anos. Tanto é verdade que, no próprio laudo pericial, na parte das considerações gerais, restou noticiado que o autor é portador de diabetes mellitus e que estava fazendo tratamento com medicamentos caseiros, sem acompanhamento médico especializado (fl. 417). Vê-se, ainda, na resposta ao quesito 6, apresentado pela reclamada, que referida doença pode ser causa de "Disacusia Sensorineural", a doença base que acometeu o obreiro (fl. 418).

Por tais fundamentos, a r. sentença foi mantida." (fls. 482/483)

Constata-se, assim, que a conclusão adotada pela Turma foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, que, no seu entender, não demonstrou a existência de acidente de trabalho. Nesse contexto, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CR, 186, 187 e 927, parágrafo único, do CC, 157, 19 e 21 da Lei nº 8213/91. Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do fornecimento dos EPIs, sendo inviável, assim, a assertiva de ofensa aos arts. 7º, XXII, da CF, 157, I, II, III e IV e 166 da CLT. Ademais, entendimento contrário envolveria o reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Os arts. 1º, III e IV, 4º, III, 7º, XIII, XIV, XV, XXVII, 170, III, 195, I e II, 200, 201, I e 225, § 3º, da CLT tratam de matérias que não guardam pertinência com a discussão dos autos, sendo desprocedente a alegação de infringência aos preceitos em tela.

Inespecíficos ainda os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma decidiu que a doença que acometera o Empregado não tinha caráter ocupacional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01566-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): GEOVANE JOSÉ FERREIRA (GO - 26238)

Recorrido(a)(s): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 12 e 235).

Dispensado o preparo (fls. 239).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve cerceamento de defesa, porque o Juízo indeferiu o pedido de realização de perícia. Diz, ainda, que o acórdão não analisou os fatos concretos expostos nos autos e que a Reclamada não provou suas alegações por intermédio de suas testemunhas, não se podendo atribuir culpa pelo acidente exclusivamente ao Autor. Alega que o Julgador baseou-se em documentos produzidos após o infortúnio e que alguns deles nem sequer foram assinados pelo Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 285):

"ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Comprovado, por meio de documentos e testemunhas, que o autor, mesmo ciente do procedimento a ser adotado em caso de problemas com a máquina manuseada, não observou as regras de segurança e tentou solucionar defeito no equipamento, sem desligá-lo, colocando a mão no silo, cuja lâmina atingiu o dedo médio de sua mão direita, não há como atribuir culpa à empresa pelo acidente de trabalho que mutilou o empregado."

Os únicos arestos colacionados (fls. 301) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/r/r

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01580-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): DIONE LOPES CARDOSO

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) está irregular.

A cópia autenticada da procuração ad negocia (fls. 63) tem data de 06/03/08 e a procuração ad judicium dela derivada foi assinada em 31/10/07 (fls.64), antes, portanto, de o primeiro instrumento ter sido formalizado.

Assim, também não é válido o substabelecimento de fls. 66, no qual consta o nome do signatário do apelo.

Aplicável a Súmula nº 395, IV/TST:

"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

(...)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."

Logo, o Recurso de Revista da Primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.

Quanto à Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda), a representação processual também não se encontra regular.

Com efeito, verifica-se que não consta da procuração de fls. 65 identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina o substabelecimento de fls. 67, que confere poderes ao subscritor do recurso (Dr. Manoel Messias Leite de Alencar).

Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO

CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim sendo, o Recurso de Revista da Segunda Reclamada é juridicamente inexistente.

Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01639-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)

Interessado(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 520; recurso apresentado em 16/03/2009 - fls. 522).

Regular a representação processual (fls. 407/408 e 530).

Satisfeito o preparo (fls. 421, 429/430).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do v. acórdão (fls. 517/518):

"A autora foi dispensada em 04.03.2008, bem como dispensada do cumprimento do aviso prévio. Recebeu as parcelas rescisórias no dia 12.03.2008, conforme atesta a declaração de fl. 152, ou seja, dentro do prazo fixado no art. 477, § 6º, alínea "a", da CLT. Todavia, a homologação do TRCT só ocorreu em 26.03.2008 (fl. 17), além, portanto, do prazo legal, o que vai de encontro ao entendimento firmado nesta Egrégia Turma.

Isso porque, a demora na homologação do acerto implica em cerceio do trabalhador a parte de suas verbas rescisórias, atinentes à multa fundiária, FGTS e seguro-desemprego. Ademais, é notório neste Regional que as reclamadas agem reiteradamente dessa forma, causando prejuízos a seus ex-empregados, o que deve ser prontamente reprimido.

Dou provimento ao recurso da autora para deferir-lhe o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 526 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:

"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade. Recurso ordinário conhecido e improvido". (TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 520; recurso apresentado em 16/03/2009 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 50/51).

Satisfeito o preparo (fls. 429/430 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 128, III e 245/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Aduz que o preparo havia sido efetuado pela primeira Reclamada, o que implicaria a necessária aplicação da Súmula 128, III/TST, mesmo na hipótese de o recurso por ela interposto ter sido protocolizado minutos antes do apelo da primeira Reclamada.

Consta do v. acórdão (fls. 506):

"Não conheço do recurso interposto pela segunda reclamada (VIVO S/A), porquanto não houve demonstração do preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade, no momento de seu protocolo, efetuado dia 23/10/2008.

Com efeito, a segunda reclamada afirmou que estava aproveitando o depósito recursal e as custas recolhidas pela primeira reclamada, nos termos da Súmula 128 do C. TST, mas não juntou cópia das guias respectivas para comprovar os efetivos recolhimentos, sendo que não havia nos autos, até aquele momento, prova desses pagamentos.

É certo que a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S/A) interpôs recurso ordinário na mesma data que a segunda, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo. Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da segunda reclamada, o que incontestavelmente indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.

Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a segunda reclamada não cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido".

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 245/TST, segundo a qual "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01754-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 144).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do art. 37, II, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante afirma que a relação empregatícia deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, na espécie, a aplicação da Súmula 363/TST. A Autora aduz, outrossim, que o Tribunal ofendeu o art. 460 do CPC, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício com a Autarquia, mesmo ela tendo exercido função diversa da atividade-fim desta.

Consta do v. acórdão (fls. 220/224):

"A questão de ordem pública ora suscitada pela Recorrente já foi analisada no âmbito desta 1ª Turma em diversas outras ocasiões.

Por versar a mesma situação fática, reproduzo como razão de decidir os fundamentos lançados no acórdão proferido no RO – 01601-2007-011-18-00-0, da lavra da eminente Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUE:

(...)
Nada obstante reiteradas decisões anteriores em sentido diverso, o posicionamento pessoal desta Desembargadora Relatora restou alterado recentemente, nos termos dos fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora, Ialva-Luza Guimarães de Mello, nos autos TRT-RO-01843-2007-005-18-00-1, aqui transcritos e adotados como razão de decidir:

É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO.

Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n.º 00508-2002-004-18-0-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.

Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88.

Conforme declarações prestadas pelo Dr. Leonardo Petraglia, Gestor Jurídico do Estado e Representante da AGETOP nos autos do processo RO-01134-2007-009-18-00-1, na sessão do dia 16.04.2008, com a participação desta Desembargadora, da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, do Juiz Marcelo Nogueira Pedra e do Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP em burla à regra da prévia realização de concurso público.

Vejamos os excertos pertinentes das declarações do Dr. Leonardo Petraglia, constantes da Transcrição de Julgamento do RO-01134-2007-009-18-00-1:

A COPRESGO foi criada após o Tribunal de Contas ter verificado que a AGETOP fazia contratações através de contratos temporários irregulares. (...)

(...) a AGETOP precisava 'legalizar', legalizar entre aspas, estes trabalhadores que estavam lá. O que eles pensaram: vamos criar uma cooperativa. Mas qual era o intuito desta cooperativa? Era burlar o parágrafo 2º do art. 37 da Constituição Federal. Então criaram uma cooperativa que pegou as pessoas que já estavam lá e tentaram legalizar.

(...) a COPRESGO nunca existiu, essa é que é a verdade.

(...) toda vez que a gente precisa de algum documento da COPRESGO quem emite é a própria AGETOP.

Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que "(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal".

Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).

A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso públicos. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.

Consoante o art. 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.

Neste sentido, a Súmula 363 do TST, verbis, CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

(...)

Em múdos, o procurador da autarquia reclamada confessou expressamente que a COPRESGO foi criada pela AGETOP a fim de burlar o inciso 2º do artigo 37 da Constituição Federal, legalizando suas contratações irregulares, o que vale dizer, a COPRESGO é a AGETOP, portanto, quem contratou a reclamante foi esta autarquia reclamada, em atropelo à regra constitucional de prévia aprovação em concurso para exercício de emprego público.

Posto isso, seguindo a atual jurisprudência da egrégia 1ª Turma deste Tribunal, a obreira faz jus, apenas e tão somente, aos valores alusivos ao FGTS incidente

sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST. Reforme-se a r. sentença para extirpar a condenação de pagar aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, férias (integrais dobradas, integrais simples e proporcionais) e seus terços constitucionais, multa do artigo 477, Consolidado e salário maternidade.' (Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 2 de julho de 2008)".

E, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a r. sentença foi mantida pelos seus próprios fundamentos, quais sejam:

"Restou evidente no processo que a primeira reclamada era na realidade apenas uma fornecedora de mão de obra, sendo que tal fato é rejeitado pela doutrina e pelo art.9º da CLT.

Em razão da obreira não ter solicitado o vínculo com a segunda reclamada manteremos no pólo passivo ambas as empresas, sendo que a segunda responderá subsidiariamente, de acordo com o Enunciado 331, abaixo transcrito: 'I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019 de 03/01/74).

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (fls. 142/143).

Como está patente nos excertos supratranscritos, a v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com a Súmula 363 e o inciso I da Súmula 331/TST, portanto não havendo como prosperar as assertivas obreiras e ficando inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333, também do C. TST, estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01764-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO REBOUÇAS NETO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 216).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua

remuneração (...)" (fls. 232). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Consta do acórdão (fls. 213/216) :

"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 01/01/1982 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em maio de 1998, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 33), abono esse que foi pago no valor de R\$ 421,13, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até maio/2008, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 30/32.

Ocorre que, em 01/06/2008, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...)

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'assistente de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.243,03, em maio/2008, para R\$1.500,00, em junho/2008, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 78)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

(...)

Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atirando o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 30/32 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.243,03, em maio/2008, para R\$1.500,00, em junho/2008, e, no caso em tela, após a adesão ao PCR, o reclamante não recebeu mais a referida gratificação, sendo que a empresa inclusive pagou, sob a rubrica 'exced.remun', um complemento salarial visando resguardar o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Já há inúmeros precedentes nesta Turma acerca do tema em debate, conforme acórdãos proferidos nos RO's 01086-2008-003-18-00-4, publicado no DJ eletrônico de 20/10/2008 e 01040-2008-009-18-00-3, publicado no DJ eletrônico de 30/10/2008, ambos da lavra deste Relator.

A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.

Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 232/233 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01839-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 16 e 17).

Satisfeito o preparo (fls. 321 e 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas teria sido feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quentes, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

DO PREQUESTIONAMENTO

Por fim, a reclamada, no último tópico do seu recurso, prequestiona todas as matérias tratadas no seu apelo em relação ao artigo 1º, 2º, 5º, 'caput', II, XXXV, LV, 7º, XXII, da CF/88, artigos 8º, 58 e §§, 253 e 482 e alíneas, 794, 769, 818 e 830 da CLT e artigos 37, 38 e 333, I e II, do CPC, 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324 e 325 e OJ 47 da SBDI-1 do TST.

Ressalte-se que, diante da fundamentação expendida, têm-se por prequestionados os indigitados dispositivos legais (fl. 320). Inteligência da OJSDI-1 nº 118, do Col. TST (...)" (fls. 336/337).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02115-2007-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicium outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 206), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.

Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /rff

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02128-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILMAR DIAS SOARES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 171; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 173- certidão de feriado - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 108).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRABALHADOR RURAL

INTERVALO INTERJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 307, 342, 354 e 355 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXII da CF.

- violação do art. 71, caput, § 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a concessão apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada afronta os dispositivos legais e constitucionais mencionados, além de contrariar a jurisprudência majoritária e o entendimento contido nas OJs citadas no Recurso de Revista.

Consta do acórdão:

"O intervalo para repouso e alimentação constitui norma de ordem pública concernente à saúde, higiene e segurança do trabalho, imune até mesmo à negociação coletiva (OJSDI-1 nº 342).

Embora meu entendimento seja em consonância com a OJSDI-1 nº 307, curvo-me ao entendimento desta Eg. 1ª Turma, no sentido de que a condenação

restringe-se ao período que falta para completar uma hora, com fundamento de que a verba salarial (OJSDI-1 nº 354) é paga em decorrência da efetiva prestação laboral e, assim, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo empregado.

A supressão de 30 minutos no intervalo intrajornada mínimo legal constitui fato incontroverso nos autos (fls. 38 e 122). Assim, o autor faz jus ao pagamento do tempo de intervalo suprimido, acrescido do adicional de 50% (CLT, art. 71, §4º) e com reflexos em salário trezeno proporcional, férias proporcionais com terço constitucional e FGTS com indenização de 40%, por sua natureza salarial (OJSDI-1 nº 354).

Reforma parcial para reduzir de 1 hora para 30 minutos o tempo de intervalo intrajornada deferido, mantidos os reflexos." (fls. 169).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Por outro lado, não se vislumbra violação do art. 7º, caput e inciso XXII, da Carta Magna, uma vez que a Turma Julgadora, apesar de ter ressaltado que o intervalo constitui norma de ordem pública concernente à saúde, higiene e segurança do trabalho, com base na orientação contida na OJ 354/SDI/TST que trata da natureza salarial da parcela, entendeu que deveria ser pago apenas o período que faltava para completar 01 hora, não havendo, nesse passo, ofensa direta e literal ao preceito constitucional invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.100/2009 CartPrec 03 0.528/2009 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL

A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

02.085/2009 CartPrec 04 0.524/2009 ORD. N N

GILBERTO MENDES DE SOUSA

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS

02.096/2009 RTAlç 02 0.520/2009 UNA 18/06/2009 14:20 SUM. N N

MOISES ALVES DE SIQUEIRA

JADIR DA FONSECA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA

02.097/2009 RTOOrd 01 0.522/2009 ORD. S N

ELIOMAR BEIRA ABRANTES

R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

02.098/2009 RTOOrd 03 0.527/2009 UNA 15/06/2009 14:10 ORD. N N

CLEYTON FERNANDES RABELO

R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

02.099/2009 RTOOrd 01 0.523/2009 ORD. S N

JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): HUGO XAVIER DA COSTA

02.088/2009 RTSum 02 0.517/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N

ITAMAR ABADIA DE OLIVEIRA

RESTAURANTE LE BISTRÔ

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

02.089/2009 CartPrec 02 0.518/2009 ORD. N N
FRANK PEREIRA DE CASTRO
CÍCERO ANTONIO PENNA

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR

02.091/2009 RTOOrd 01 0.520/2009 ATC 27/05/2009 16:50 ORD. N N
LUCÉLIA RODRIGUES CAMARGO CARDOSO
CONIEXPRESS S.A.

02.093/2009 RTSum 03 0.526/2009 UNA 22/06/2009 12:30 SUM. N N
LEILSON BORGES TEIXEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA

02.094/2009 RTSum 01 0.521/2009 ATC 27/05/2009 14:20 SUM. N N
EDIMAR RIBEIRO DA CRUZ
CONIEXPRESS S.A.

02.095/2009 RTOOrd 02 0.519/2009 UNA 09/06/2009 14:40 ORD. N N
JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
JOÃO MILTON RAMOS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.090/2009 RTOOrd 04 0.525/2009 UNA 16/06/2009 15:00 ORD. N N
CLÁUDIO VIEIRA DA COSTA
MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA. (PROLIDER)

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

02.092/2009 RTSum 04 0.526/2009 UNA 05/06/2009 13:00 SUM. S N
OLAIR TEODORO DA CUNHA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.719/2009 CartPrec 02 0.861/2009 ORD. N N
ODAIR INALDO DOS SANTOS E OUTROS
DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.728/2009 CartPrec 02 0.865/2009 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA FILHO
WR TRANSPORTES LTDA N/P WELDER ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA

01.714/2009 RTOOrd 01 0.856/2009 UNA 01/07/2009 15:20 ORD. N N
MILTON ALVES DE OLIVEIRA
SUAVE FRAGRANCE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

01.689/2009 ConPag 01 0.845/2009 UNA 22/06/2009 11:00 ORD. N N
SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA. - SUPERMERCADO PIGUIM
IZAC SARAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

01.703/2009 RTSum 02 0.852/2009 UNA 04/06/2009 08:50 SUM. N N
MARCIO ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.706/2009 RTSum 02 0.853/2009 UNA 04/06/2009 09:10 SUM. N N
PEDRO VIEIRA DE PAULA
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.715/2009 RTSum 01 0.857/2009 SUM. N N
ANTONIO CAETANO DA MAIA
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

01.720/2009 CartPrec 01 0.858/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

01.717/2009 ET 02 0.859/2009 ORD. S N

VALDIREI JOSE ELIAS
DELAM DE PAIVA BUENO + 003

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

01.707/2009 RTSum 01 0.853/2009 UNA 02/06/2009 09:10 SUM. N N
PAULO CESAR DIAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA REIS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

01.718/2009 RTSum 02 0.860/2009 UNA 01/06/2009 14:50 SUM. N N
VALDIVINO INÁCIO DE BRITO
MADEIREIRA AROEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL

01.688/2009 RTOOrd 02 0.843/2009 ORD. N N
JUAREZ ANDRADE DE SOUZA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

01.693/2009 RTOOrd 02 0.845/2009 INI 03/06/2009 13:50 ORD. N N
ISAEEL PEREIRA DE BRITO
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

01.694/2009 RTSum 02 0.846/2009 UNA 27/05/2009 15:10 SUM. N N
FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

01.698/2009 RTSum 01 0.848/2009 UNA 01/06/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

01.700/2009 RTSum 02 0.850/2009 UNA 28/05/2009 09:30 SUM. N N
IRAM MARTINS CIRQUEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA

01.702/2009 RTSum 01 0.850/2009 UNA 02/06/2009 08:30 SUM. N N
FABIO CORREIA DOS REIS
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

01.704/2009 RTSum 01 0.851/2009 UNA 02/06/2009 08:50 SUM. N N
JOEL APARECIDO CÂNDIDO
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

01.710/2009 RTOOrd 01 0.854/2009 UNA 01/07/2009 15:00 ORD. N N
JACSON DE ABRÃO LIMA (JACKSON DE JESUS LIMA)
DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

01.713/2009 RTSum 02 0.857/2009 UNA 01/06/2009 14:30 SUM. N N
JANIO DE SANTO AFONSO MACHADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

01.697/2009 RTSum 02 0.849/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. N N
MARCIO NASCIMENTO BRANDÃO
AUTO POSTO ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.708/2009 RTSum 02 0.854/2009 UNA 28/05/2009 10:10 SUM. N N
MARILENE LOPES DE SOUSA OLIVEIRA
ESCOLA DOCE SABER

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

01.699/2009 RTOOrd 01 0.849/2009 UNA 29/06/2009 16:00 ORD. N N
PEDRO DE PAULA BORGES FILHO
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

01.701/2009 RTOOrd 02 0.851/2009 INI 08/06/2009 13:30 ORD. N N
WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

01.695/2009 RTSum 02 0.847/2009 UNA 27/05/2009 15:30 SUM. N N
JANILTON EZIQUIEL DO NASCIMENTO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO

01.711/2009 RTOOrd 02 0.856/2009 ORD. N N
GERCI DE SOUZA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL -AABB

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.722/2009 RTSum 01 0.860/2009 SUM. N N
ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

01.723/2009 RTSum 02 0.862/2009 UNA 01/06/2009 15:10 SUM. N N
JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

01.724/2009 RTOrd 02 0.863/2009 INI 08/06/2009 13:50 ORD. N N
MARCOS SILAS DE SOUZA PEREIRA
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

01.725/2009 RTSum 01 0.861/2009 UNA 02/06/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ ARAÚJO PESSOA
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

01.726/2009 RTSum 02 0.864/2009 UNA 01/06/2009 15:30 SUM. N N
LIOMAR IZAIAS NUNIS
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

01.727/2009 RTSum 01 0.862/2009 UNA 02/06/2009 09:50 SUM. N N
IRAN MATIAS DOS SANTOS
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

01.721/2009 RTOrd 01 0.859/2009 UNA 01/07/2009 15:40 ORD. N N
ADÃO CANDIDO DE FREITAS
NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

01.696/2009 RTSum 02 0.848/2009 UNA 27/05/2009 15:50 SUM. N N
WANDERLEY MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

01.686/2009 RTSum 01 0.843/2009 UNA 01/06/2009 09:30 SUM. S N
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

01.687/2009 RTSum 01 0.844/2009 UNA 01/06/2009 09:50 SUM. S N
JOSÉ FERREIRA COSTA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.690/2009 RTOrd 01 0.846/2009 UNA 23/06/2009 13:00 ORD. N N
VANELI JACOB DE FREITAS
INDEPENDÊNCIA S.A.

01.692/2009 RTOrd 01 0.847/2009 UNA 24/06/2009 11:00 ORD. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
INDEPENDÊNCIA S.A.

01.705/2009 RTOrd 01 0.852/2009 UNA 30/06/2009 13:00 ORD. N N
LENITA DUTRA DE AQUINO
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE
CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

01.712/2009 RTSum 01 0.855/2009 UNA 02/06/2009 10:10 SUM. N N
ROSÂNGELA MARIA DE ARAÚJO
ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA.

ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS

01.691/2009 RTOrd 02 0.844/2009 INI 03/06/2009 13:40 ORD. N N
ELI PEREIRA MACIEL
ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

01.716/2009 RTOrd 02 0.858/2009 INI 08/06/2009 13:40 ORD. N N
CLEBER FERNANDES DA SILVA
BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

01.709/2009 RTOrd 02 0.855/2009 INI 08/06/2009 13:35 ORD. N N
CLAUDINON PEREIRA SANTANA
URUGUAY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.116/2009 CartPrec 01 1.116/2009 ORD. N N
LÁZARO ROBERTO RAMOS DA SILVA
JOÃO BATISTA LUCI CORNÉLIO

01.117/2009 CartPrec 01 1.117/2009 ORD. N N
ANTÔNIO VALEIRAS TABOADA
CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

01.088/2009 RTOrd 01 1.088/2009 UNA 09/06/2009 14:40 ORD. N N
WALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.089/2009 RTOrd 01 1.089/2009 UNA 09/06/2009 14:45 ORD. N N
EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA

01.108/2009 RTOrd 01 1.108/2009 UNA 16/06/2009 13:50 ORD. N N
NOEL OLIVEIRA DA SILVA
ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

01.087/2009 RTOrd 01 1.087/2009 UNA 09/06/2009 14:35 ORD. N N
JOSE ROBERTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

01.109/2009 RTSum 01 1.109/2009 UNA 16/06/2009 14:15 SUM. N N
IONEI PRACIDIO PEREIRA
CONSTRUVALE - CONSTRUTORA NORTE DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

01.106/2009 RTOrd 01 1.106/2009 UNA 09/06/2009 14:55 ORD. N N
EDILEI ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

01.092/2009 RTOrd 01 1.092/2009 UNA 09/06/2009 13:25 ORD. N N
VALMIR NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.093/2009 RTOrd 01 1.093/2009 UNA 09/06/2009 13:30 ORD. N N
MARCELO MEDEIROS VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.094/2009 RTOrd 01 1.094/2009 UNA 09/06/2009 13:35 ORD. N N
WELITON FERREIRA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.095/2009 RTOrd 01 1.095/2009 UNA 09/06/2009 13:40 ORD. N N
EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.096/2009 RTOrd 01 1.096/2009 UNA 09/06/2009 13:45 ORD. N N
VALDINEI JOSE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.097/2009 RTSum 01 1.097/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
SILVIO AMPARO ROSA PAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.098/2009 RTSum 01 1.098/2009 UNA 09/06/2009 13:55 SUM. N N
UESLEI ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.099/2009 RTSum 01 1.099/2009 UNA 09/06/2009 14:00 SUM. N N
JOSE DIAS DE SOUZA NETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.100/2009 RTSum 01 1.100/2009 UNA 09/06/2009 14:05 SUM. N N
OLAIR VENANCIO XAVIER
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.101/2009 RTSum 01 1.101/2009 UNA 09/06/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS ALBERTO BRITO ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.102/2009 RTSum 01 1.102/2009 UNA 09/06/2009 14:15 SUM. N N
WANDERSON DA LUZ COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.103/2009 RTSum 01 1.103/2009 UNA 09/06/2009 14:20 SUM. N N RICALINO SOARES DE OLIVEIRA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	12.337/2009 CartPrec 01 0.957/2009 ADENILSON JOSÉ GOMES TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)	ORD. N N
01.104/2009 RTSum 01 1.104/2009 UNA 09/06/2009 14:25 SUM. N N DORVANI ALVES DE MORAES VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	12.338/2009 CartPrec 11 0.944/2009 ANTÔNIO MIGUEL LEÃO DA COSTA EXPRESSO UNIVERSO S.A. (SILAS DOURADO)	ORD. N N
01.105/2009 RTSum 01 1.105/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N LOURIVAL OSTIANO DE ANDRADE VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	12.339/2009 CartPrec 10 0.943/2009 ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS)	ORD. N N
ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO 01.112/2009 RTSum 01 1.112/2009 UNA 16/06/2009 15:30 SUM. N N ELI JOSÉ CÂNDIDO SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002	12.340/2009 CartPrec 05 0.937/2009 SEIR DE OLIVEIRA SILVA ORANOR BORGES DE CASTRO + 001	ORD. N N
ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES 01.114/2009 RTOrd 01 1.114/2009 UNA 17/06/2009 13:50 ORD. N N SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	12.341/2009 CartPrec 07 0.958/2009 EVA DE OLIVEIRA COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)	ORD. N N
ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA 01.115/2009 RTOrd 01 1.115/2009 UNA 17/06/2009 14:15 ORD. N N RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA FRANCO E ALMEIDA LTDA	12.343/2009 CartPrec 13 0.948/2009 CLEONICE PEREIRA DE ARAÚJO COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)	ORD. N N
ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO 01.113/2009 RTOrd 01 1.113/2009 UNA 17/06/2009 13:25 ORD. N N JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS RODOVIÁRIO MENGHETTI LTDA EPP	12.344/2009 CartPrec 12 0.955/2009 LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)	ORD. N N
ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO 01.110/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 16/06/2009 14:40 SUM. N N WANDERSON OLIVEIRA DOS ANJOS I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA	12.345/2009 CartPrec 09 0.982/2009 NILZA RODRIGUES DOS SANTOS COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)	ORD. N N
ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO 01.081/2009 RTOrd 01 1.081/2009 UNA 17/06/2009 13:00 ORD. N N SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM	12.346/2009 CartPrec 03 0.938/2009 MARIA JOSÉ DA SILVA COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)	ORD. N N

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	28	
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009		

ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO		
12.326/2009 RTSum 07 0.956/2009 SUM. S N RENATA BATISTA XAVIER INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO		
12.327/2009 CartPrec 09 0.981/2009 ORD. N N DAVID LEANDRO SILVA CABRAL BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
12.328/2009 CartPrec 13 0.947/2009 ORD. N N TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)		
12.329/2009 CartPrec 03 0.937/2009 ORD. N N OSVALDINO ALVES DE OLIVEIRA PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.		
12.331/2009 CartPrec 04 0.944/2009 ORD. N N RODRIGO FERRAZ LINDENMAYER HIDRÁULICA GOIÂNIA LESTE LTDA. + 001		
12.332/2009 CartPrec 02 0.933/2009 ORD. N N HONORIO LUCIO SANTANDER FILHO TRANSRODÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001		
12.336/2009 CartPrec 06 0.947/2009 ORD. N N ARMANDO DE ALMEIDA LAMBIASE UNILEVE BEST FOODS BRASIL LTDA.		
12.350/2009 CartPrec 04 0.946/2009 ORD. N N UNIÃO FEDERAL EDISON MAIA		
12.423/2009 ACP 13 0.954/2009 INI 25/06/2009 13:00 ORD. N N MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.		
ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO 12.305/2009 RTOrd 03 0.936/2009 INI 03/06/2009 15:45 ORD. N N NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA JBS S.A.		
ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA 12.334/2009 RTSum 04 0.945/2009 SUM. N N JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.		
ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA 12.301/2009 RTSum 02 0.931/2009 UNA 08/06/2009 09:00 SUM. N N ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.		
12.302/2009 RTSum 08 0.950/2009 UNA 03/06/2009 13:30 SUM. N N DIVINO ALVES DOS SANTOS CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.		
ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA 12.412/2009 RTSum 05 0.942/2009 UNA 16/06/2009 09:45 SUM. N N ALEXANDRE NARDINI FACULDADE DO NORTE GOIANO		
12.416/2009 RTSum 01 0.963/2009 UNA 08/06/2009 08:40 SUM. N N ROBERTO ALVES DOS SANTOS FENIX ADM. DE SERVIÇOS LTDA.		

ADVOGADO(A): AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

12.380/2009 RTOrd 06 0.950/2009 ORD. N N
VALERIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ALCEU ARRUDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ISABELA ARRUDA

12.352/2009 RTSum 10 0.944/2009 UNA 01/06/2009 13:45 SUM. N N
GEMILTO FERNANDES GOMES
PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

12.322/2009 RTSum 05 0.935/2009 UNA 15/06/2009 14:30 SUM. N N
MARCOS EDGAR MENDANHA SILVA
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

12.355/2009 RTSum 09 0.983/2009 UNA 16/06/2009 08:30 SUM. N N
MARIA LOPES DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA CASTRO

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

12.381/2009 RTOrd 07 0.960/2009 INI 18/06/2009 08:25 ORD. N N
GISLEY FERREIRA VALADÃO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS

12.306/2009 RTSum 13 0.946/2009 UNA 04/06/2009 14:25 SUM. N N
VILSON LOPES
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

12.403/2009 RTSum 08 0.958/2009 UNA 03/06/2009 14:00 SUM. N N
JOAMARA MOTA BORGES
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO

12.406/2009 RTOrd 01 0.962/2009 UNA 08/06/2009 08:30 ORD. N N
LUCIANO MARTINS DE SOUZA
SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

12.288/2009 RTOrd 05 0.933/2009 INI 09/06/2009 15:15 ORD. N N
NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

12.284/2009 RTOrd 08 0.949/2009 UNA 15/06/2009 09:30 ORD. N N
FRANCISCO MOREIRA ALVES
TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

12.362/2009 RTSum 03 0.941/2009 UNA 02/06/2009 14:55 SUM. N N
JHONY KASSIO LOPES CAVALCANTE
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

12.314/2009 RTSum 09 0.980/2009 UNA 09/06/2009 08:10 SUM. N N
SERGIO FRANCISCO DA CRUZ
CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

12.360/2009 RTSum 02 0.935/2009 UNA 09/06/2009 10:00 SUM. N N
JOVAIR CORREIA CAMARGO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

12.321/2009 RTSum 12 0.954/2009 SUM. N N
EDINALDO JOSE DE SOUZA
CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

12.333/2009 RTOrd 08 0.952/2009 UNA 04/06/2009 09:50 ORD. N N
ALDENOR SOUSA SANTANA
JOSE AFONSO VIEIRA GOMES (ESPOLIO DE) (SOL PRESTADORA DE
SERVIÇOS GERAIS) REP. P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001

12.323/2009 RTSum 08 0.951/2009 UNA 03/06/2009 13:40 SUM. N N
OZANO DIAS DE ALECRIM
ROGÉRIO MENDES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO

12.291/2009 ConPag 06 0.943/2009 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
VALMIRA GENOVA DA SILVA (REP/P. PAULO ROGERIO DA SILVA MORAIS)
(ESPÓLIO DE)

12.351/2009 RTSum 13 0.949/2009 UNA 04/06/2009 14:40 SUM. N N
ADELCI SOUZA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA

12.283/2009 RTSum 11 0.938/2009 UNA 05/06/2009 15:20 SUM. N N
VALQUIRIA BARBOSA FARIAS
PAULO RONALDO JUBI RIBEIRO

12.359/2009 RTSum 08 0.954/2009 UNA 03/06/2009 13:50 SUM. N N
ARMINDO ELIAS GONÇALVES
ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

12.293/2009 RTSum 05 0.934/2009 UNA 15/06/2009 10:20 SUM. N N
JOSE NELIO PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS E TATICO LTDA

12.361/2009 RTSum 04 0.947/2009 UNA 08/06/2009 14:00 SUM. S N
LEANDRO PEREIRA PIRES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA DE SOUZA

12.276/2009 RTOrd 11 0.937/2009 UNA 05/06/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO CARMO DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

12.363/2009 RTSum 01 0.959/2009 UNA 04/06/2009 14:10 SUM. N N
MARIO PEREIRA GAMA
GLEUBER RODRIGUES MARTES

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

12.374/2009 RTSum 08 0.955/2009 UNA 04/06/2009 08:50 SUM. N N
ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
VERZANI & SANDRINI LTDA.

12.366/2009 RTSum 10 0.945/2009 UNA 02/06/2009 08:00 SUM. N N
RENILDO JESUS DOS SANTOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

12.325/2009 RTSum 06 0.946/2009 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

12.368/2009 RTSum 06 0.949/2009 SUM. N N
JOSE DE SOUZA ARAUJO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL.

12.354/2009 ConPag 03 0.940/2009 INI 03/06/2009 16:05 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
JOSE MOREIRA DA SILVA

12.369/2009 RTSum 09 0.985/2009 UNA 16/06/2009 08:50 SUM. N N
IVONIO SILVA DE SOUZA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

12.303/2009 RTSum 06 0.945/2009 SUM. N N
KARLA RESENDE DE FREITAS
ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA

12.286/2009 RTOrd 01 0.955/2009 UNA 02/06/2009 15:10 ORD. S N
JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

12.317/2009 RTSum 01 0.956/2009 UNA 04/06/2009 13:30 SUM. N N
REIS LEONIDAS BRITO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

12.398/2009 RTOrd 09 0.987/2009 UNA 29/06/2009 14:40 ORD. N N
JOEMAR ROCHA MONTEIRO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

12.401/2009 RTOrd 09 0.988/2009 UNA 29/06/2009 15:10 ORD. S N
ADÃO MANOEL DE AMORIM
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA

12.280/2009 RTSum 04 0.941/2009 UNA 08/06/2009 13:30 SUM. N N
ELIANE FELIX FRAGA SILVA
ATELIRRE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EVENTOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

12.383/2009 RTOrd 08 0.956/2009 UNA 22/06/2009 09:30 ORD. S N
MÉRCIA CRISTINA FERNANDES BARROS

PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS + 001

12.393/2009 RTOOrd 08 0.957/2009 UNA 22/06/2009 09:40 ORD. S N
IVAN LEMES DE BASTOS
PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS + 001

12.415/2009 RTOOrd 08 0.959/2009 UNA 22/06/2009 10:00 ORD. S N
ALBERTO ELIAS SEBA
PRODAGO + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

12.281/2009 RTOOrd 07 0.953/2009 INI 10/06/2009 08:15 ORD. S N
MARCOS FERNANDES CAMPOS
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

12.396/2009 RTSum 07 0.961/2009 UNA 02/06/2009 09:10 SUM. N N
MIRIAN ALVES CORREA
FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

12.382/2009 RTSum 11 0.945/2009 UNA 08/06/2009 13:30 SUM. N N
ALINE MARTINS NASCIMENTO
MARILDA DE TAL(BISCOITINHO DA MARA)

12.386/2009 RTSum 01 0.961/2009 UNA 04/06/2009 14:50 SUM. N N
CREIDE PEREIRA BENEVIDES
LEONARDO CONTI JUNIOR

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

12.358/2009 RTOOrd 09 0.984/2009 UNA 29/06/2009 10:30 ORD. N N
TEREZA MOREIRA LISBOA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

12.275/2009 RTSum 02 0.929/2009 UNA 08/06/2009 09:15 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES MARTINS
BANDA YOUNG

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

12.299/2009 RTOOrd 06 0.944/2009 ORD. S N
ELISMAR RAIMUNDO DE JESUS
LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

12.300/2009 RTSum 03 0.935/2009 UNA 02/06/2009 14:15 SUM. N N
RUBEM PEREIRA ARAÚJO
LAVANDERIA PADRÃO

12.367/2009 RTSum 13 0.951/2009 UNA 04/06/2009 14:55 SUM. N N
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

12.373/2009 RTSum 12 0.958/2009 SUM. N N
ACACIO SANTOS CORREIA
BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

12.392/2009 RTSum 04 0.949/2009 UNA 08/06/2009 14:15 SUM. N N
ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.

12.399/2009 RTSum 04 0.950/2009 UNA 09/06/2009 13:15 SUM. S N
JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

12.353/2009 RTOOrd 02 0.934/2009 INI 17/06/2009 13:35 ORD. N N
RUBENS DA COSTA SANTOS
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI

12.342/2009 RTSum 01 0.958/2009 UNA 04/06/2009 13:50 SUM. S N
CARLA DE SOUZA CANEDO
VILELA INÁCIO DE OLIVEIRA (TELETETEL) + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

12.387/2009 RTSum 06 0.951/2009 SUM. N N
LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

12.395/2009 RTSum 09 0.986/2009 UNA 16/06/2009 09:10 SUM. N N
ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

12.397/2009 RTSum 10 0.947/2009 UNA 02/06/2009 08:15 SUM. N N
CLAUDECI FRANCISCO XAVIER
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

12.379/2009 RTOOrd 12 0.959/2009 ORD. N N
VALERIA TAVARES AMARAL
R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

12.391/2009 RTSum 13 0.952/2009 UNA 08/06/2009 13:40 SUM. N N
HALLOACHA CRISTINA FERREIRA DE FARIA
HARLEY ARANTES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

12.356/2009 RTSum 12 0.956/2009 SUM. N N
TIAGO DAVID CORREIA
RAPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

12.357/2009 RTSum 05 0.938/2009 UNA 15/06/2009 14:45 SUM. N N
FABIANO PEREIRA MENDONÇA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

12.375/2009 RTSum 05 0.939/2009 UNA 15/06/2009 15:00 SUM. N N
ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

12.330/2009 RTOOrd 07 0.957/2009 INI 18/06/2009 08:20 ORD. N N
CAMILLA KARLA TEÓFILO CABRAL
VILLE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CARMEN STEFFENS) + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

12.312/2009 RTOOrd 11 0.940/2009 ORD. S N
EDINALVA BENEDITO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

12.313/2009 RTOOrd 11 0.941/2009 ORD. S N
LORRAYNE RODRIGUES BATISTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA GABRIELA FERREIRA

12.409/2009 RTOOrd 05 0.941/2009 INI 10/06/2009 11:15 ORD. N N
LEANDRO AMARAL ARANTES
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

12.388/2009 RTOOrd 05 0.940/2009 INI 10/06/2009 09:15 ORD. N N
ELIVAIN DE OLIVEIRA
W. C. DINIZ ME(REP POR:MANOEL CHAVEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE

12.304/2009 RTSum 02 0.932/2009 UNA 09/06/2009 10:15 SUM. S N
MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO

12.411/2009 RTSum 03 0.945/2009 UNA 03/06/2009 14:15 SUM. S N
PATRICIA BORGES DA SILVA
HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

12.417/2009 RTOOrd 12 0.961/2009 ORD. N N
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

12.372/2009 RTOOrd 03 0.942/2009 INI 03/06/2009 16:25 ORD. N N
VILMA SOARES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO FLORÊNCIO DE BARROS

12.335/2009 RTOOrd 10 0.942/2009 UNA 10/06/2009 09:45 ORD. N N
RUI BARBOSA + 001
AMILTON JOSE FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

12.405/2009 RTOOrd 03 0.944/2009 INI 04/06/2009 15:25 ORD. N N
VALDECY DIONISIO DA SILVA
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

12.408/2009 RTOOrd 11 0.946/2009 UNA 08/06/2009 13:45 ORD. N N
RENILSON DE JESUS
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

12.289/2009 RTOrd 12 0.952/2009 ORD. N N
MARINA SANTIAGO RIBEIRO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

12.377/2009 RTOrd 01 0.960/2009 UNA 04/06/2009 14:30 ORD. N N
WELLERSON RICARDO BARBOSA
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

12.378/2009 RTOrd 10 0.946/2009 UNA 10/06/2009 14:15 ORD. N N
WELINGTON MATIAS DA SILVA
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO(A): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

12.407/2009 RTOrd 06 0.953/2009 ORD. N N
CELSON DOS REIS SARTIN
BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

12.402/2009 RTSum 12 0.960/2009 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

12.324/2009 RTOrd 05 0.936/2009 INI 10/06/2009 09:00 ORD. N N
LUIZA VIEIRA DE SOUZA
AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COM LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

12.404/2009 RTOrd 02 0.938/2009 INI 17/06/2009 13:25 ORD. S N
MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES FERREIRA

12.319/2009 RTOrd 12 0.953/2009 ORD. N N
ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

12.410/2009 RTOrd 02 0.939/2009 INI 18/06/2009 13:40 ORD. S N
RITA DE CÁSSIA DE MAGALHÃES GOMES PEREIRA NUNES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

12.389/2009 RTSum 06 0.952/2009 SUM. S N
WALKIRIA MEDEIROS DOS SANTOS
FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

12.296/2009 RTOrd 02 0.930/2009 INI 17/06/2009 13:40 ORD. N N
ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

12.400/2009 RTOrd 04 0.951/2009 UNA 25/06/2009 15:55 ORD. N N
JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

12.384/2009 RTSum 02 0.936/2009 UNA 09/06/2009 09:45 SUM. N N
VALDENIZIA DIAS DOS SANTOS
ABADIA DIVINA DE LIMA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

12.277/2009 RTOrd 06 0.941/2009 ORD. N N
FRANCISLEY NERES RODRIGUES
HAIKAR VEÍCULOS LTDA.

12.279/2009 RTSum 10 0.939/2009 UNA 01/06/2009 13:15 SUM. N N
LEONILTON FRANCISCO PINTO
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

12.287/2009 RTSum 12 0.951/2009 SUM. N N
FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
F.M COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO FRANCO LEÃO

12.370/2009 ET 12 0.957/2009 ORD. S N
SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.(REP/P
EDSON CARLOS SCHNEIDER)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

12.278/2009 RTSum 09 0.979/2009 SUM. N N

IGOR OLIVEIRA DE MEDEIROS RIBEIRO (ASSISTIDO POR JOÃO OLÍMPIO
RIBEIRO FILHO)
LUAU SANDUICHERIA

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

12.394/2009 RTOrd 13 0.953/2009 INI 25/06/2009 09:50 ORD. N N
JAQUELINE PRADO GOMES
VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO
CENTER)

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

12.365/2009 RTOrd 13 0.950/2009 INI 25/06/2009 09:40 ORD. N N
DAVI PEREIRA DE SOUSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

12.290/2009 RTOrd 10 0.940/2009 UNA 10/06/2009 09:30 ORD. N N
APARECIDO ANTONIO DE SOUZA
CEZAR BALTAZAR

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

12.297/2009 RTOrd 04 0.943/2009 UNA 25/06/2009 15:15 ORD. N N
OMILTON MARIA DE JESUS
TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

12.307/2009 RTSum 11 0.939/2009 SUM. S N
JOSE CARLOS MARTINS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.315/2009 RTSum 11 0.942/2009 SUM. S N
SEBASTIÃO PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.316/2009 RTSum 11 0.943/2009 SUM. S N
FRANCISCO INACIO FONSECA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

12.282/2009 RTSum 06 0.942/2009 SUM. N N
CLOVES ALBERTO LEMES
APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA
ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

12.285/2009 RTSum 07 0.954/2009 UNA 01/06/2009 14:00 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DUARTE
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

12.295/2009 RTSum 04 0.942/2009 UNA 08/06/2009 13:45 SUM. N N
JUNIO CESAR MACHADO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

12.320/2009 RTSum 07 0.955/2009 UNA 01/06/2009 14:20 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO ROSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.349/2009 RTSum 03 0.939/2009 UNA 02/06/2009 14:35 SUM. N N
ALESSANDRO COGO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

12.364/2009 RTOrd 04 0.948/2009 UNA 25/06/2009 15:35 ORD. N N
GIOVANI MARQUES DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

12.371/2009 RTSum 07 0.959/2009 UNA 02/06/2009 08:50 SUM. N N
REINALDO PACIFICO DA SILVA
BSM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

12.390/2009 RTOrd 02 0.937/2009 INI 17/06/2009 13:30 ORD. N N
KARLA WENIA DA SILVA
TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

12.298/2009 RTOrd 13 0.945/2009 INI 23/06/2009 11:10 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

12.318/2009 RTSum 10 0.941/2009 UNA 01/06/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE ABREU
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

12.376/2009 RTSum 03 0.943/2009 UNA 03/06/2009 13:55 SUM. N N

PATRICIA FERREIRA DA SILVA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

12.413/2009 RTOrd 10 0.948/2009 ORD. N N
JOÃO DO MAR MARTINS DO CARMO
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

12.414/2009 RTOrd 07 0.962/2009 ORD. N N
PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

12.424/2009 RTOrd 13 0.955/2009 INI 25/06/2009 10:00 ORD. N N
FABLUCIO VIEIRA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.835/2009 RTOrd 01 0.835/2009 ORD. N N
JOSE MARCIO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.163/2009 RTOrd 01 1.083/2009 INI 16/06/2009 08:35 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PAULO CESAR DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BACELAR MARINHO
02.161/2009 CartPrec 01 1.081/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO BEIRITH
02.160/2009 CartPrec 02 1.080/2009 ORD. N N
EGÍDIO XAVIER DE LIMA
CARLOS ROGÉRIO SCHWENBER

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
02.158/2009 RTSum 02 1.079/2009 UNA 02/06/2009 09:40 SUM. N N
FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
ZAFIRA BOUTIQUE LTDA.

02.162/2009 RTSum 01 1.082/2009 SUM. N N
JOSÉ YGOR VIEIRA BORGES
ZAFIRA BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS
02.159/2009 RTSum 01 1.080/2009 UNA 03/06/2009 14:00 SUM. N N
MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO

02.164/2009 RTSum 02 1.081/2009 UNA 03/06/2009 08:20 SUM. N N
OSVALDO BORGES DO PRADO
OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Recebo a peça de fls. 1.082/83 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Por conseguinte, sabendo que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884 da CLT, as questões parciais relativas ao acerto da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Desse modo, é inadmissível o processamento da Impugnação à Sentença de Liquidação, no atual momento, devendo o Exequente Sebastião Pereira Leal, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando-se para as diretrizes legais. Posto isso, declaro EXTINTA a Impugnação à Sentença de Liquidação, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Intime-se o aludido Exequente.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Recebo a peça de fls. 1.082/83 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Por conseguinte, sabendo que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884 da CLT, as questões parciais relativas ao acerto da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Desse modo, é inadmissível o processamento da Impugnação à Sentença de Liquidação, no atual momento, devendo o Exequente Sebastião Pereira Leal, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando-se para as diretrizes legais. Posto isso, declaro EXTINTA a Impugnação à Sentença de Liquidação, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Intime-se o aludido Exequente.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RT 00211-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Concomitantemente, recolha-se o imposto de renda. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos tributos remanescentes. Cumpridas as determinações acima, libere-se à Executada o saldo remanescente. Estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RT 01751-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RT 01287-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GENUINO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido

diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RT 01753-2005-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6032/2009

Processo Nº: RT 00319-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE ALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): D. MARTINS FONTES E CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6024/2009

Processo Nº: RT 00514-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITANA CARVALHO AZEVEDO

ADVOGADO.....: ARY CARVALHO NETTO

RECLAMADO(A): NATURALACT LATICÍNIOS LTDA. N/P SÓCIO SEBASTIÃO MAIA DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização dos valores de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 1.745,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovação do recolhimento, sob pena de execução. Advirtam-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6015/2009

Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente intimado para apresentar resposta aos Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6017/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GLÁUCIA RATES DE MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO

ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias, ainda que em valor parcial, atualizando-se os cálculos.

Notificação Nº: 6008/2009

Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6030/2009

Processo Nº: RT 01275-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA MACIEL OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BORDADOS FERREIRA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Por tratarem-se de documentos comuns, intime-se a Exequente a carrear aos autos as CCT's referentes ao interregno de maio de 2005 a maio de 2007. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, sem dedução do valor das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 29,00. Após, aguarde-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RT 01869-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: ExProvAS 02266-2007-001-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Requer a exequente, na peça de fl. 433, seja deferida a liberação do valor equivalente a 40 salários mínimos, com fundamento no art. 475-O, do CPC. Junta as peças de fls. 434/441, para comprovar que está desempregada, bem como o esposo, demonstrando também a existência de despesas médicas com a filha e o neto. A executada impugnou a pretensão (fls. 444/447), alegando que a execução é provisória, pelo que a liberação de valores seria temerária. Alega ainda que o art. 475-O, do CPC, não se aplica ao processo trabalhista, ante a previsão contida no art. 899, da CLT. A aplicação subsidiária do CPC nas questões atinentes ao levantamento de valores na pendência de execução

provisória, é admitida em nosso Regional, o que se constata das decisões proferidas nos autos AP 00306-2008-000-18-00-3, MS 00473-2007-000-18-00-3 e MS-00334-2005-000-18-00-8. A medida é excepcional, ante o risco de modificação da sentença, razão pela qual a lei estabelece a necessidade de caução suficiente e idônea (inciso III, do art. 475-O) para que seja deferido o levantamento de valores. Cabe ao interessado, para dispensa da caução prevista no dispositivo mencionado, demonstrar a ocorrência das hipóteses previstas no § 2º, do art. 475-O, do CPC. Entendo que de tal ônus a obreira se desincumbiu, porquanto as peças de fls. 434 e seguintes demonstram situação de necessidade, que se enquadra na exceção prevista no inciso I do dispositivo supra mencionado. DEFERE-SE, assim, o requerimento de liberação do valor equivalente a 40 salários mínimos (R\$ 18.600,00).

Notificação Nº: 6001/2009

Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R\$2.212,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido. Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6013/2009

Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERENÇO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6016/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RT 01564-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA)
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6047/2009

Processo Nº: RTOrd 01947-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA PIMENTEL FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 10 de 06 de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTOrd 01947-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUANNA PIMENTEL FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 10 de 06 de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6042/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A alegação de que a empresa Drogaria Soares e Oliveira LTDA (Farmácia do Cidadão) sucedeu a Executada não foi acompanhada de elementos suficientes que pudessem comprovar essa afirmação. Cumpre esclarecer que para a configuração da sucessão não basta apenas o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço. Ademais, a penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso a admissão de execução em face de sujeitos a princípio estranhos à relação processual, sem um exame probatório sequer superficial, simplesmente atribuindo àquele que notadamente figura como terceiro, ao menos até o atual momento, a draconiana tarefa de provar sua condição. Em razão disso, ficará o sucesso do pleito de penhora no estabelecimento da aludida empresa condicionado à produção de provas do vínculo entre tal empresa e a Executada, de forma a constatar-se que o estabelecimento da Executada, como unidade econômico-jurídica, passou para outro titular, como também que a prestação de serviço pelos empregadores não tenha sofrido solução de continuidade". Prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A alegação de que a empresa Drogaria Soares e Oliveira LTDA (Farmácia do Cidadão) sucedeu a Executada não foi acompanhada de elementos suficientes que pudessem comprovar essa afirmação. Cumpre esclarecer que para a configuração da sucessão não basta apenas o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço. Ademais, a penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso a admissão de execução em face de sujeitos a princípio estranhos à relação processual, sem um exame probatório sequer superficial, simplesmente atribuindo àquele que notadamente figura como terceiro, ao menos até o atual momento, a draconiana tarefa de provar sua condição. Em razão disso, ficará o sucesso do pleito de penhora no estabelecimento da aludida empresa condicionado à produção de provas do vínculo entre tal empresa e a Executada, de forma a constatar-se que o estabelecimento da Executada, como unidade econômico-jurídica, passou para outro titular, como também que a prestação de serviço pelos empregadores não tenha sofrido solução de continuidade". Prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A alegação de que a empresa Drogaria Soares e Oliveira LTDA (Farmácia do Cidadão) sucedeu a Executada não foi acompanhada de elementos suficientes que pudessem comprovar essa afirmação. Cumpre esclarecer que para a configuração da sucessão não basta apenas o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço. Ademais, a penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso a admissão de execução em face de sujeitos a princípio estranhos à relação processual, sem um exame probatório sequer superficial, simplesmente atribuindo àquele que notadamente figura como

terceiro, ao menos até o atual momento, a draconiana tarefa de provar sua condição. Em razão disso, ficará o sucesso do pleito de penhora no estabelecimento da aludida empresa condicionado à produção de provas do vínculo entre tal empresa e a Executada, de forma a constatar-se que o estabelecimento da Executada, como unidade econômico-jurídica, passou para outro titular, como também que a prestação de serviço pelos empregadores não tenha sofrido solução de continuidade. Prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMGO INDÚSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o relato de fls. 95/97, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o regular pagamento do acordo.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o aditamento de fls. 120 e seguintes, efetivado em razão da sentença de fl. 89, vista ao reclamante, por oito dias.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AMAMBRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente a demanda e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 86,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Certidão de 89. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RT 01747-1992-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSMARI PELA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIONEIRA SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8414/2009
Processo Nº: RT 02008-1992-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RT 00437-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA

ADVOGADO.....: NIVIA SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)

ADVOGADO.....: HEITOR FERNANDO SAENGER

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8421/2009

Processo Nº: RT 01468-1996-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR VIEIRA MARCAL

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): RENAP RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CASCAO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RT 00679-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE MENDES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005

ADVOGADO.....: WILMAR PEREIRA ALVIM

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: RT 01046-1998-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ANDALECO FERREIRA FRANCA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8436/2009

Processo Nº: RT 01910-1998-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ILDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNADES

RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8439/2009

Processo Nº: RT 00981-2001-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO LUIZ DE MORAIS FILHO

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Tendo transcorrido o prazo fixado à fl. 497, determino que a reclamada/executada comprove em 5 (cinco) dias que o parcelamento administrativo do débito previdenciário foi, ou está sendo, honrado regularmente, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RT 01280-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ALVAREGA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RT 00990-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO IPE
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas às fls. 280/282, homologo o acordo de fls. 272/274, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela executada, no valor de R\$360,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$18.000,00), mais as custas de liquidação, apuradas às fls. 230 (R\$73,93), a serem recolhidas no prazo legal. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8443/2009
 Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO..... SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8402/2009
 Processo Nº: RT 00428-2005-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO MENDES MOREIRA
ADVOGADO..... FLÁVIA COSTA MARTINS
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusividade de competência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8453/2009
 Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 918. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8465/2009
 Processo Nº: RT 01434-2006-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO: Diante da praça e leilão negativo, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 8471/2009
 Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
 AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8471/2009
 Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
 AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8425/2009
 Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 275/80, especialmente indicando bens dos sócios executados livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8434/2009
 Processo Nº: RT 01381-2007-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8403/2009
 Processo Nº: AIND 01469-2007-002-18-00-5 2ª VT
 REQUERENTE...: CYNARA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO..... LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8438/2009
 Processo Nº: RT 01730-2007-002-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.780/784, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetadas por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. nos autos da reclamatória trabalhista promovida por LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R\$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8412/2009
 Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 604/9, que adequou à r. decisão de fls. 593/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$74.903,42, aí incluídos os honorários assistenciais (R\$7.591,46), as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$48,23 + R\$99,61 + R\$371,92) e a contribuição previdenciária total (R\$16.182,48), sem prejuízo de futuras majorações. Observando-se os saldos atuais dos depósitos de fls. 470 (ora convertido em penhora) e 551, liberem-se os honorários assistenciais (R\$7.591,46) e o crédito do reclamante/exequente (R\$50.609,72), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$11.088,23), a ser recolhido na seqüência, em guia própria. Feito, recolha-se, também em guia adequada, o máximo possível da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8433/2009
 Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8450/2009
 Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 266/8, que adequou à r. decisão de fls. 261/3 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$10.864,71, sem prejuízo de futuras majorações. E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito de fl. 205, desde já extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.864,71), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$273,61) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$134,53), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito sobredito. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8466/2009
 Processo Nº: ExProvAS 00235-2008-002-18-01-4 2ª VT
 EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA
 EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8432/2009
 Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE COSTA E SILVA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8440/2009
 Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8454/2009
 Processo Nº: ACCS 00478-2008-002-18-00-0 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
 REQUERIDO(A): PAULO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8426/2009
 Processo Nº: RT 00537-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
 NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos de fls. 334/7 e 343/6, ao mesmo tempo em que esclareço que o valor devido a título de honorários periciais é aquele já fixado em sentença e confirmado em sede recursal, ou seja, R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Proceda-se à sua liberação ao perito, através do depósito

recursal de fl. 281. Após, devolva-se o saldo restante à reclamada, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 8449/2009
 Processo Nº: ACCS 00731-2008-002-18-00-5 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 REQUERIDO(A): ROLID JABER
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8431/2009
 Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8435/2009
 Processo Nº: RT 00838-2008-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
 RECLAMADO(A): CARMO E ABULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO..... SAMIR FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8404/2009
 Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação. No caso concreto, o perito nomeado, Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO (CRM/GO nº 4386), intimado a apresentar novo laudo oficial, face à nulidade do anteriormente juntado aos autos, quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, conforme se vê pelo processado a partir da fl. 214. Diante disso, procedo à sua substituição, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 211/9 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição, portanto, ao Dr. Carlos Rego, nomeio a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, credenciada em 17.08.2006, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2022, endereço residencial: Rua T-62, nº 595, ap. 501, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3241-2928, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 167. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 8448/2009
 Processo Nº: ACCS 00990-2008-002-18-00-6 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): ISUYOCHI FUJIOKA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8446/2009
 Processo Nº: ACCS 00994-2008-002-18-00-4 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): JOAO ROSSI NETO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8444/2009

Processo Nº: ACCS 01052-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ MONTEIRO CALZADA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA
ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8405/2009

Processo Nº: RT 01542-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ITALITA CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da União de fls. retro. Atualize-se o valor remanescente da execução, deduzindo-se os importes recolhidos às fls. 56. Após, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária apurada = R\$75,12, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da Contadoria, observo que no termo de acordo de fls. 18/19 não ficou estabelecida multa para o descumprimento das obrigações de fazer e, considerando que embora com atraso, as obrigações foram integralmente cumpridas, chamo o feito à ordem, para determinar a remessa dos autos à Contadoria para apuração, apenas, do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8456/2009

Processo Nº: RTOrd 01973-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: RTOrd 02074-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: BENÍCIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8401/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8423/2009

Processo Nº: RTSum 02169-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KENIA CRISTINA FRAGA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8442/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM FALCÃO BARRETO JÚNIOR (ACQUA SOFT)
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WILSON LIMA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria para receber documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): DÉBORA GOMES HELOU
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTOrd 00426-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8451/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO.....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8452/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8457/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO ANDRE SILVA RASMUSSEN

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RTSum 00517-2009-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO ARAUJO COELHO

ADVOGADO..... TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Nova redação dada à súmula n. 377 do c. TST, pela Res. TST nº 146, de 24.04.2008 (DJU 28.04.2008), abriu senda no rígido entendimento sufragado anteriormente, para excetar da condição de empregado os prepostos de micro ou pequenas empresas. É o que se tem no caso em exame, aviada a observação de que, por agravante, o contador que representa a reclamada, pode ser incurso no delito de exercício ilegal de profissão liberal, posto que não é advogado, embora seja quem assine a defesa. Logo, chamo o feito à ordem para receber e conhecer da defesa apresentada e autuada, facultando manifestação da parte reclamante sobre a defesa e documentos que a instruem, em 5 dias a partir da ciência desta decisão. Designo a data de 10.06.09, às 10:30 h., para realização de audiência, restando intimadas as partes para comparecimento, sujeitas à confissão presumida pela ausência - art. 844, CLT, e súm. 74/TST. As partes poderão apresentar testemunhas espontaneamente, ou, pretendendo que sejam intimadas previamente, arrolá-las no prazo máximo de 5 dias, a contar da data de recebimento presente intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA MEDEIROS

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA
 RECLAMADO(A): GRUPO CORAL

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES

ADVOGADO..... LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
 RECLAMADO(A): ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU

ADVOGADO..... MURILO DIVINO MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiências, adio a audiência de instrução designada no termo de audiência de fls. 53, para o dia 15/07/2009, às 16 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4251/2009

PROCESSO Nº RT 01721-1984-002-18-00-9
 .EXEQUENTE(S): CRISTINO PEREIRA MOTA

EXECUTADO(S): IVAN CARNEIRO , CPF/CNPJ: 021.504.331-68

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVAN CARNEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.832,80, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVAN CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4261/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00714-2009-002-18-00-9
 RECLAMANTE: CLAUDIMAR MACHADO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 04.855.709/0001-20

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 04.855.709/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 12/15, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação trabalhista, condenando a reclamada PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA., a proceder as anotações de baixa na CTPS do reclamante CLAUDIMAR MACHADO DOS SANTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da causa (R\$930,00). Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4248/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00901-2009-002-18-00-2
 .RECLAMANTE: MARCOS PAULO ALEXANDRE

RECLAMADO(A): GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA
 Data da audiência: 09/06/2009 às 08:30 horas.
 O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4254/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00912-2009-002-18-00-2
 .RECLAMANTE: HERONI APARECIDO NASCIMENTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PARAPUÁ AGROINDUSTRIAL S/A , CPF/CNPJ: 07.969.961/0002-39

Data da audiência: 10/06/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; Requer baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PARAPUÁ AGROINDUSTRIAL S/A , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4259/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00940-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANTONIMAR ALVES CRUZ , CPF/CNPJ: 01.818.890/0001-06

Data da audiência: 18/06/2009 às 13:35 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para , querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; Requer baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIMAR ALVES CRUZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7994/2009

Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que as reclamadas não foram intimadas do despacho de fl. 320/321, sendo que as notificações foram devolvidas pelos correios com as ocorrências: 'MUDOU-SE' e 'ENDEREÇO INSUFICIENTE'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço das reclamadas .

Notificação Nº: 8014/2009

Processo Nº: RT 01397-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDINAURA MARIA DE CARVALHO MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4235/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2009

Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8035/2009

Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 005

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8010/2009

Processo Nº: RT 00477-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de continuar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 8025/2009

Processo Nº: RT 00713-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO NEPOMUCENO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LEANDRO D. ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COPIADORA ANDRADE LTDA. N/P HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO + 003

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. A prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue e, caso queira, poderá o exequente valer-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO. Se requerido, desentranhe-se o documento de fl. 193, entregando-o ao exequente. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8012/2009

Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALCIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 005

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 429/433, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8001/2009

Processo Nº: RT 01358-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CIPRIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS OTÁVIO DIAS OLIVEIRA + 011

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 195, cujo teor segue: 'A reclamada efetuou depósito para quitação do débito apurado, conforme petição de fl. 191, na qual requer o desbloqueio de contas bancárias e o arquivamento dos autos. Providencie a Secretaria o recolhimento do IRRF, das custas e das contribuições previdenciárias, zerando-se o saldo da conta judicial

de fl. 193. Observo que as contas bancárias já foram desbloqueadas, conforme certidão e documentos de fls. 178/188. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se.'

Notificação Nº: 8022/2009

Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GUERINO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vistos. Sobre a pretensão das reclamadas de fls. 407/412, ouça-se o exequente, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8005/2009

Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4218/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8018/2009

Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação da Contadoria de fl. 898 e cálculos de fls. 899/901 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo banco executado, para impugnação/embargos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, importando eventual silêncio em concordância.

Notificação Nº: 8013/2009

Processo Nº: RT 01962-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE ABREU DE MOURA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls. 487/491). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8023/2009

Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 208, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Todos os convênios à disposição desta Especializada já foram utilizados, inclusive junto ao sistema do INCRA (fl. 127). Pedido de diligência junto a Cartório de Registro de Imóveis também já foi apreciado (fl. 124). Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente...'

Notificação Nº: 8029/2009

Processo Nº: RT 00689-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: THIEGO GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL AUTOMOTIVO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 157, cujo teor segue: 'Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, os débitos previdenciário e de custas serão satisfeitos fazendo uso do crédito que foi penhorado via on line na conta da sócia Doralice Francisca de Souza (fl. 135). Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.' Os cálculos foram retificados, apurando-se os seguintes valores: R\$ 141,36, segurado; R\$ 473,58, empregador; R\$ 3,07, custas da liquidação; e R\$ 44,26, custas executivas. Total de R\$ 662,27, atualizado até 29/05/2009.

Notificação Nº: 8019/2009

Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN MARCIEL SATELES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 232, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Certidão de crédito já foi expedida e retirada dos autos pelo reclamante, para habilitação na Recuperação Judicial e eventual obstáculo à satisfação total do crédito obreiro deverá ser comprovado nos autos, quando então poderá ser processada a execução nesta própria reclamação trabalhista (ou em ação de execução, se já eliminados os autos principais). Desse modo, e não sendo o caso de se aguardar 'o depósito parcial ou total do crédito trabalhista', com o processo esperando nesta Secretaria da Vara, retornem-se os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 8026/2009

Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 8006/2009

Processo Nº: ExFis 02122-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SERV EXPRESS CONVENIENCIA LTDA. (PÃO SHOP) + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE ABREU ERMINIO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 282/286, por ausência de garantia integral da execução. Ressalte-se que pela mesma razão os embargos à execução não foram conhecidos, conforme decisão de fls. 271/272. Intime-se.

Notificação Nº: 8031/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 1662/1669, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando pela reclamante.

Notificação Nº: 8031/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 1662/1669, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando pela reclamante.

Notificação Nº: 8031/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 1662/1669, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando pela reclamante.

Notificação Nº: 8033/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 1662/1669, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando pela reclamante.

Notificação Nº: 8017/2009

Processo Nº: ACCS 00965-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos. Vista à confederação autora da manifestação da Contadoria de fl. 92 por 10 (dez) dias, para que especifique e fundamente seu pedido de execução do acordo, pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8002/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SULAMITA CARDEAL LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8021/2009

Processo Nº: RTOrd 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Tendo em vista o pedido de produção de prova pericial outra, e para que não se veja nos autos alegação de cerceamento de defesa, determina-se a realização de perícia médica (CPC, art. 421). Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Nomeia-se como perita do Juízo a Drª Lúcia Helena Meluzzi Xavier, indicada à fl. 291. A perita deverá dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos do local, data e hora da diligência, conforme art. 431-A, do CPC, bem assim responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da Vara, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da perita. Competirá, ainda, à perita, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela perita médica: 1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexos causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? 5. A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se.

Notificação Nº: 8027/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Sobre os embargos declaratórios do reclamante, ouça-se a reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8032/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: AGUIMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMIER LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 182/198). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8032/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: AGUIMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMIER LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 182/198). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7998/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor segue: 'Vistos. Ante os termos da certidão de fl.30, converto o julgamento em diligência e determino nova intimação do reclamante para informar nos autos o endereço do administrador judicial da Recuperação, Dr. Tadeu Luiz Laskowski, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Informado o endereço, cumpram-se as determinações da ata de fl.19/20.'

Notificação Nº: 8011/2009

Processo Nº: RTSum 00838-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): J.P. CAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GABRIELA RINALDI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 32, cujo teor segue: 'A segunda co-reclamada, J.P. CAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, requer o adiamento da audiência designada para o dia 21.05.2009, sob a alegação de que sua única advogada trabalha sozinha, foi intimada para comparecer à audiência na mesma data, na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, e que portanto está impossibilitada de comparecer perante este Juízo na data marcada. A petição e documentos foram enviados via fac-símile (fls. 17/31). Observo que a procuração de fl. 20 autoriza o substabelecimento de poderes e que foi firmada em 18.05.09, quando a outorgada tinha conhecimento do 'conflito de pauta'. Assim sendo, indefiro o pleito de adiamento. Intime-se.'

Notificação Nº: 8024/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MESQUITA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conquanto corra o presente feito no procedimento sumaríssimo, e diante da devolução da notificação da reclamada com a informação de ausência do destinatário, resolvo determinar a retirada do feito de pauta e depois, em caráter de exceção, a intimação do reclamante, para que confirme o endereço da reclamada nos autos, ou requeira qualquer providência, em 10 (dez) dias, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8030/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): SL TAVARES ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21, cujo teor é o a seguir transcrito: "...Vistos. Vejo que a notificação da reclamada retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor, como visto, não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$202,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.110,26, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7996/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DO REGO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá informar nos autos, o atual endereço da reclamada Construtora Instaladora Ângulo Ltda, possibilitando a sua intimação em tempo hábil à realização da audiência designada. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7995/2009

Processo Nº: ConPag 00940-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
CONSIGNADO(A): JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4193/2009

PROCESSO Nº CPEX 00529-2007-003-18-00-9

EXEQUENTE: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADA: GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

Data da Praça: 22/06/2009, às 08:05 horas

Data do Leilão: 26/06/2009, às 09:20 horas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 06, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 6.130, ST. AEROPORTO CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 100% (cem por cento) das quotas da empresa Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda., bem como todo o equipamento de segurança pertencente a esta empresa, avaliada em R\$ 150.000,00 (Segundo os documentos de fls. 52/54, são sócios da empresa Bell Telecomunicações Sistema de Segurança Ltda. Lucas Henrique Ferreira Sampaio (33,33% das quotas sociais), Maria Júlia Ferreira Sampaio (33,33% das quotas) e Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio (33,33% das quotas).) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6288/2009

Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES

ADVOGADO.....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da reavaliação de fls. 1629 pelo prazo de cinco dias. Atualize-se a conta de liquidação e voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à credora por cinco dias.

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6289/2009

Processo Nº: ACum 01753-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 1493/4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Requerido, no valor de R\$1.034,16, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Registre-se que, ao protocolizarem a petição de acordo, as partes praticaram declaração bilateral de vontade, que produz efeito imediatamente, modificando e extinguindo direitos processuais, a teor do artigo 158 do CPC c/c artigo 769 da CLT. Sendo assim, a petição de fls. 123/4 importa em ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 503, parágrafo único, do CPC), que equivale processualmente a desistência tácita do recurso em tramitação e que produz efeito imediato, eis que negócio jurídico não receptício, nos termos do artigo 501 do diploma processual comum. Dessa forma, no tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o Requerido deverá ser intimado para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Oficie-se ao Eg. Regional, noticiando a homologação do acordo para fins de devolução do agravo de instrumento. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6275/2009

Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Desentranhe-se o documento juntado às fls. 1.193, entregando-o às devedoras, a fim de que cumpram a obrigação de fazer, nos limites fixados no título executivo. Para o cumprimento da referida obrigação, assino o prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa fixada às fls. 1.148.

Notificação Nº: 6276/2009

Processo Nº: RT 00661-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. (UNICELL CELULARES) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos das certidões de fls. 115 e 118, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6291/2009

Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor/requerido, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6298/2009

Processo Nº: RT 01511-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OBRA DE MONORAIL FESTAS INFANTIS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6274/2009

Processo Nº: RT 01722-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 150-1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R\$75,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da decisão homologatória do acordo de fls. 12-3, que tem natureza de sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, libere-se o saldo remanescente à devedora (fls. 108). De igual modo, requirite-se a carta precatória de fls. 130, com liberação da penhora e cancelamento do eventual registro no CRI, conforme acordado.

Notificação Nº: 6334/2009

Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ): ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL 380, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6303/2009

Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6335/2009

Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6290/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro e documento que a acompanha à credora, por cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: HERMES FERNANDES CARRIJO (ESPÓLIO DE) REP/P. REGINA LOPES CARRIJO
ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO.....: IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: AEX 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido retro, face aos termos da certidão de fls. 102. Intime-se.

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material constante da decisão de fls. 215, excluindo da conta de liquidação homologada o montante relativo ao imposto de renda (R\$1.766,29), uma vez que esta Justiça, salvo entendimento em contrário, não tem competência para executar a referida parcela. Dessa forma, proceda-se à dedução ora determinada e cumpra-se a decisão de fls. 227. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6277/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência do auto de avaliação de fls. 86/87.

Notificação Nº: 6278/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência do auto de avaliação de fls. 86/87.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO-PERICIAL FOI MARCADO PARA O DIA 26.04.2009, ÀS 15:00 HORAS, NA AV. T-63, ESQ. C/ T-36, SALA 1506, ED. AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO - GOIANIA-GO.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. (GRUPO TERRAL) + 001

ADVOGADO.....: ÉLLEN SILVA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO-PERICIAL FOI MARCADO PARA O DIA 26.04.2009, ÀS 15:00 HORAS, NA AV. T-63, ESQ. C/ T-36, SALA 1506, ED. AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO - GOIANIA-GO.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RTOrd 01970-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 115-6 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R\$30,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que com a prolação da sentença de fls. 89-94, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Considerando que a parcela principal já foi quitada, intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, nos termos determinados acima. Cumprida a determinação, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE

ADVOGADO.....: NILTON MOREIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): PARADA DO AÇAÍ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a parcela do acordo vencida no dia 05.05.2009 foi depositada na data convencionada e tendo em vista as certidões de fls. 74 e 77, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vistos de apreciar o pedido formulado às fls. 83, manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora (fls. 80), no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 6295/2009

Processo Nº: RTOrd 00043-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RISIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6282/2009

Processo Nº: RTOrd 00104-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para fornecer o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 116, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6283/2009

Processo Nº: RTOrd 00104-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para fornecer o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 116, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6296/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6326/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALNICLEI ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6273/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEDRO AUGUSTO

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6284/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JARDIM DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 111/2 no prazo de cinco dias, quando deverá promover as retificações necessárias a possibilitar o recebimento do seguro-desemprego, sob pena de, em não o fazendo, responder pelo pagamento indenizado do referido benefício.

Notificação Nº: 6285/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JARDIM DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 111/2 no prazo de cinco dias, quando deverá promover as retificações necessárias a possibilitar o recebimento do seguro-desemprego, sob pena de, em não o fazendo, responder pelo pagamento indenizado do referido benefício.

Notificação Nº: 6314/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): AD - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): AD - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6316/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MALTILIONEI ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6286/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMBASI LTDA. (BOATE BIG SHOW)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6287/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMBASI LTDA. (BOATE BIG SHOW)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDES PEREIRA DA FONCECA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1946/2009

PROCESSO Nº RT 01856-1988-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): MANOEL GONÇALVES DUARTE

EXECUTADO(S): ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.239,47, atualizada até 30/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1922/2009

PROCESSO Nº RT 02005-2006-004-18-00-8

RECLAMANTE: CELSO BUENO FERNANDES

RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OSVALDO DE MELLO e MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 639, BEM COMO, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OSVALDO DE MELLO e MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de maio de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RT 00803-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ALEXANDRE XAVIER

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ARISTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante a inércia do reclamado, intime-se o reclamante para falar nos autos quantas parcelas do acordo faltam para ser pagas. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que o acordo foi totalmente adimplido.

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Dê-se vista à reclamante acerca do ofício de fls. 395/399. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6740/2009

Processo Nº: RT 01393-2004-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA MACHADO ARAUJO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): NEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MAURICIO GONCALVES FIGUEREDO
 NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$10.141,84 (fl. 329), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 6713/2009
 Processo Nº: RT 00054-2005-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARINA ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BRICIO LEITE SANTOS (SOCIO TC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. COLÉGIO TRIBO CONSCIENTE)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme já dito no despacho de fl. 122, trata-se de execução da sentença de fls. 30/32, sendo que a exequente não se manifesta nos autos acerca do prosseguimento do feito desde agosto/2005, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls. 92, 95, 118 e 119). Novamente intimada para dar prosseguimento ao feito às fls. 124 e 125, a exequente nada requereu até a presente data. Assim, considerando que a exequente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito há quase 04 (quatro) anos, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6762/2009
 Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4218/2009).

Notificação Nº: 6717/2009
 Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Juntem-se os extratos dos depósitos recursais de fls. 467 e 535, intimando-se a primeira reclamada para efetuar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$2.301,84), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6728/2009
 Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6708/2009
 Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 05 dias para dar prosseguimento ao feito.

Notificação Nº: 6700/2009
 Processo Nº: RT 01388-2007-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 461/463, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intime-se a União via carga dos autos. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente a guia de 438, deduzindo-se o valor levantado. Intime-se, inclusive diretamente.(...). (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6718/2009
 Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 15:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6719/2009
 Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 003
ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 15:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6715/2009
 Processo Nº: RT 01894-2007-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: JAVAM FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
 RECLAMADO(A): OPTICA PRECISÃO LTDA. (ÓPTICA BRASIL)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.633,69) e custas (R\$8,17), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 130, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 6746/2009
 Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo o reclamante trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6747/2009
 Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo o reclamante trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6742/2009
 Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supra à fl. 188, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6707/2009

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA
ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 6699/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER SALES DA CUNHA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): CLEBER VINICIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fls.111/113. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 6705/2009

Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARNILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Na audiência será apreciado o pedido dos reclamados de expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Cesar Inacio Gonçalves.

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Penhora nos autos à fl. 19. Antes de deliberar acerca da nomeação de depositário, vista ao exequente da penhora de fls. 44, devendo dizer no prazo de 05 dias se tem interesse nos bens penhorados, a fim de que seja desconstituída a penhora de fl. 19. Intime-se.

Notificação Nº: 6706/2009

Processo Nº: RTOrd 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOCELIA RIBEIRO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6745/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): ÓTICA PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARKSON WESTER ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cadastre-se o procurador da reclamada (fls.68). Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.055,17. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RTSum 02235-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE DE SOUSA CRUZ REP. P/ DACY SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO ROBERTO DE TAL)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se na ata de fls. 26, que não houve deferimento de entrega de guia para percepção do seguro desemprego. Portanto, não há que se falar em expedição de certidão para fins de percepção do seguro desemprego, restando sem efeito o despacho de fls. 50. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria no prazo de 05 dias, e, após, arquivem-se os autos, ficando dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RTSum 02289-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDIO EVANGELISTA BENTO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o depósito de fls.92 em penhora. Intime-se o reclamado para efeito de embargos.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: ONILDA REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS do reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 6716/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 54, cujo teor é transcrito: (...) Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da ata de fls. 21/22, para que de posse da mesma possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Feito, ao Cálculo para apuração do valor devido, tendo em vista o descumprimento do acordo(...), bem como para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 64 no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RTOrd 00179-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ILDELIO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1656/1657, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por ILDELIO ARCANJO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante no prazo de 05 dias se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARIA RAMOS NEVES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4222/2009).

Notificação Nº: 6739/2009

Processo Nº: RTOrd 00703-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Indefere-se o pedido de realização de perícia ergonômica, vez que a perícia médica é suficiente para apuração do nexa causal. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pelo prazo concedido para apresentação de quesitos na ata de fls. 41.

Notificação Nº: 6736/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIO LOURENÇO LINO
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Cadastre-se como endereço da 3ª reclamada, o informado às fls. 136. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial destes autos, bem como dos autos que se encontram acostados a estes, com exceção da procuração, referentes ao reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Exclua-se do polo ativo da presente ação, bem como da ação que se encontra acostada à contracapa dos autos, o reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:45h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6737/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIO LOURENÇO LINO
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Cadastre-se como endereço da 3ª reclamada, o informado às fls. 136. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial destes autos, bem como dos autos que se encontram acostados a estes, com exceção da procuração, referentes ao reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Exclua-se do polo ativo da presente ação, bem como da ação que se encontra acostada à contracapa dos autos, o reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:45h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6738/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIO LOURENÇO LINO

ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS - COOTEGO + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Cadastre-se como endereço da 3ª reclamada, o informado às fls. 136. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial destes autos, bem como dos autos que se encontram acostados a estes, com exceção da procuração, referentes ao reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Exclua-se do polo ativo da presente ação, bem como da ação que se encontra acostada à contracapa dos autos, o reclamante ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:45h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (Mandado de Notificação nº 4226/2009).

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se como procurador do reclamante, o que assina a petição de fls.70. Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2009, e incluo-o na pauta do dia 15/06/09 às 14:00h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se o 5º, 7º, 8º, 9º e 10º reclamados por mandado, bem como intimem-se o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º reclamados por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7853/2009

Processo Nº: RT 01485-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7849/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial(GUIA).

Notificação Nº: 7850/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial(GUIA).

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos certidão legível e atualizada do imóvel que almeja seja penhorado nestes autos, sendo que os documentos de fls. 504/507 não se prestam à análise deste Juízo.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RT 00648-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 613/621, APRESENTADA PELA UNIÃO

Notificação Nº: 7856/2009

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7848/2009

Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7845/2009

Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7855/2009

Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7838/2009

Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RT 01205-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl. 374/375, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RT 01429-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para apreciação da peça de fl. 392, fica V. Sra. intimado para, em cinco dias, informar nos autos o endereço da empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda.

Notificação Nº: 7831/2009

Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Intime-se o 2º executado (Banco do Brasil), inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de fl. 134, correspondente ao saldo da execução. 2.Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará para transferência do saldo da execução para uma conta-poupança em nome da executada Banco do Brasil, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006 e do Ofício nº 1021/2001/PAB TRT/GO, da Caixa Econômica Federal, sendo que, fica desde já autorizado, o levantamento do valor existe na conta poupança pelo titular da mesma. 3.Feito, intime-se a União, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 133. 4.Não

havendo manifestação da União no prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.¹

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7857/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: EDNA GOULART FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7854/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RAISKY

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo comum de 08 dias. Após o decurso do prazo para sua manifestação os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo comum de 08 dias. Após o decurso do prazo para sua manifestação os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7834/2009

Processo Nº: ACCS 01566-2008-006-18-00-4 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CASTRO & ARAUJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.(NOME FANTASIA JOCITEX)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Homologo a composição de fls. 86/90, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Custas pelo requerido, dispensadas, em benefício do acordo pactuado. 3-O requerente deverá informar nos autos, no prazo de dez dias a contar do vencimento de cada parcela, eventual inadimplência, sob pena de se presumir regularmente cumprido o acordo. 4-Intimem-se as partes. 5-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo. 6-Registro que a penhora de fl. 82 somente será liberada após o integral pagamento das parcelas avençadas.'

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RT 01789-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RT 01789-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

ADVOGADO.....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7837/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ILDEMAR JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTOrd 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RTOrd 02119-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE MARIA SILVEIRO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-A reclamada apresenta às fls. 138/149 recurso ordinário atacando as decisões proferidas neste Juízo. Requer a dispensa do preparo, por ser entidade filantrópica, sem finalidade lucrativa, e também pelo fato de estar passando por sérias dificuldades financeiras. 2-O Eg. TRT da 18ª Região tem entendido que para a dispensa do preparo ao empregador, ainda que instituição filantrópica, é necessário que se demonstre, cabalmente, sua miserabilidade jurídica, não sendo bastante, para tal mister, apenas uma declaração, tal qual exigido ao obreiro. 3-Peço vênha para transcrever o seguinte aresto jurisprudencial: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.

ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Recurso da reclamada não conhecido. (RO – 00124-2008-081-18-00-7, Relatora: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA- SCMG, publicada em 2 de julho de 2008 (4ª.)). 4-Inexistindo nos autos prova da insuficiência econômica da reclamada, indefiro o pedido de dispensa do preparo. 5-Por corolário, não recebo o recurso ordinário de fls. 138/149, eis que deserto. 6-Proceda-se ao lançamento pertinente junto ao SAJ. 7-Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7826/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA LOCATEL DUQUE

ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 286/295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante este dispositivo, decide-se afastar a prescrição arguida, bienal e quinquenal, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SÍLVIA LOCATEL DUQUE em Publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 20/5/2009. face da TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA LOCATEL DUQUE

ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 286/295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante este dispositivo, decide-se afastar a prescrição arguida, bienal e quinquenal, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SÍLVIA LOCATEL DUQUE face da TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA LOCATEL DUQUE

ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 286/295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante este dispositivo, decide-se afastar a prescrição arguida, bienal e quinquenal, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SÍLVIA LOCATEL DUQUE face da TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RTOrd 00297-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PIRES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 258/261, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Neide Silva, devidamente qualificada nos autos, move em face de JBS S.A.- Grupo Friboi deciso julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$812,60, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Em relação à perícia para apuração da insalubridade, fixo os honorários periciais no valor de R\$300,00 que devem ser apurados na forma do Provimento 04/2007 do E. TRT da 18ª Região, artigo 258-D, caput. Intimem-se as partes e perito. Nada mais.'

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 394/404, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Marinho Santiago move em face do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado-CERNE e Agecom-Agência Goiana de Comunicação deciso condenar a segunda reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%, sendo que em relação a este pedido, o Cerne responde em caráter principal pelo período anterior a cessão, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença adicional noturno, horas extras e adicional de horas extras e reflexos em décimos terceiros, DSRs e triênios de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento

das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2º do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR em face de SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA/ CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA., sendo que a reclamadas, solidariamente, como integrantes do mesmo grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTER SOL COMERCIO E INDUSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR em face de SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA/ CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA., sendo que a reclamadas, solidariamente, como integrantes do mesmo grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7844/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILMON DE SOUZA SOARES
ADVOGADO.....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GERALDO SIMONETTE LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO DE 10 DIAS: '1. Diante da certidão de fl. 31, retire-se o feito da pauta do dia 25/05/2009. 2. Intime-se com urgência o reclamante para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 7842/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7840/2009

Processo Nº: RTSum 00937-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HARRY S BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7839/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: THAIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTER CLIM (PROP PAULO GALENO PARANHOS)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7847/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON NONATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4204/2009
PROCESSO Nº RT 01435-2007-006-18-00-6

.RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 01.940.596/0001-88 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 114/115, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.' E para que chegue ao conhecimento de NICOLINA MARIA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4206/2009
PROCESSO Nº RTSum 00087-2009-006-18-00-1

.EXEQUENTE(S): REGINALDO NEVES DA SILVA EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.734,56, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4206/2009

PROCESSO Nº RTSum 00087-2009-006-18-00-1

.EXEQUENTE(S): REGINALDO NEVES DA SILVA EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/05/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar de R\$ 1.734,56, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6550/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que já foi elaborada a conta, sendo que a execução encontra-se garantida, devendo este juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que possibilite o cumprimento das obrigações de fazer. CIÊNCIA À RECLAMADA: Enquanto se aguarda a juntada da CTPS, pelo reclamante, intime-se a reclamada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de 05 dias, haja vista que a execução agora é definitiva.

Notificação Nº: 6552/2009

Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 302/305, fixando-se a condenação em R\$6.906,89, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 742 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6540/2009

Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GALDINO CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 108-verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6569/2009

Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MACHADO FREIRE

ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6551/2009

Processo Nº: RT 00877-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO RECLAMANTE (FLS. 244).

Notificação Nº: 6564/2009

Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A matéria arguida na exceção de pré-executividade oposta às fls. 148-51 deve ser discutida em embargos à execução, após a garantia do juízo, vez que a empresa A & E PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA. - ME (Nome de fantasia: PANIFICADORA RECANTO DOS PÃES) foi declarada sucessora da devedora e incluída no pólo passivo, assim como seus sócios. Destarte, não conheço da exceção de pré-executividade oposta. Dê-se baixa no SAJ, para fins estatísticos, registrando-se o código IPREJ. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 01/06/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$506,49, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL WANDRIA FORTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 261-6.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ELAINE RIBEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): EDITH BATISTA DE TOLEDO (SABRINA CABELEIREIROS)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os 03 (três) últimos contracheques da reclamante, conforme requerido pelo Ministério do Trabalho, para que a autora receba o benefício do seguro-desemprego. A inércia da reclamada implicará em indenização substitutiva do benefício.

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ARMANDO VOGEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora, via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, no importe de R\$322,87, e junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$32,14, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 980 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTSum 01992-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 340-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, homologando os cálculos retificados de fls. 336-8, fixando o valor da execução em R\$ 403,62, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" e V. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6565/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE.: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o acordo noticiado às fls. 114-5, revoga-se a expedição do mandado de intimação, determinada à fl. 112. Intimem-se as partes para esclarecer, no prazo de 05 dias, se o valor bloqueado nos autos, via penhora on line (guias de fls. 107/8 – R\$787,15) integram o valor do acordo, que então será de R\$5.487,15, sendo que, em caso de inércia das partes, presume-se que esse é o real valor do acordo. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE.: VALDOMIRO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$259,07, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 6571/2009

Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE....: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 102: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento do devedor, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/06/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 6570/2009

Processo Nº: RTSum 00388-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE.: CLARICE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE, CLARICE VIEIRA DE JESUS, EM FACE DA RECLAMADA, CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 348,32 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R\$ 17.416,09 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: MALDA ÂNGELA DE MEDEIROS BORGES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$7.657,45, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 6554/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA LEITE NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANT: Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2005 - R\$ 78,82, 2006 - R\$ 90,45, 2007 - R\$ 109,51 e 2008 - R\$ 117,34 + multa de R\$ 70,32), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo. Apresentadas as guias, encaminhem-se à CEF para recolhimento. Com o recolhimento dos boletos, encaminhe-se o DARF para recolhimento das custas processuais. O saldo remanescente deverá ser liberado ao Autor após a devolução, pela CEF, do DARF referente às custas devidamente recolhidas. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 6555/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA LEITE NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2005 - R\$ 78,82, 2006 - R\$ 90,45, 2007 - R\$ 109,51 e 2008 - R\$ 117,34 + multa de R\$ 70,32), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo. Apresentadas as guias, encaminhem-se à CEF para recolhimento. Com o recolhimento dos boletos, encaminhe-se o DARF para recolhimento das custas processuais. O saldo remanescente deverá ser liberado ao Autor após a devolução, pela CEF, do DARF referente às custas devidamente recolhidas. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE.: PAULO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido no 3º parágrafo da fl. 155 da sentença, sendo que: Onde se lê: "Aos autos não foi coligido o alegado contrato de parceria. Porém, a segunda reclamada reconheceu a sua existência e devido registro, assim como a pactuação de cláusula que endossa o que foi dito na inicial." Leia-se: "O alegado contrato de parceria fora colacionado às fls. 18-20 dos autos. Ademais, a segunda reclamada reconheceu a sua existência e devido registro, assim como a pactuação de cláusula que endossa o que foi dito na inicial." Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE.: PAULO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material contido no 3º parágrafo da fl. 155 da sentença, sendo que: Onde se lê: "Aos autos não foi coligido o alegado contrato de parceria. Porém, a segunda reclamada reconheceu a sua existência e devido registro, assim como a pactuação de cláusula que endossa o que foi dito na inicial." Leia-se: "O alegado contrato de parceria fora colacionado às fls. 18-20 dos autos. Ademais, a segunda reclamada reconheceu a sua existência e devido registro, assim como a pactuação de cláusula que endossa o que foi dito na inicial." Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTSum 00479-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVALDO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$114,67, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R\$523,67. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.242.015/0001-29), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RTOrd 00769-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULLENY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAQUEL ALVINA DE MIRANDA MOREIRA (T CELULARES) + 007

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA, QUAL SEJA, DIA 17/06/2009 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5247/2009

PROCESSO : RT 01603-2008-007-18-00-0

RECLAMANTE: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO: EDSON MARINHO DA SILVA, OAB 26291 GO

EXEQUENTE: MACIEL MARINHO NUNES

EXECUTADO: EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS, OAB 20478 GO

Data da Praça: 30/06/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão: 03/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NOVE DE JULHO QD. 06 10 LT. 05 ST. ESTRELA DALVA CEP 74.475-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (UMA) BETONEIRA MODELO TOP 1000 MENEGOTTI, 400 LITROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$2.500,00;

02 - 01 (HUM) ESMERIL MARCA ELETROTRANSOL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$250,00;

03 – 01 (UMA) LIXADEIRA MARCA BOSCH, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$250,00;

04 - 12 (DOZE) BICICLETAS ARO 16, MODELO BARBIE PRINCESA, NOVAS, CADA UNIDADE AVALIADA EM R\$338,00, TOTALIZANDO R\$ 4.056,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: RT 00674-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JONATA CRISTIANO RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MUNHOZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA N/P SOCIO SR. CESAR CRISTOVAO MUNHOZ + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: RT 00844-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ERICA PAULA ARAUJO DE RZENDE

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 6255/2009

Processo Nº: RT 00733-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVAL PEREIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004

ADVOGADO..... FREDERICO GUAY DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 260: Vistos, etc. O exequente informa às fls. 257 a existência de 01 (um) veículo FIAT PALIO 1.8, ANO 2006, PLACA NGF – 6490, em nome do executado WILLIAN FARIA DE LIMA e requer a sua penhora. Inicialmente, a Secretaria deverá consultar o convênio RENAJUD acerca do veículo supra. Confirmada a propriedade e estando livre de embargo/restrrição judicial, expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação, autorizada a penhora de outros tantos bens quantos bastem para garantir a execução (caso o veículo não seja localizado ou insuficiente para garantir a execução). O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço que lhe seja informado para cumprimento da diligência desde que dentro da área de nossa jurisdição. Efetivada a penhora e não havendo a interposição de embargos pelo executado, proceda o praceamento do(s) bem(ns) penhorados. Infrutífera a diligência acima determinada, guarde-se o término do prazo de suspensão determinado às fls. 218, oportunidade em que as diligências poderão ser renovadas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6273/2009

Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): SPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, em relação à impugnação do INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, em relação à imigração do INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 28/05/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 594.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 28/05/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 594.

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Tomar(em) ciência de que os autos foram incluídos na pauta do 'Projeto Semana da Conciliação' com audiência para o dia 28/05/2009, às 13:30 horas, para tentativa conciliatória, conforme certidão de fls. 215.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Tomar(em) ciência de que os autos foram incluídos na pauta do 'Projeto Semana da Conciliação' com audiência para o dia 28/05/2009, às 13:30 horas, para tentativa conciliatória, conforme certidão de fls. 215.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 656.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RT 02295-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(em) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 28/05/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 333.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6288/2009
Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS APENAS PARA PRESTAR ESCALRECIMENTOS. Intimem-se as partes. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 323.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR) + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 323.

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NILSON SILVA CARVALHO + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 323.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 323.

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 450. Prazo legal.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 380.

Notificação Nº: 6229/2009

Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: THAIS BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 380.

Notificação Nº: 6276/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELINE VALADARES LIMA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): KARINA TOFFOLI DE CASTRO

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Chamo o feito à ordem, para reconsiderar as decisões deste juízo, a partir de fls. 30. O acordo judicial homologado às fls. 22 previa como prestação da reclamada apenas a obrigação de fazer de reintegrar a reclamante ao serviço, a partir de certa data, mantido o salário e função. Nestes autos, portanto, a execução forçada apenas seria cabível se descumpridas tais obrigações. Outros pleitos da reclamante, posteriores ao acordo firmado, ou prejuízos por ela sofridos em razão de ação ou omissão, a partir da reintegração, devem ser postulados em ação própria, não cabendo execução de pretensão não abrangida no título executivo judicial. Assim, deixo de adentrar ao debate acerca de recolhimentos previdenciários, licença gestante e indenização respectiva, posto que não pertinentes a esta ação. Notifiquem-se as partes, facultando-lhes o levantamento de documentos juntados aos autos, no prazo de oito dias. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes. Goiânia, 20 de maio de 2009, quarta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6285/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOUSA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 29/05/2009, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 347.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 478/480, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6219/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 428/460, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 96.

Notificação Nº: 6275/2009

Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adão Barbosa de Souza em face do reclamado Antonio Carlos de A. Nascimento, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 867,69, calculadas sobre R\$ 43.384,50, valor dado à causa, de cuja recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). Observe a Secretaria quanto à

requisição do pagamento dos honorários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. P.R.I. Goiânia-GO, 20 de maio de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6217/2009

Processo Nº: RTOrd 02288-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos acerca da Petição de fls. 68, apresentada pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6215/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA LEITE

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 47 para, manifestar-se acerca da alegação de acordo descumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMACI TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - EX POSITIS e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, os pedidos para condenar as Reclamadas, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., & MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a pagarem à Reclamante, VILMACI TORRES DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 273,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 13.000,00. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism, sendo as reclamadas por edital. Nada mais. Às 08h05min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA de pagar ao Reclamante PAULO HENRIQUE DE JESUS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custa, pelo Reclamante, no importe de R\$83,20 (Oitenta e três reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor da causa e de cujo recolhimento resta isento, em face da declaração de fl. 07. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism. Nada mais. Às 13h9min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIUDE DE FRANÇA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6218/2009

Processo Nº: RTOOrd 00912-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, às fls. 267, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6221/2009

Processo Nº: RTOOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 28/05/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 17.

Notificação Nº: 6233/2009

Processo Nº: RTOOrd 00923-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/06/2009, às 10:20 horas, foi incluída na pauta do 'Projeto Semanda da Conciliação' para o dia 29/05/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 52.

Notificação Nº: 6238/2009

Processo Nº: RTOOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 21. Não logrando êxito na conciliação fica mantida a AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 05/06/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6225/2009

Processo Nº: RTOOrd 00929-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ROSA VAZ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/06/2009, às 11:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 29/05/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 15, em razão do 'PROJETO SEMANA DA CONCILIAÇÃO'.

Notificação Nº: 6290/2009

Processo Nº: RTOOrd 00934-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: AVILMAR DE OLIVEIRA SOUZA ASSISTIDO P/ ACELINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RPM RECUPERADORA DE PEÇAS E MAQUINARIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: RTOOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/05/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 117.

Não logrando êxito na conciliação fica mantida a AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 10/06/2009, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4157/2009

PROCESSO: RTOOrd 00630-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: VILMACI TORRES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.,

CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.076790/0001-38.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2009

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. 'CONCLUSÃO - EX POSITIS e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, os pedidos para condenar as Reclamadas, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., & MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a pagarem à Reclamante, VILMACI TORRES DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI- 1/TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 273,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 13.000,00. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum, sendo as reclamadas por edital. Nada mais. Às 08h05min, encerrou-se. Marilida Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'. E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RT 01038-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES

ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Mantenho a decisão de fl. 324, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 1030/1031, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 15.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 1063), por se tratar de

crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: RT 01761-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLI MEDEIROS MENDES

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de fazê-lo a Secretaria com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. Efetuados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RT 01761-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLI MEDEIROS MENDES

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de fazê-lo a Secretaria com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. Efetuados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 2001/2002. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7336/2009

Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7335/2009

Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 511. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação de fl. 130, observando-se que o valor do lance, acrescido da comissão do leiloeiro, devem ser abatidos do crédito líquido do exequente. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos referidos valores e façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Torno sem efeito o despacho de fl. 131.

Notificação Nº: 7345/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente, por dez dias, dos documentos de fls. 609 e 611. Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 7360/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a concordância do reclamado com o adiantamento dos honorários periciais, intime-o para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor correspondente.

Notificação Nº: 7361/2009

Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 89 e 91. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARNEVALE BERNARDES

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03.04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Intime-se.

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7348/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: RENALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante as parcelas do acordo que foram depositadas. Após, atualize-se o cálculo, observando-se que houve depósitos às fls. 84, 90, 95, 115 e 132. Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado para cumprimento das determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação do reclamante devolvida com a observação dos correios de: quadra inexistente, fls. 2248. Informar o endereço correto do reclamante. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 7350/2009

Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o reclamado, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, fornecer os documentos solicitados à fl. 166.

Notificação Nº: 7354/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ AMBRÓSIO NETO + 001
ADVOGADO.....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o reclamado, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, fornecer os documentos solicitados à fl. 166.

Notificação Nº: 7334/2009

Processo Nº: RT 01713-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS JARDIM SOARES E MELO
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 335/342: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de chamamento ao processo; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 08.09.2003, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas RHESUS APOIO S/C LTDA e RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 em dobro, 2006/07 simples, décimos terceiros salários/2003, 2004, 2005, 2006, 2007 integrais; DSR sobre a média de comissões, no período imprescrito; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (3/12), férias + 1/3 2007/08 proporcionais (9/12); 08h30min extras semanais, no período imprescrito, com o adicional de 50% e reflexos; dobra por feriados trabalhados, a apurar no período imprescrito. Devido pela primeira reclamada o registro do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT no cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e se converta em indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em 60.000,00, que importam em R\$ 1.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº

10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 335/342: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de chamamento ao processo; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inciso VIII do CPC, no tocante aos pleitos de insalubridade e reflexos; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 08.09.2003, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas RHESUS APOIO S/C LTDA e RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 em dobro, 2006/07 simples, décimos terceiros salários/2003, 2004, 2005, 2006, 2007 integrais; DSR sobre a média de comissões, no período imprescrito; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (3/12), férias + 1/3 2007/08 proporcionais (9/12); 08h30min extras semanais, no período imprescrito, com o adicional de 50% e reflexos; dobra por feriados trabalhados, a apurar no período imprescrito. Devido pela primeira reclamada o registro do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT no cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e se converta em indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em 60.000,00, que importam em R\$ 1.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 83/84. Prazo de 05 dias.

OUTRO : POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB GO Nº 25.544

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB GO 25544: Intime-se a subscritora da petição de fl. 533 para que, no prazo de dez dias, comprove que efetuou a comunicação da renúncia à sua constituinte, observando-se os termos do artigo 45 do CPC. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7304/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluem-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7306/2009

Processo Nº: RTOOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7307/2009

Processo Nº: RTOOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7308/2009

Processo Nº: RTOOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: RTOOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Junte-se a Carta Precatória, com o laudo original devidamente acompanhado das fotos. Retire-se dos autos a via anteriormente remetida eletronicamente, evitando-se documentos em duplicidade. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7267/2009

Processo Nº: RTOOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 582/591: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante ROGÉRIO CAETANO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 60% sobre horas extras além de 44 horas semanais, a apurar, DSR incidentes, integração e reflexos; adicional de 60% sobre 03 horas extras mensais, para participar de reuniões e participando do TV BAHIA, até 20.03.2008; adicional 60% sobre 01 hora extra laborada participando do TV BAHIA de 21.03.2008 até 20.10.2008,

DSR incidente, integração e reflexos; dobra por feriados trabalhados, de 19.04.2004 até 20.08.2008, com integração e reflexos em FGTS 8% + 40%; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído abaixo do mínimo legal, de 19.04.2004 até 20.08.2008, com reflexos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 35.000,00, que importam em R\$ 700,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 7322/2009

Processo Nº: RTOOrd 00164-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DA PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e a testemunha indicada à fl. 429. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 00164-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DA PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: APRESENTAR O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA ANTONIO SABINO RODRIGUES. PRAZO DE 01 DIA.

Notificação Nº: 7275/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CÂNDIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/148: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, à obrigação de fazer em favor do reclamante PEDRO CÂNDIDO PEREIRA, consistente em fornecer o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, declarando expressamente a existência do trabalho ‘em condições de periculosidade, sujeito a risco de vida, de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente,’ conforme prova produzida nos autos, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária em favor do reclamante, fixada em R\$ 1.000,00, limitada ao prazo de 30 dias.Este Juízo declara, para os fins legais, no período compreendido de 08.07.1970 a 31.10.1996, o reclamante trabalhou em condições de periculosidade, sujeito a risco de vida, de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente, conforme constatado em laudo pericial. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00, que importam em R\$ 20,00.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h12min.

Notificação Nº: 7277/2009

Processo Nº: RTSum 00305-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): IRAN I. ARAÚJO - POSTO DE MOLAS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/76: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado IRAN I. ARAÚJO – POSTO DE MOLAS, a pagar ao reclamante ALEX OLIVEIRA CHAVES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário de agosto/2008 – 02 dias; multa do art. 467 da CLT. Fica assegurada a integralidade dos depósitos fundiários, de todo o período trabalhado, que deverão ser comprovados nos autos após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária. Devido o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários periciais, a cargo do reclamante e fixados em R\$ 500,00, que deverão ser pagos na forma da da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.Tudo nos termos

da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (IN 20/02 do TST). Valor devido ao reclamante, fixado em R\$ 178,08. Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 7,78, e pelo empregado no valor de R\$2,24. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 7276/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG-D

ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 158/161: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, de pagar aos reclamantes JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA e ELAINE FREITAS GONÇALVES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pelos reclamantes, in solidum, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 50.000,00 que importam em R\$ 1.000,00, isentos. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 455/461: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (5/12), décimo terceiro salário/2009 (2/12).Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R\$ 850,73 que importam em R\$ 17,01.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 161,66, e pelo empregado no valor de R\$ 44,90, pena execução. Custas de liquidação a cargo do reclamado, no valor de R\$ 5,06.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 455/461: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (5/12), décimo terceiro salário/2009 (2/12).Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R\$ 850,73 que importam em R\$ 17,01.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 161,66, e pelo empregado no valor de R\$ 44,90, pena execução. Custas de liquidação a cargo do reclamado, no valor de R\$ 5,06.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 7340/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7265/2009

Processo Nº: RTSum 00723-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/48: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a retificar a data de admissão e dar baixa na CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Sentença líquida. Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7273/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 516/520: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação com a paradigma Sra. Aline Cristina, conforme remuneração apurada nos autos da RT nº 0803-2007-002-18-00-3, no período compreendido entre a admissão e 30.04.2007, mês a mês, com integração e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R\$5.526,50 que importam em R\$ 137,31.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 1.338,83, e pelo empregado no valor de R\$ 372,45, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$ 510,81.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h23min

Notificação Nº: 7274/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 516/520: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação com a paradigma Sra. Aline Cristina, conforme remuneração apurada nos autos da RT nº 0803-2007-002-18-00-3, no período compreendido entre a admissão e 30.04.2007, mês a mês, com integração e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R\$5.526,50 que importam em R\$ 137,31.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 1.338,83, e pelo empregado no valor de R\$ 372,45, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$ 510,81.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h23min

Notificação Nº: 7268/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/54: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA, a pagar à reclamante GLEIDYANNE MUNIZ, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da

Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário novembro/2008 – 29 dias, décimo terceiro salário/2008 (7/12), férias + 1/3 (7/12), auxílio alimentação - R\$ 29,00; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Fica assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + 40%, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, na forma da Lei nº 8.036/90, abatendo o valor recebido, R\$ 170,30, conforme fls. 11. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R\$ 2.393,44 que importam em R\$ 47,87. Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 201,66, e pelo empregado no valor de R\$58,02, pena execução. Custas de liquidação a cargo do reclamado, no valor de R\$12,98. Descontos de Imposto de Renda na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$2,44. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h42min.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: KELLY CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação do reclamante devolvida sem nenhuma observação dos correios, fls. 110. Prazo de 01 dia. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 Às 13 HORAS. INFORMAR AO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 55, com a observação dos correios de: mudou-se. Prazo de 01 dia

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MM. Juíza Auxiliar. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/06/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RT 01161-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência de que não houve valores levantados nos autos, haja vista os pedidos terem sido julgados totalmente improcedentes.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RT 00113-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUSA NERIS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Comprove a executada para, em 48 horas, o recolhimento da verba previdenciária e custas de liquidação apuradas à fl.133, sob pena de praxeamento dos bens penhorados à fl.116.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Compulsando os autos, verifico que foi prolatada sentença líquida fls.124/129). A seguir, foram interpostos Embargos de Declaração com o intuito de corrigir o quantum debeat (fls.150/151), sendo esses rejeitados às fls.156/157. Ora, em se tratando de sentença líquida, o acerto dos cálculos de liquidação deveria ter ocorrido em sede de Embargos Declaratórios, consoante o previsto no dispositivo do decisum (fls.128/129). Por conseguinte, entendo que não se pode conhecer dos Embargos à execução, ora opostos, haja vista a preclusão consumativa operada com a interposição dos Embargos Declaratórios. Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos à execução por inadequados. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZEDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ATILO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELE CARDOSO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação expendida. Proceda-se à alteração do endereço da reclamada nos assentamentos da Vara, fazendo constar aquele por ela indicado à fl. 75, independentemente do trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, designe-se nova audiência UNA, notificando-se as partes sob as cominações legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6210/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 6213/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÁO BELLA)
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6222/2009
 Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6221/2009
 Processo Nº: RTSum 00068-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVELTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6208/2009
 Processo Nº: RTSum 00234-2009-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNEKSI
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar as peças necessárias à extração da Carta de Sentença, pena de indeferimento do pedido de execução provisória.

Notificação Nº: 6208/2009
 Processo Nº: RTSum 00234-2009-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNEKSI
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar as peças necessárias à extração da Carta de Sentença, pena de indeferimento do pedido de execução provisória.

Notificação Nº: 6212/2009
 Processo Nº: RTSum 00355-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo e acerca da alegação de correção do preenchimento das guias do seguro-desemprego. Pena de execução.

Notificação Nº: 6203/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
 RECLAMADO(A): F L INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fora designada audiência de oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado (VT de Birigui/SP) para o dia 02/06/2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 6214/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR em face do reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 16.02.2004 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 41.153,09 41.153,09. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die die, um por cento ao mês, de forma , simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição , Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 648,16, calculadas sobre R\$ 32.408,07, valor bruto do reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia, 20 de maio de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6225/2009
 Processo Nº: RTSum 00501-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOHNY LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6189/2009
 Processo Nº: RTSum 00581-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIVAN BATISTA GAMA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do disposto em ata de audiência: Homologo o acordo apresentado pelas partes por meio da petição protocolizada nesta data, sob o número 031673. Em razão da ausência de discriminação de parcelas, determino a intimação da reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 5 dias, sob pena de Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 60,00, dispensadas na forma da lei. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e a defesa, com exceção das procurações. Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 013/2009 de 17/03/2009, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto de contribuição. Audiência encerrada às 13h 13h20 20min. min. Aldon do Vale Alves Taglialegna

Notificação Nº: 6228/2009
 Processo Nº: RTSum 00590-2009-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: DIOMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): ELIANE MARIA VENTURINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer em Secretaria a fim de regularizar preenchimento do TRCT - informar número de CEI.

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 23/06/2009 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6204/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTHIANE DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOSUE RUFINO ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença prolatada no dia 19/05/2009, a seguir transcrita: Pela redação do art.852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém várias parcelas ilíquidas, sem indicação dos valores correspondentes. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art.852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para rito próprio. Isto posto, arquivado a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 348,78, calculadas sobre R\$ 17.438,75, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 6183/2009

Processo Nº: RTSum 00901-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do determinado em ata de audiência: Compulsando a exordial, observa-se que contém várias parcelas ilíquidas, sem indicação dos valores correspondentes. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivado a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 82,96, calculadas sobre R\$ 4.148,05, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h59min. LIVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6215/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6232/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO MAR MARTINS DO CARMO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5292/2009

PROCESSO : RT 02011-2005-010-18-00-6

RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

EXECUTADO: MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

Data da Praça 17/06/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 330, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES, QD.78, LT.04, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra 78, na Avenida Bandeirantes, no Bairro Ipiranga, nesta capital, com área de 336,00 m², sendo 14,00 m de frente; 14,00 m de fundo com o lote 01; 24,00 m à direita com o lote 05; e 24,00 m à esquerda como lote 03. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO com a matrícula nº R1-53.913. Aparentemente parte do galpão de oficina passa sobre o fundo do lote, mas penhorou-se apenas o lote. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5282/2009

PROCESSO : ACCS 01710-2008-010-18-00-1

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

EXECUTADO: WANDERLEY ROCHA DA FONSECA

Data da Praça 17/06/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALBERTO MIGUEL Nº 818, QD. 61, LT. 13 SETOR CAMPINAS CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) aparelho de microondas, marca Consul, cor branca, 18 L, nº/série CMS180BBNAHM3029339E, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00 trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5307/2009

PROCESSO: RTAlç 00798-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: JULIANA MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA , CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JULIANA MARTINS DA SILVA em face de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5313/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00928-2009-010-18-00-0
CPF/CNPJ: 09.342.322/0001-93

Data da audiência: 09/06/2009 às 14:15 horas.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.G COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÉS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Dos documentos de fls. 624/630, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÉS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Dos documentos de fls. 624/630, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RT 00184-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Apresentar em secretaria as guias, devidamente autenticadas, referente aos encargos legais recolhidos (IR, INSS e custas). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.2671/2672. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.2671/2672. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5437/2009

Processo Nº: CartPrec 02242-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURSIMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 12/06/2009, às 11h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 03/07/2009, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VERSANI E SANDRINI LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se a autora, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, para que se manifeste sobre a petição de fl. 78, no prazo de 10 dias, da inércia resultando na aquiescência com o teor do contido naquela peça.

Notificação Nº: 5447/2009

Processo Nº: RTOrd 00858-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: WELTON MEDEIROS GUIMARAES FILHO
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÁ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que, de ordem, foi retirado o feito da pauta do dia 27/05/2009, incluindo-o na do dia 05/06/2009 às 15h40, para audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SINEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 29/05/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 05/06/2009, às 13h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2478/2009
PROCESSO Nº RT 00892-2008-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 20/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2478/2009
PROCESSO : RT 00892-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: CLAUDIO SILVA CARDOSO
EXEQUENTE: CLAUDIO SILVA CARDOSO
EXECUTADO: MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça 01/06/2009 às 09h06

Data do Leilão 19/06/2009 às 09h35

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado no seguinte endereço: Rua das Mangueira Chác. 04, Barro Feliz - Goiânia, sendo depositário fiel o Sr. Cássio Valério Batista de Castro, e que é o seguinte: 01 (um) Rolo compactador Dynapack, liso, com motor Agrale tipo M-80, nº 3801450 RPM 230, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais). OBS.: Não foi possível avaliar o funcionamento da Máquina, porém o Depositário declarou que encontra-se funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2478_2009_RT_00892_2008_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 20/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2478_2009_RT_00892_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2484/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02242-2008-011-18-00-9

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 20/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2484/2009

PROCESSO : CartPrec 02242-2008-011-18-00-9

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADA: GUARANY TRANSPORTES E TURSIMO LTDA

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça 12/06/2009 às 11h

Data do Leilão 03/07/2009 às 13h

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO FERNANDO ESQ. C/ RUA ÁGUA LIMPA QD. 87 LT. 02, BAÍRO IPIRANGA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Carlos Vieira da Mota, e que é o seguinte: 01(um) Lote de terras para construção urbana de nº 02(dois), da quadra 87(oitenta e sete), à Rua São Fernando Esq. C/ Rua Água Limpá, no Bairro Ipiranga, nesta Capital, com área de 437,50 m2., sendo 10,00m., de frente pela Rua Água Limpá; 7,07M., de chanfrado; 15,00M., de fundo com o lote 01; 30,00M., à direita com o lote 03; 25,00M., à esquerda com a Rua São Fernando, nesta Capital, de propriedade da Guarany Transportes e Turismo Ltda., Imóvel registrado no C.R.I.

da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a Matrícula nº R2-62.865. Contendo um galpão em todo o lote construído, galpão este contínuo em outros outros, com estrutura de metal e cobertura com telha de zinco, com paredes apenas do lado das ruas e aberto por dentro, no ato da construção o local abriga o torno e a oficina da executada, piso de cimento, em estado regular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2484_2009_CartPrec_02242_2008_011_18_00_9.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 20/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO de conservação, avaliado em R\$=240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2484_2009_CartPrec_02242_2008_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2446/2009

PROCESSO: RTSum 00138-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91 O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2446/2009

PROCESSO: RTSum 00138-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91 O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2456/2009

PROCESSO Nº RTAlc 00760-2009-011-18-00-9

RECLAMANTE: KEIDSON DA SILVA CARVALHO

RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA, CPF/CNPJ: 73.600.496/0001-08

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para

interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2456_2009_RTAIç_00760_2009_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2463/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

Data da audiência: 19/06/2009 às 14h00

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2463/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

Data da audiência: 19/06/2009 às 14h00

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2463/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

Data da audiência: 19/06/2009 às 14h00

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RT 01531-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDIR PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: RT 01101-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDIMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): HG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: RT 01849-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: TANIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): R D ESTETICA LTDA + 004

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4935/2009

Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RT 02101-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO EMÍDIO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RT 00351-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO..... FERNANDA SOUZA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4921/2009

Processo Nº: RT 01294-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LESSA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RT 01294-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LESSA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela 2ª executada (certidão fls. 228, verso). Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 210 e 217), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$4.332,46 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$29,45), da contribuição previdenciária (R\$233,93) e das custas (R\$63,63). Todas as importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fls. 165 e do depósito de fls. 207. Feito isso, LIBERE-SE à 2ª executada (UNILEVER) o saldo remanescente dos depósitos de fls. 165 e 207, e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4947/2009

Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RT 00001-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FRANCO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RT 00001-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FRANCO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4915/2009

Processo Nº: RT 00001-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FRANCO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001

ADVOGADO..... BRUNO SCHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4928/2009

Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA "MINEIRA" + 001

ADVOGADO..... RUI JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4929/2009

Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001

ADVOGADO..... BRUNO SCHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$931,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA "MINEIRA" + 001

ADVOGADO..... RUI JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$931,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4916/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS (FL.)

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, foi designada para o dia 28/05/2009 às 14:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF..

Notificação Nº: 4924/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, foi designada para o dia 28/05/2009 às 14:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF..

Notificação Nº: 4925/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, foi designada para o dia 28/05/2009 às 14:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF..

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RTOOrd 02063-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARQUES JUNIOR

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAQUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o deferimento de seu pedido de recuperação judicial. Havendo a comprovação, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte: Dje 03.06.2008)". Isto posto, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo sucessivo legal, a começar pela executada. Após, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Não havendo impugnações, EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo da Recuperação Judicial. EXPEÇA-SE, também, certidão para habilitação do crédito previdenciário. Determina-se, desde já, a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, tendo em vista o seu valor reduzido (R\$157,39) e considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a União (INSS), remetendo-lhe a certidão do crédito previdenciário. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4937/2009

Processo Nº: RTOOrd 02226-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: EVA ALVES AMORIM

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 4926/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ASSILEIDE BISPO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BERÇARIO ESCOLA GIRASSOL

ADVOGADO....: WÉLITON CAVALCANTE GUERRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da petição de fls.52/53, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4948/2009

Processo Nº: ET 00228-2009-012-18-00-8 12ª VT

EMBARGANTE...: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA (REP/P IVANA RODRIGUES DIAS) + 001

ADVOGADO.....: SERGIO RIBEIRO SOARES

EMBARGADO(A): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA + 001

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por MATHEUS RODRIGUES DA SILVA e MARINA RODRIGUES DA SILVA (REP. POR IVANA RODRIGUES DIAS) em face de MARDEN MILTON PEETZ CUNHA para, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 18. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela executada Garavelo Empreendimentos Imobiliários LTDA, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Ação de Execução nº01833/2008-5 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA LIRA

ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4941/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GENEROSO JOSE DE ABREU NETO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO EUCARÍSTICO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): TRADO MECÂNICO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 11) no sentido de "número inexistente", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R\$276,48, calculadas sobre o valor da causa, R\$13.824,03, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/05/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 21) no sentido de "quadra inex. Pela rua", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R\$231,46, calculadas sobre o valor da causa, R\$11.573,06, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/05/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4942/2009

Processo Nº: RTOOrd 00874-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TEODORO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIEIRA BATISTA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O autor pode desistir da ação, sem o consentimento das rés, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC. Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência formulado pelo reclamante às fls. 16. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/06/2009. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$6.861,37, no importe de R\$137,22, isento. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6499/2009

Processo Nº: RT 01250-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): DORIEL REIS BATISTA JÚNIOR

ADVOGADO..... LUCIANO ANDREW SABBAG

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Devolva-se ao reclamado o valor de fl. 187. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6506/2009

Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL NUNES ROSA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo à reclamada por mais 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6521/2009

Processo Nº: RTSum 02015-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ZELITA JORGE CINTRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 140/144, por 05 (cinco) dias. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6516/2009

Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6517/2009

Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6520/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. A intimação às partes foi publicada dia 29/04/2009 (fl. 99), o que remete o final do prazo recursal para 07/05/2009, conforme certificado à fl. 99-v. Todavia, a reclamada apresentou as razões do recurso apenas em 11/05/2009 (fl. 102). Intempestiva, pois, sua irrisignação. Pelo motivo exposto, deixo de receber o recurso ordinário ora interposto. Intime-se.

Notificação Nº: 6513/2009

Processo Nº: RTOrd 00955-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FABLUCIO VIEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A): Fica V. Saº notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas, do dia 25 de Junho de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3172/2009

Processo Nº: ACP 00365-2005-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 008

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDAS: Inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2009, às 13h31min para audiência de tentativa de conciliação. Reabra-se, até o dia da audiência designada, o prazo para manifestação acerca dos documentos de fls. 2333/2437.

Notificação Nº: 3175/2009

Processo Nº: RT 00457-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 13h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3176/2009

Processo Nº: ExCCP 00701-2008-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MARILIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 28/05/2009, às 16h05min para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3163/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes entabularam acordo, às fls. 52/53, objetivando o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, do período contratual de 01.05.2001 a 30.08.2001, bem como apresentação do TRCT e liberação da conectividade social. Na ocasião, restou consignado que o 2º reclamado responderia pelos recolhimentos previdenciários atinentes ao tempo de serviço sem registro. Todas as obrigações do acordo foram cumpridas, exceto o recolhimento previdenciário. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.º É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutável por ser incompatível com a

atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, isento o 2º reclamado da respectiva comprovação nos autos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Não havendo manifestação, no prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3169/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ERENI LOUREDO GONÇALVES

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação. Dispensada a apresentação de testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3310/2009

Processo Nº: RT 00623-1996-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA JOSEFA NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA-LANCHONETE E SORVETERIA DO FUNIL

ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO DEVEDOR DA PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS. 193/195 DOS AUTOS, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 3302/2009

Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILTA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 812 [AIRR nº. 00652-2005-052-18-40-2] ao arquivo definitivo. Considerando o teor da certidão supra e tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho¹, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação à reclamante do depósito recursal de fls. 791, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a credora para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante ao acima exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à constituição de capital a que alude o art. 475-Q do CPC – relativo às parcelas vincendas -, no valor que fixo provisoriamente em R\$ 30.000,00, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado, em relação a tais parcelas, de uma só vez. Com a comprovação acima descrita, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração das parcelas vencidas do pensionamento deferido, indenização por danos morais e dedução do valor levantado pela exequente. Elaborada a conta acima descrita, retornem os autos conclusos, para deliberação acerca do depósito recursal de fls. 599. Intime-se a exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3304/2009

Processo Nº: RT 00757-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO RANGEL DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA SANTANA E SILVA

ADVOGADO....: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO BRENNER DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO: Diante das argumentações e documentos apresentados pela Sra. Maria Aparecida Santana e Silva (fls. 298/311), defiro o pleito por ela formulado em sua petição de fls. 298/299, a fim de prorrogar, por mais 30(trinta) dias, o prazo que lhe fora concedido para regularização da representação processual do espólio autor. Intimem-na. Aguarde-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3303/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 3306/2009

Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO MARQUES DASILVA

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e a penhora de imóvel indicado na certidão imobiliária de fls. 151/152, cuja propriedade, alega, antes pertencente ao sócio da executada, foi transferida a terceiros em evidente fraude à execução. De início, insta consignar que a execução já se processa em desfavor do sócio da empresa executada, vez que este, em razão da confusão patrimonial admitida em caso de firma individual, já compõe o polo passivo da lide. Outrossim, quanto à alegada fraude, analiso. É cediço que a fraude à execução se configura quando comprovados os pressupostos do artigo 593, II do CPC, quais sejam, insolvência do devedor e a venda realizada após a citação da execução. Todavia, este não é o caso dos autos, vejamos. Extraí-se do cotejo ao mandado de citação de fl. 89 que o devedor foi citado no dia 05.09.2007. Por outro lado, a certidão imobiliária de fls. 151/152 indica que o bem imóvel lá descrito foi vendido em 06/08/2007, portanto, antes da citação do devedor. Assim, diante do exposto, e tendo em vista que a tradição do supracitado imóvel ocorreu em data anterior à citação do devedor, fato que faz com que tal ato não seja caracterizado como em fraude à execução, indefiro o requerimento formulado pelo exequente, no sentido de que seja penhorado o imóvel por ele indicado. Não obstante, este Juízo procederá à nova diligência junto ao BACENJUD, que incidirá nas contas bancárias da empresa e também do sócio executado. Para tanto, retornem-se conclusos os autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3314/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DORNAS

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Defiro a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fls. 196, da Primeira Vara do Trabalho deste Foro, ressaltando-se que eventual transferência ficará condicionada à existência de saldo suficiente para tanto. Oficie-se ao supracitado Juízo dando-lhe ciência do acima exposto. Após, cumpra-se o despacho de fls. 195. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3313/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 200, ao argumento de que a execução está garantida com os valores que foram bloqueados em suas contas bancárias [BB, R\$ 2.565,83 e Banco Itaú, R\$ 5.450,63] por meio do sistema BACENJUD, requer a apreciação de sua petição de fl. 189. De fato, a execução restou integralmente garantida com o mencionado bloqueio dos valores e o momento processual autoriza a apreciação da sua peça de fls. 189. Ademais, o executado, como se vê, já tem ciência da penhora efetuada em suas contas bancárias, além daquela [construção] resultante do depósito recursal (vide fl. 179). Por esses motivos, defiro. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 3307/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 51, a fim de determinar a intimação do executado para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos cópia do comprovante de sua inscrição junto ao CEI ou CNPJ. Intime-se o reclamado. No silêncio do empregador, oficie-se à União (INSS), requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do documento mencionado no primeiro parágrafo (CEI). Em não havendo cadastro do executado junto ao referido órgão, deverá a Secretaria procedê-lo e fornecer cópia do mesmo ao exequente. Obtido o referido documento, forneça-se cópia autenticada do mesmo ao obreiro. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3308/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 74/76, determino o seu prosseguimento em face dos sócios CHRISTIANE MACHADO MOURO e CÉLIA MACHADO MOURO, qualificadas às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquelas com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 79. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços das sócias acima descritos. Após, citem-se as aludidas sócias. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Defiro, ainda, o segundo requerimento formulado pelo exequente às fls. 79, a fim de proceder à reserva de seu crédito junto aos autos de nº 1.102/2007. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3309/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 76, a executada informa que, equivocadamente, procedeu ao recolhimento do FGTS devido no presente feito, através de GPS, ao invés de utilizar-se da GRFC. Requer a intimação da procuradoria do INSS, para que proceda à devolução do valor recolhido erroneamente, pondo-o à disposição deste Juízo. Analisando o documento de fls. 77, verifico que, realmente, a executada cometeu latente equívoco no pagamento do FGTS devido, pois recolheu o valor exato da execução (que se refere à FGTS + 40%) à disposição da União, por meio de guia GPS, como se este valor se referisse a contribuições previdenciárias. Em face do acima exposto, determino a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando a devolução da referida importância (R\$ 1.346,38), que deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Ag. 0014, PAB - da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. O ofício acima descrito deverá ser entregue por Oficial de Justiça e, em anexo a ele, deverão seguir cópias do presente despacho, da guia GPS de fls. 77, bem como da guia de depósito judicial, para que seja procedida a devolução requisitada. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3312/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALVES FRANÇA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 125/126, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais já foram recolhidas pela reclamada às fls. 119. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 109/115 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o dia 10.06.2009, sob pena de execução. Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre o valor do referido acordo, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do aludido imposto sobre o valor recebido pelo reclamante. Após, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do montante apurado. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3315/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): AUTO DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do procurador do reclamante, informado através da petição de fls. 44. Após, considerando que as segunda e terceira parcelas do acordo homologado às fls. 17/18 foram pagas após as datas pactuadas, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 44, a fim de instaurar a execução do aludido acordo. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeat. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, para que possa habilitar o seu crédito no processo de Recuperação Judicial em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o primeiro pedido formulado pelo reclamante no item 3 da fl. 1296, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 120. Intime-se a testemunha Daniel Bispo Gama, por Oficial de Justiça, conforme consignado na ata de fls. 120/121. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2760/2009

Processo Nº: RT 00939-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 642/647 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 2770/2009

Processo Nº: ExFis 00538-2007-053-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): OSWALDO GONÇALVES RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: À vista do teor da petição da União/exequente (fl. 53) considero extinta a execução com fundamento no artigo 14 da MP 449/08. Em razão disso, resta prejudicada a apreciação do teor da petição de fls. 52/55, que não se encontra assinada, onde o executado OSWALDO GONÇALVES RIBEIRO opõe exceção de pré-executividade. Intime-se o executado OSWALDO GONÇALVES RIBEIRO, na pessoa do advogado constituído à fl. 56. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2771/2009

Processo Nº: RT 00766-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO

ADVOGADO..... VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da petição de fl. 293, onde o reclamante informa que o pagamento do valor do acordo já foi efetuado, homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 284/285, no importe de R\$ 24.958,56, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a 2ª reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme cálculo existente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2768/2009

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO..... KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A pesquisa no BACEN JUD revela que o executado, Sr. WALTER CARDOSO SOBRINHO, tem vários endereços em Goiânia (fls. 244/245 e procuração de Fl. 22). Pois bem. O exequente requereu (fl. 229) que o executado fosse nomeado depositário do bem penhorado à fl. 134 (uma carretinha reboque avaliada em R\$ 1.200,00), que se encontra numa fazenda do executado na estrada que dá acesso à Cidade de Pirenópolis. O crédito do exequente importa em R\$ 24,00. Contudo, até a presente data o executado não foi encontrado e provavelmente não o será em nenhuma dos endereços informados. Nesse passo, considerando o valor do crédito do exequente (R\$ 24,00), bem como que a nomeação do executado como depositário certamente não garantirá a entrega do bem numa eventual

arrematação e, ainda, o custo/benefício dessa execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de considerar-se como renúncia ao seu crédito, caso em que será extinta a execução. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Sob a alegação de que foi deferido o processamento da sua recuperação judicial, a 1ª reclamada/executada, na petição de fls. 1.128/1.129, requer a suspensão da execução e a inscrição do crédito do reclamante/exequente, mediante certidão a ser expedida por este Juízo, no quadro-geral de credores. Pois bem. Os documentos de fls. 1.130/1.133 demonstram que, de fato, foi deferido, pelo MM. Juízo do Quarto Ofício Cível da Comarca de Barueri-SP, o processamento da recuperação judicial da 1ª reclamada/executada, tendo sido determinada, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. No entanto, verifica-se que, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 22/01/2008 (3ª-feira), o prazo de suspensão (180 dias improrrogáveis) previsto no 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 iniciou-se em 23/01/2008 (4ª-feira) e exauriu-se em 21/07/2008 (2ª-feira), já que, nos termos do aludido dispositivo legal, tal prazo deve ser contado da data do deferimento do processamento da recuperação. Assim, já tendo decorrido sobredito período de suspensão, pode a presente execução prosseguir normalmente, consoante preceitua o citado § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Por essas razões, indefere-se a pretensão formulada pela 1ª reclamada/executada. Intime-se...Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2761/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS, para que a reclamada dê baixa no contrato de trabalho, nos moldes da r. sentença de fs. 145/154. Fica também a reclamada intimada para, no mesmo prazo, carrear aos autos o TRCT e os formulários do CD/SD, sob pena de expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos do FGTS e conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado, respectivamente.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIAS PACHECO

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exequente, o prazo de 10 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos arto 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2763/2009

Processo Nº: ConPag 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, receber, anotar, e devolver a CTPS do consignado, nos termos da r. sentença de fls. 219/226.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3385/2009

Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: KEILLY MARQUES SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): DALBERTO FERREIRA DINIZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Antecedendo a remessa dos autos ao arquivo, seja a 1ª reclamante intimada a no prazo de cinco dias informar a este Juízo se sua CTPS foi devidamente anotada pela reclamada conforme determinado na sentença de fls. 61/66 (anotação do salário), presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal. Intime-se a reclamante diretamente e através

de sua procuradora. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RT 00474-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Conforme expressado na sentença, à fl. 297, o desligamento do Reclamante ocorreu por pedido de demissão (TRCT fl. 15), com determinação para recolhimento do FGTS em conta vinculada do mesmo (fl. 303). Isso posto, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 548 quanto à expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado. 2 – Considerando o teor da certidão exarada à fl. 544, seja procedido o bloqueio de contas do Executado por meio do convênio BACENJUD de valor suficiente para complementar a garantia do débito remanescente em execução. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 551. Intime-se o Executado, prazo e fins legais. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, no prazo de cinco dias, exibir cópia das convenções coletivas de sua categoria relativas aos períodos de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, necessárias à apuração da pensão mensal deferida neste feito. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3357/2009

Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JACI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme consta da sentença (fl. 102) a 1ª reclamada, Agristar do Brasil Ltda, foi condenada subsidiariamente quanto às verbas relativas ao período de 15.07.2004 a 15.11.2004, sendo que a importância em questão totaliza R\$7.271,38 indicada na observação constante da planilha do cálculo de liquidação (fl. 189). Tendo em vista, por outro lado, que os valores relativos aos depósitos recursais efetuados pela 1ª reclamada (fls. 128 e 163) são suficientes para garantia integral da execução de sua responsabilidade, converto os depósitos recursais em penhora, determinando, ainda, que seja dada vista à mesma do cálculo de fls. 189/193, prazo de 10 dias, ciente de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. O exequente já teve vista do cálculo não tendo se manifestado (fl. 198). Intimem-se. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3358/2009

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo à reclamada prazo de 05 dias para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, ficando ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de execução. Intime-se. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS E ADMINISTRADORAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS (CANAL 14) + 001

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo à reclamada prazo de 05 dias para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, ficando ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de

execução. Intime-se. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3361/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. No despacho exarado à fl. 251 foi determinada a expedição de certidão do crédito previdenciário, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência referente a outras ações em face da mesma Executada, no sentido de que os atos executórios devem prosseguir no Juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial da mesma (3ª Vara Cível de Anápolis-GO). O Exequente Previdenciário, por meio da petição juntada à fl. 258, requer o prosseguimento da execução neste feito com realização de diligências junto ao BACEN, DETRAN e Receita Federal. Indefiro o requerimento, mantendo o despacho de fl. 251 por seu próprio fundamento. Seja a certidão de crédito nº 1654/2009 acostada à contracapa dos autos enviada ao MM.º Juízo da Recuperação Judicial para fins de habilitação. Intime-se o Exequente Previdenciário. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação no despacho de fl. 259, onde constou: "Seja a certidão de crédito nº 1654/2009 acostada à contracapa dos autos enviada ao MM. Juiz da Recuperação Judicial para fins de habilitação", a expressão correta é "Seja a certidão de crédito nº 1654/2009 acostada à contracapa dos autos enviada ao Exequente Previdenciário para fins de habilitação junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial". Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RT 00627-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais relativas ao vínculo empregatício e as devidas a "terceiros", devendo ser os autos remetidos à Contadoria para as retificações pertinentes. Custas de R\$55,35, pela Exequente, em face da sucumbência, isenta em conformidade com o artigo 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIA HERING

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls.370/372, relativamente ao adiamento da audiência designada para o dia 27.05.2009, de cuja pauta deverá ser retirado o feito. Desse modo, para prosseguimento reinclua-se na pauta do dia 02.06.2009 às 15 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante às fls. 371/372. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. A intimação do reclamante deverá ser procedida por mandado no endereço indicado à fl. 374 (Av. Contorno, Qd. 21, Lt. 22, s/n, casa 02, Bairro São João). Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3381/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA SOUSA DA MOTA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para documentos acostados à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3380/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAPITAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. O valor das contribuições previdenciárias em execução neste feito é de R\$131,19, fl. 37. Realizada diligência por meio do convênio BACENJUD, foi bloqueada apenas o valor de R\$71,71. Renovada a solicitação do bloqueio de contas, a mesma restou negativa, conforme certificado à fl. 45. Considerando que o valor remanescente do débito previdenciário é de apenas R\$59,48, portanto, inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 1.293, de 5-7-2005, do Ministro de Estado da Previdência Social e ao que, conforme o reiterado entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desmotiva o prosseguimento da cobrança, deixo de dar seguimento aos atos executórios. Desse modo, em que pese a contagem do prazo para embargos à execução, a princípio, ter início a partir da integral garantia do Juízo, considerando que, neste caso, a execução do débito remanescente não prosseguirá, converto em penhora o valor bloqueado, fl. 43, devendo a Executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando os valores oriundos dos bloqueios mencionados. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Não obstante a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, considerando que o Exequente compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista requerendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Itau S.A, fl. 44, alegando dificuldades financeiras, conforme certificado à fl. 53; Considerando que o valor bloqueado (R\$102,28) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (R\$935,55); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 26; Resolvo converter em penhora o valor bloqueado, devendo ser intimada a Executada, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente a importância bloqueada, fl. 44, a qual será deduzida de seu crédito. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, informar os dados referentes ao veículo que requer a efetivação da penhora, fl. 53, tendo em vista que na pesquisa realizada por este Juízo por meio do convênio RENAJUD foi constatada a existência apenas do veículo descrito às fls. 47/49, registrado em nome da Executada. Intime-se. Na omissão do Exequente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 51. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Não obstante a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, considerando que o Exequente compareceu na

Secretaria desta Vara Trabalhista requerendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Itau S.A, fl. 44, alegando dificuldades financeiras, conforme certificado à fl. 53; Considerando que o valor bloqueado (R\$102,28) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (R\$935,55); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 26; Resolvo converter em penhora o valor bloqueado, devendo ser intimada a Executada, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente a importância bloqueada, fl. 44, a qual será deduzida de seu crédito. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, informar os dados referentes ao veículo que requer a efetivação da penhora, fl. 53, tendo em vista que na pesquisa realizada por este Juízo por meio do convênio RENAJUD foi constatada a existência apenas do veículo descrito às fls. 47/49, registrado em nome da Executada. Intime-se. Na omissão do Exequente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 51. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Não obstante a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, considerando que o Exequente compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista requerendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Itau S.A, fl. 44, alegando dificuldades financeiras, conforme certificado à fl. 53; Considerando que o valor bloqueado (R\$102,28) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (R\$935,55); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 26; Resolvo converter em penhora o valor bloqueado, devendo ser intimada a Executada, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente a importância bloqueada, fl. 44, a qual será deduzida de seu crédito. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, informar os dados referentes ao veículo que requer a efetivação da penhora, fl. 53, tendo em vista que na pesquisa realizada por este Juízo por meio do convênio RENAJUD foi constatada a existência apenas do veículo descrito às fls. 47/49, registrado em nome da Executada. Intime-se. Na omissão do Exequente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 51. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Não obstante a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, considerando que o Exequente compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista requerendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Itau S.A, fl. 44, alegando dificuldades financeiras, conforme certificado à fl. 53; Considerando que o valor bloqueado (R\$102,28) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (R\$935,55); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 26; Resolvo converter em penhora o valor bloqueado, devendo ser intimada a Executada, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente a importância bloqueada, fl. 44, a qual será deduzida de seu crédito. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, informar os dados referentes ao veículo que requer a efetivação da penhora, fl. 53, tendo em vista que na pesquisa realizada por este Juízo por meio do convênio RENAJUD foi constatada a existência apenas do veículo descrito às fls. 47/49, registrado em nome da Executada. Intime-se. Na omissão do Exequente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 51. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVA DARK BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Não obstante a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, considerando que o Exequente compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista requerendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Itau S.A, fl. 44, alegando dificuldades financeiras, conforme certificado à fl. 53; Considerando que o valor bloqueado (R\$102,28) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (R\$935,55); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 26; Resolvo converter em penhora o valor bloqueado, devendo ser intimada a Executada, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente a importância bloqueada, fl. 44, a qual será deduzida de seu crédito. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, informar os dados referentes ao veículo que requer a efetivação da penhora, fl. 53, tendo em vista que na pesquisa realizada por este Juízo por meio do convênio RENAJUD foi constatada a existência apenas do veículo descrito às fls. 47/49, registrado em nome da

Executada. Intime-se. Na omissão do Exequente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 51. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3372/2009

Processo Nº: RTOrd 00150-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Nos termos da certidão exarada à fl. 65, em outras reclamações trabalhistas em face da mesma Executada não obtiveram êxito as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD. Desse modo, concedo ao Exequente 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, serão os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o que fica desde já determinado. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3382/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS, TRCT CD/SD.

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da obrigação constante da ata de fls. 14/16 (letra b), especificamente quanto ao depósito da multa de 40% incidente sobre o FGTS, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução respectiva, com acréscimo da multa de 50% cominada na letra "b" da referida ata, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada diretamente e através de seu Procurador. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da obrigação constante da ata de fls. 14/16 (letra c), especificamente quanto ao depósito da multa de 40% incidente sobre o FGTS, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução respectiva, com acréscimo da multa de 50% cominada na letra "c" da referida ata, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada diretamente e através de seu Procurador. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: ConPag 00399-2009-054-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE...: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Consignante, através da petição de fls. 19, formulou pedido de desistência da ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva do Consignado, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe de R\$10,64 (mínimo legal previsto no caput do artigo 789 da CLT), calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$284,00, devendo a mesma comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias. Retire-se o feito da pauta. Intime-se as partes e o procurador da Consignante. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3388/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMITO GOMES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 02 dias, indique o atual endereço de seu constituinte, ciente de que, na omissão será o mesmo considerado intimado nos termos do § 2º do artigo 852-B da CLT. Fornecido o endereço deverá ser renovada a intimação de fl. 14. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN BETANIA SALVADOR
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da Reclamação Trabalhista ajuizada por MIRIAN BETANIA SALVADOR em desfavor de LABORATÓRIO KINDER LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$8.500,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 3º, artigo 890 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: KATIA ELAINE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA -ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em que pese a alegação da ilustre procuradora da reclamante (fl. 39) no sentido de que também está atuando em outros feitos, cujas audiências serão realizadas na mesma data que a deste, verifica-se das peças de fls. 42 e 44 que a mesma atua conjuntamente com outro procurador nos feitos em questão, sendo que o substabelecimento dos poderes pelo procurador originário se deu com reserva. Desse modo, indefiro o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 03/06/2009, às 14 horas e 10 minutos. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3387/2009

Processo Nº: RTSum 00489-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(o) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos formulados, não têm indicação dos valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$6.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição

inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES XAVIER ESPÓLIO DE (REP. POR MANOEL RODRIGUES XAVIER)
ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o representante do espólio, no prazo de 10 dias, apresentar a "declaração de dependentes perante a previdência social", nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, ou informar acerca da inexistência da mesma, listando os herdeiros do empregado falecido. Intime-se. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO.....: HERMES AVELINO FRAGAS FARIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI EXECUTIVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT, no rito sumaríssimo as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a qual somente é deferida caso as testemunhas, em que pese convidadas, não compareçam, devendo ser comprovada a realização do convite pela parte. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2733/2009

PROCESSO: RT 00368-2002-054-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS

EXECUTADO(S): HELOISA PORFIRIO BRETAS, CPF/CNPJ: 809.819.411-68
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELOISA PORFIRIO BRETAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$1.821,05, atualizado até 30/01/2009, conforme cálculos de fls. 297/300, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$954,21; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R\$ 833,12; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$33,72; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.821,05. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELOISA PORFIRIO BRETAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2726/2009

PROCESSO: RT 00135-2008-054-18-00-4

EXEQUENTE(S): JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. ,

CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$4.328,92, atualizado até 30/01/2009, conforme cálculos de fls. 113/118, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$3.623,19; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 77,31; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$365,00; INSS/EMPREGADOR\$ 98,41; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$21,15; IRFF A RECOLHER\$ 143,86; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$4.328,92. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2735/2009

PROCESSO: RTOrd 00349-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: GENIVAL FERREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): KS ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **CONCLUSÃO** Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$18,60 , calculada sobre o valor dado à causa R\$930,00 . Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 16h33min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de KS ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18603/2009

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Razão assiste à Devedora na pretensão ventilada às fls.721/722, tão somente em relação ao período de responsabilização subsidiária, conforme restou decidido às fls.243/250, inclusive, já coberto pelo manto da coisa julgada. Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para que elabore a conta, registrando o valor pelo qual cada devedor subsidiário é responsável. Intimem-se.

Notificação Nº: 18604/2009

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Razão assiste à Devedora na pretensão ventilada às fls.721/722, tão somente em relação ao período de responsabilização subsidiária, conforme restou decidido às fls.243/250, inclusive, já coberto pelo manto da coisa julgada. Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para que elabore a conta, registrando o valor pelo qual cada devedor subsidiário é responsável. Intimem-se.

Notificação Nº: 18609/2009

Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSILSON ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18605/2009

Processo Nº: ExFis 02026-2006-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOMEDA COM IMP EXPORT EQUIP E PROD HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o teor da petição de fls. 109, por meio da qual restou noticiado pela União o pagamento do valor exequendo nestes autos; Considerando os arts. 794 e 795, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT; DECIDO: Declaro extinta a execução que se processa nestes autos. Proceda-se ao desbloqueio, via Internet, junto ao DETRAN/GO, do veículo declinado na certidão de fls. 64. Após, intime-se o subscritor da petição de fls. 101 a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18610/2009

Processo Nº: AINDAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RÉU(RÉ.): MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA. + 002

ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18616/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 28.05.2009, às 09h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 18617/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 28.05.2009, às 09h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 18611/2009

Processo Nº: RT 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 28.05.2009, às 09h50min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 18612/2009

Processo Nº: RT 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 28.05.2009, às 09h50min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 18608/2009

Processo Nº: RT 01600-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18602/2009

Processo Nº: RT 01605-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 18607/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILDA PIRES CARDOSO
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO..... LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18628/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO..... MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 14h25min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores, SENDO QUE O RECLAMADO DEVERÁ SER INTIMADO VIA MANDADO.

Notificação Nº: 18630/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18631/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18632/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18633/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18634/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18626/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILDA GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 36 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 18627/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: MARILDA GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO..... DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 36 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a executada a comprovar o depósito do valor remanescente da execução (R\$ 24.607,20), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se o mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 02482-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE.: ROGÉRIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor, diretamente e através de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 01103-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE.: ODIL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, De-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 119/130, por 05 dias.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RT 01491-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANA BRITO SOUSA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.
ADVOGADO..... ERIC TEIXEIRA SALGADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao credor do Ofício e documentos encaminhados pela Uniminas às fls. 114/118, por 05 dias.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: AINDAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES

ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 18.06.2009, às 11h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO (RÉU): Vistos os autos. Defiro o prazo requerido à fl. 520. Dê-se ciência à parte ré. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RT 00925-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE.: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO..... BRUNO SCETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28 de maio de 2009, às 10h25min, para audiência de encerramento de intrução, devendo aos procuradores das partes dar ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.
ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.237/247, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3833/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 177/183, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 - R\$3.337,47 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 - R\$ 31,24 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos) - imposto de renda; 3 - R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R\$ 108,40 (cento e oito reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$23,16, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$85,24. Totalizando R\$3.494,50 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 5.432,92, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 177/183, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTSum 02357-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO CARLOS REZENDE
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os originais dos recibos de pagamento de fls. 65, no prazo de 05 dias, sob pena de serem desconsiderados como prova nestes autos.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: TANIA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes (reclamante e reclamadas) do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil (fl. 386), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes (reclamante e reclamadas) do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil (fl. 386), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 70, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução da 2ª parcela do acordo e respectiva multa, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RTSum 00317-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LEOSVALDO JOSÉ CAMARGO

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 34/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.792,76 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 2.224,22 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO S/A

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ PEREIRA MORAIS em desfavor de JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO S/A, resolvo julgar improcedentes os pedidos, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. O reclamante está sob o pálio da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTOrd 00398-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 409, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RONELSON MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao Reclamante RONELSON MUNIZ DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisor, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.122,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$41,41, calculadas sobre R\$1.880,92, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.68/70, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JANDERSON ALVES MENDONÇA

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, A Reclamada não juntou aos autos quaisquer documentos aptos a comprovarem que treinou o Reclamante ou que lhe forneceu EPI's, razão por que determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho do Reclamante, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, O pedido de fls. 61 resta prejudicado com a indicação do atual endereço da primeira Reclamada, conforme peça de fls. 63, o qual deverá ser anotado na autuação e demais registros pertinentes. Feito, inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 04.06.2009, às 08h45min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTSum 00640-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIQUELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO MIQUELINO DA SILVA em face de MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) e de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA(REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. JOÃO BOSCO DE BARROS), decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato fixo o valor da condenação em R\$5.012,21, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação). Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Expeça-se certidão para habilitação no processo falimentar, a tempo e modo. Custas pelos(as) reclamados(as) que importam em R\$119,25 (R\$94,79 + R\$ 24,46), calculadas sobre os valores bruto do(a) reclamante de R\$ 4.739,27 e da liquidação da sentença, conforme planilha anexa. Defiro a antecipação da tutela, determinando que a Secretaria da Vara do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, proceda imediatamente o seguinte: a) a baixa na CTPS do reclamante na data de 30.1.2009 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado); b) expeça alvará judicial para saque do FGTS já depositado; c) emita certidão narrativa para a percepção do seguro-desemprego. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LEONARDO MARTINS NORONHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02.06.2009, às 13h35min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LEONARDO MARTINS NORONHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02.06.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: ConPag 00825-2009-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

CONSIGNADO(A): LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REP. POR JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 02/06/2009, às 13h45min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se a Consignante e seu procurador, devendo a parte autora proceder ao depósito do valor relativo à consignação em conta judicial junto à CEF, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/07/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/07/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3708/2009

Processo Nº: RT 00675-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA LOURENÇA LINO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): HOTEL ESPLANADA DO RIO QUENTE LTDA. (PROP. MAURICIO NICOLAU RODRIGUES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente ciente de que a Carta precatória nº81/09, foi distribuída à 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP recebendo o nº00866-2009-088-02-00-5.

Notificação Nº: 3683/2009

Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: O exequente interpôs petição às fls. 307 para requerer a penhora sobre o faturamento da empresa executada. Em relação à penhora sobre o faturamento da empresa, é importante destacar que a jurisprudência do TST, cristalizada na OJ 93 da SDI-2, vem admitindo esse tipo de constrição judicial quando, no caso, as demais medidas executivas praticadas ao longo da execução não lograram êxito. Outrossim, a Superior Corte Trabalhista tem ressaltado em seus julgados que, nesses casos, devem ser obedecidas as formalidades legais previstas nos arts. 677 e 678 do CPC, e, também, que deve haver a conciliação entre o direito do empregado em receber o valor de seu crédito e o princípio da menor onerosidade da execução ao devedor, inserto no art. 620 do CPC. Pois bem. Considerando-se o entendimento do C. TST acerca do tema, empreendi consulta aos autos para verificar se, no caso em análise, a penhora sobre o faturamento da empresa afigurava-se como medida adequada. Nesse diapasão, constatei que a presente execução vem se arrastando ao longo do tempo sem, contudo, atingir seu principal fim, qual seja, a satisfação do crédito obreiro. A propósito, as várias medidas executivas já praticadas restaram infrutíferas. Assim, ante todo o exposto, defiro o pleito do exequente. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RT 00847-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA ALEXANDRE + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL) + 003

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o teor do ofício de fl. 252, o qual comunica que a praça e o leilão realizados no Juízo deprecado restaram negativos. Prazo de 30(trinta) dias. Na oportunidade deverá apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: AINDAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FRANCO & FERNANDES LTDA. + 005
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº105/09, foi distribuída à QUARTA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR recebendo o nº12630-2009-004-09-00-0.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: ACCS 01262-2006-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WALTENES CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do requerente ciente de que foi transferido os valores existentes na conta judicial para uma conta-poupança em seu nome. Agência 1839, CEF.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ARAÚJO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 332/346 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 62.651,43 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Convento em penhora os depósitos recursais de fl. 261 e 308. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludidos depósitos. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do débito e o saldo atualizado dos depósitos recursais, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RT 00343-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente da designação de praça para o dia 17/06/2009 às 14:00horas. Não havendo licitante, fica designado o leilão para o dia 17/06/09 às 14:30 horas, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO COSTA DE ASSIS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO.....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO/ LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIV
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº11/09, foi distribuída à 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ recebendo o nº00147-2009-052-01-00-0.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME
ADVOGADO.....: VALMIR DONIZETE LANZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 193 e 194, e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RITA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 157/165 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 22.386,63 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), sem

prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 85, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do débito e o saldo atualizado do depósito recursal, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR VIANA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PETRUCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 23. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO.....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 202/216 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.272,47 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 153, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do débito e o saldo atualizado do depósito recursal, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS + 001
ADVOGADO: BAUHMAN DE ALENCAR SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 176/184.

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS RETIFICAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.29, § 2º DA CLT.

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: NELSON COÊ NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls809/823.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A reclamante informou que a reclamada deixou de pagar o valor devido a título de multa pelo descumprimento do acordo homologado, e requereu a execução do valor da quantia devida (fl. 33). A reclamada, apesar de devidamente intimada, não se manifestou acerca da inadimplência imputada pelo reclamante (fl. 36). Diante disso, reputo inadimplido o acordo quanto ao valor de R\$600,00 (multa pelo descumprimento da avença). Assim, intime-se a reclamada para ciência do teor deste despacho, bem como para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima descrito, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado interpôs Recurso Ordinário às fls. 42/48, e, na oportunidade, requereu os benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que, naquele momento, não possuía numerário para arcar com os valores referentes às custas e ao depósito recursal. O reclamado/recorrente juntou, às fls. 49 dos autos, declaração de que, na condição de pessoa física, não possui condições financeiras para pagar as custas e o valor do depósito recursal nos autos da presente reclamação trabalhista. Observo que o prazo recursal já transcorreu. Ao se analisar recentes julgados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, constata-se que o entendimento do Tribunal tem sido no sentido de que, para a concessão da justiça gratuita para o empregador, não basta a simples declaração de que este não possui condições financeiras para litigar em juízo, devendo nesse caso, haver a comprovação de insuficiência de recursos econômicos, para que possa ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1060/50. Ademais, é imprescindível ressaltar que o Tribunal tem entendido que tal benefício não alcança o depósito recursal, haja vista que este não tem natureza de taxa ou emolumento judicial, mas sim, de garantia do juízo com vistas à execução. Portanto, considerando-se todo o exposto nas linhas anteriores, conclui-se que o recurso interposto pelo reclamado é deserto. Assim sendo, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 42/48, por ausência de pressuposto recursal específico. Intime-se o reclamado. Após, aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC CALIXTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 41/43, e, na oportunidade, requereu os benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que, em face de sua difícil situação econômica, não possuía numerário para arcar com os valores referentes às custas e ao depósito recursal. A reclamada/recorrente juntou, às fls. 44/47 dos autos, demonstrativos de pagamento de salários e extratos bancários, no intuito de justificar suas alegações. Observo que o prazo recursal já transcorreu. Ao se analisar recentes julgados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, constata-se que o entendimento do Tribunal tem sido no sentido de que, para a concessão da justiça gratuita para o empregador, deverá haver a comprovação, por meio de provas robustas, da insuficiência de recursos econômicos, para que possa ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1060/50. Ademais, é imprescindível ressaltar que o Tribunal tem entendido que tal benefício não alcança o depósito recursal, haja vista que este não tem natureza de taxa ou emolumento judicial, mas sim, de garantia do juízo com vistas à execução. Portanto, considerando-se todo o exposto nas linhas anteriores, conclui-se que o recurso interposto pela reclamada é deserto. Assim sendo, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 41/43, por ausência de pressuposto recursal específico. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A revelia dos reclamados tornou incontroverso o acidente de trabalho alegado. Entretanto, ainda é necessária a realização de perícia médica, a fim de que seja apurada a extensão dos danos decorrentes do sinistro. Assim, reabro a instrução para determinar a realização de perícia médica, nomeando como perito o Dr. Fernando de Oliveira Resende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Perito comunicará às partes e eventuais assistentes a data e local em que realizará a perícia. Apresento desde já os quesitos do Juízo: 1.O reclamante

apresenta alguma limitação física decorrente do acidente de trabalho sofrido em 04/09/07? 2.Em caso positivo, o reclamante está impedido de exercer algum tipo de atividade laboral em decorrência dessa limitação? Qual (is)? 3.Ainda, em caso positivo, essa limitação física impediu ou dificultou ao reclamante exercer alguma atividade da sua rotina diária (por exemplo andar, correr, ficar em pé)? 4.A que altura encontrava-se o andaime do qual caiu o reclamante? Intimem-se.

Notificação Nº: 3704/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, JÚLIO CÉSAR CORREIA DA LUZ, CRM nº 56070/D/MG, indicado pela Secretaria à fl. 69, para realização de perícia, conforme determinado em ata de fls. 65. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2293/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte EXECUTADA: Designação de PRAÇA do bem penhorado para o dia 18/06/2009, às 11h20min, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCOS LAUREANO NOGUEIRA + 002

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte EXECUTADA: Designação de PRAÇA do bem penhorado para o dia 18/06/2009, às 11h20min, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

RECLAMADO(A): DALVA DE FÁTIMA MARIANO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte EXECUTADA: Designação de PRAÇA do bem penhorado para o dia 18/06/2009, às 11h20min, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Constata-se que a reclamada, ao recolher a contribuição previdenciária devida nos presentes autos, inseriu equivocadamente na GPS a referência outro processo, 01077-2008-141-18-00-8, reclamante: Marcelo Eterno Gonçalves. Intime-se a reclamada a regularizar o recolhimento junto à Receita Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RTOrd 01430-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RIBEIRO

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o documento juntado à folha 65, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JESUS CARLOS DE REZENDE

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$110,67, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$608,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RTOrd 00217-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AMÉRICO FERREIRA DE OLIVEIRA (SEBASTIÃO DO JUCA)

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$95,27, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMADA: Nos termos da certidão de folhas 86 reputo desconhecido o paradeiro da empresa executada, devendo ser renovada a intimação através de edital.

Notificação Nº: 2298/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$424,59, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$82,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$162,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2303/2009

Processo Nº: RTSum 00278-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ JERONIMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$270,68, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2304/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FELINTRO CASTRO FILHO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$24,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. [...].

Notificação Nº: 2301/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. [...].

Notificação Nº: 2300/2009

Processo Nº: RTSum 00318-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TERRA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... VILMA VALADARES GRIZZO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$103,00, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VALLS DE MORAES

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$28,73, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. [...].

Notificação Nº: 2296/2009

Processo Nº: ConPag 00617-2009-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$631,61, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2297/2009

Processo Nº: ConPag 00618-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$318,76, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.534,32, no importe de R\$30,69, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3404/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 471, abaixo transcrito: Tendo em vista a alegação de doença ocupacional, determina-se a realização de perícia, com a finalidade de investigar se o mal ou males que acometem ou acometem o autor decorreu ou decorreram das atividades exercidas em favor da empresa. A primeira reclamada, por ter requerido a perícia, deverá depositar em Juízo, no prazo de dez (10) dias, mediante guias de depósito expedidas pela secretaria da Vara (ou confeccionadas no sítio da CAIXA na internet), a título de honorários periciais, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 19, 33, caput, parágrafo único do CPC). À Secretaria, para indicação do perito, o qual deverá ser intimado do encargo e, ainda, apresentar o laudo médico, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação. Os assistentes técnicos deverão contatar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia; no mesmo prazo determinado ao perito do Juízo, poderão apresentar laudo divergente, caso queiram. Faculta-se às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Em conformidade com a lição de Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais, Ltr. 2005, páginas 240/241), e com vistas à aprimorar a instrução processual e obter melhores subsídios para proferir o julgamento, ficam formulados, desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito. 1. O autor foi acometido por alguma doença? 2. Há nexos causal do trabalho com a doença? Em caso positivo, esclarecer se o trabalho de vigilante bancário, por si só, causa ou propicia a doença que aflige o obreiro, ou se, diferentemente, tal doença foi desencadeada por inexistência de intervalos para almoço e férias e por suposto tratamento agressivo/desrespeitoso imposto ao autor. Esclarecer se fatores endógenos são determinantes/decisivos para o surgimento da doença, ou se, no contrário, fatores externos é que determinam a eclosão dela (doença). 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico. 4. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente? 7. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a seqüela diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Em outros termos: o autor está incapacitado para o trabalho? Temporário ou definitivamente? 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Qual o tratamento adequado?

Notificação Nº: 3411/2009

Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: (À 2ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 471, abaixo transcrito: "Tendo em vista a alegação de doença ocupacional, determina-se a realização de perícia, com a finalidade de investigar se o mal ou males que acomete ou acometem o autor decorreu ou decorreram das atividades exercidas em favor da empresa. A primeira reclamada, por ter requerido a perícia, deverá depositar em Juízo, no prazo de dez (10) dias, mediante guias de depósito expedidas pela secretaria da Vara (ou confeccionadas no sítio da CAIXA na internet), a título de de honorários periciais, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 19, 33, caput, parágrafo único do CPC). À Secretaria, para indicação do perito, o qual deverá ser intimado do encargo e, ainda, apresentar o laudo médico, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação. Os assistentes técnicos deverão contatar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia; no mesmo prazo determinado ao perito do Juízo, poderão apresentar laudo divergente, caso queiram. Faculta-se às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Em conformidade com a lição de Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais, Ltr. 2005, páginas 240/241), e com vistas à aprimorar a instrução processual e obter melhores subsídios para proferir o julgamento, ficam formulados, desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito. 1. O autor foi acometido por alguma doença? 2. Há nexos causais do trabalho com a doença? Em caso positivo, esclarecer se o trabalho de vigilante bancário, por si só, causa ou propicia a doença que aflige o obreiro, ou se, diferentemente, tal doença foi desencadeada por inexistência de intervalos para almoço e férias e por suposto tratamento agressivo/desrespeitoso imposto ao autor. Esclarecer se fatores endógenos são determinantes/decisivos para o surgimento da doença, ou se, ao contrário, fatores externos é que determinam a eclosão dela (doença). 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico. 4. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente? 7. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a sequela diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Em outros termos: o autor está incapacitado para o trabalho? Temporário ou definitivamente? 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Qual o tratamento adequado?"

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1279/2009

PROCESSO: RTOrd 01007-2008-211-18-00-6

RECLAMANTE(S): THÁIZA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A/S): GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMANTE(S), THÁIZA JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25.05.2009, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 28.05.2009, às 13:45 horas, e de que nela deverá(ão) comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer(em) espontaneamente suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMANTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1278/2009

PROCESSO: RTOrd 00293-2009-211-18-00-3

RECLAMANTE(S): DIANNA JOICE GOMES LIMA

RECLAMADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA-ME

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JLR CAMINHÕES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência INAUGURAL designada para o dia 25.05.2009, às 13:30 horas, foi ADIADA para o dia 28.05.2009, às 13:30 horas, devendo nela comparecer e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, mantidas as demais cominações do edital de notificação de fls. 30/31. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara

do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3026/2009

Processo Nº: RT 00362-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL FRANCISCO DUTRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Custas processuais pagas, fls. 155. 2. Aguarde-se a transferência do bloqueio realizado às fls. 389. 3. Após, Intimem-se as Partes acerca da constrição efetuada, via de seus Procuradores, para fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 01037-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA FERRAZ

ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): COOPERITA - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 213 FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA INDICADA ÀS FLS.274 EM 30/04/2009 NO VALOR DE R\$ 3.405,66 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

Notificação Nº: 3047/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente baixada pela Reclamada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3025/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENÉ ARAÚJO SANTANA

ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES

ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Custas processuais recolhidas fls. 118. 2. Converte em penhora o depósito de fls. 119, R\$ 5.357,25. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 3046/2009

Processo Nº: RTOrd 01255-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MARIA DANTAS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ FERRAZ DE FARIA

ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Intime-se o reclamado para, em 15 dias, efetuar os recolhimentos previdenciários devidos sobre o valor do acordo, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum devido."

Notificação Nº: 3036/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do r. despacho de fls. 50, item "3" e, reiterando a intimação de fls. 70, fica V. Sª intimado a proceder às anotações devidas na CTPS da Reclamante, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias, ficando ressaltado que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara. Resta intimado, ainda, a comprovar, no mesmo prazo supra, os depósitos fundiários e a multa de 40% sobre o FGTS, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de indenização substituta.

Notificação Nº: 3030/2009

Processo Nº: RTSum 00267-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA ROCHA SOUZA

ADVOGADO....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPIRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): JOSÉ FLORAMBEL RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais.

Notificação Nº: 3041/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVAN MAIA DA COSTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para quitar a presente execução, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3040/2009

Processo Nº: RTOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VERNEI CUSTODIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para quitar a presente execução, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3044/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCEMI DE OLIVEIRA PEDROSO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para quitar a presente execução, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3043/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para quitar a presente execução, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3042/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para quitar a presente execução, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3038/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 167/177), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 03/06/2009 às 09h00min, foi adiado para a pauta de audiências do dia 16/06/2009, às 13h00min, para instrução, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3034/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): NELSON CURADO BERQUO + 001

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 03/06/2009 às 09h00min, foi adiado para a pauta de audiências do dia 16/06/2009, às 13h00min, para instrução, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3039/2009

Processo Nº: RTOrd 00728-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FELIX DE MOURA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros a partir do ajuizamento do feito e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 864/2009

Processo Nº: ACCS 00556-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA SALVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 119/120, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 864/2009

Processo Nº: ACCS 00556-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA SALVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 119/120, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 861/2009

Processo Nº: RTSum 00114-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): FRANCISCO ALBINO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$11,10, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 860/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ABRÃO PIRES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$11,10, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RT 00799-2004-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 152/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4823/2009

Processo Nº: RT 00325-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OTANIRA MARIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO.....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: AEF 00833-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ): ALCA FOODS LTDA. + 001

ADVOGADO: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento do seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 4839/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): DI CHIACCHIO SANTANA E PIEDADE
ADVOGADO.....: DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 47/53, aguarde-se por 30 dias, a juntada nos autos do deferimento do pedido de parcelamento e dos comprovantes de pagamentos das parcelas estabelecidas no acordo feito junto ao INSS. Intime-se."

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RTSum 03429-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MAXX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO CELLA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RTSum 03561-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLONS MIRANDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO.....: JULIANO FRAGOSO MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de aplicação de multa e execução.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4838/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente do recurso ordinário da reclamante de fls. 48/51, pra manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 4840/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): EUNICE LOPES DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 52. Intime-se."

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que devolveu a CTPS ao reclamante devidamente anotada, sob pena de aplicação das penalidades cominadas na ata de fls. 216/217.

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AMARO SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: GIL CIPELLI DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/144, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a

Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.979/09, REJEITAR os pedidos formulados na exordial, para o fim de absolver a Reclamada, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, JOSÉ AMARO SANTANA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$104,40, isentas. Oficie-se ao MPT, em face da conduta do sindicato, à CEF, para efeito da multa do artigo 22 da Lei 8.036 e à SRTE, para os fins legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RTOrd 01380-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefere o pedido de adiamento da audiência, haja vista que não há comprovação nos autos de que a audiência foi designada em data anterior a deste Juízo e, ademais, consta no documento de fls. 238, que, além do nobre causídico, o réu possui outro advogado (SALVADOR DOS REIS VIEIRA).

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 386, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefere o pedido de adiamento da audiência, haja vista que não há comprovação nos autos de que a audiência foi designada em data anterior a deste Juízo e, ademais, consta no documento de fls. 314, que, além do nobre causídico, o réu possui outro advogado (SALVADOR DOS REIS VIEIRA).

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: RTOrd 01674-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante intimado a ter ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, para o dia 03 de Julho de 2009, às 08:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 167/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01697-2009-121-18-00-3

RECLAMANTE: JOANA DARC MARIA FERREIRA

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Data da audiência: 09/06/2009 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei; b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 12), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS); c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: RT 00355-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ + 001

ADVOGADO: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

RÉU(RÉ): QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MAURÍCIO MARIOTTI SILVA + 001

ADVOGADO: MAURICIO MARIOTTI SILVA

RÉU(RÉ): QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RTSum 01619-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3297/2009

Processo Nº: RTSum 01620-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3296/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY ELVIS EUFRAZINO

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: RTSum 00965-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE) -

REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALTINO FELISBINO FRANCISCO

ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Perdigão Agroindustrial a cumprir, a favor de Juciaria Gomes Carlos (espólio de), as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil

reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1292/2009

PROCESSO: RT 00144-2008-111-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO(S): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.402.742/0001-06

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 425,75 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00433-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOSMAR MIGUEL MELO

ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JUNIOR + 001

RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "Com fulcro no acima expandido, que passa a fazer parte deste Decisum, HOMOLOGO a desistência do pleito de adicional de insalubridade e seus reflexos incidentes sobre demais possíveis verbas a serem deferidas, constante no nº 6 da peça de ingresso (fls. 14), a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO-SE o processo, neste particular, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC c/c art. 769 da CLT. Designo o dia 08.06.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes (inclusive do acima decidido), bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3598/2009

PROCESSO Nº ConPag 00648-1999-131-18-00-8

CONSIGNANTE: CURTUME SANTA LUZIA LTDA

CONSIGNADO : GONÇALO HENRIQUE DE SOUZA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CHARLES MOREIRA DIAS, depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 541, cujo teor é o seguinte: "Desconstituo as penhoras de fls. 363 e 393, devendo a Secretaria científica o depositário (fl. 404)". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3594/2009

PROCESSO Nº RT 00576-2000-131-18-00-3

RECLAMANTE: RAILDE MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO : MARIVALDO MENDES DE SOUZA, CPF: 033.329.931-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARIVALDO MENDES DE SOUZA, CPF: 033.329.931-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 235, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 196, prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3595/2009

PROCESSO Nº RT 00642-2000-131-18-00-5

EXEQUENTE: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: WEBSTER CALDAS FROTA , CPF: 504.034.511-91

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WEBSTER CALDAS FROTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.389,42, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, WEBSTER CALDAS FROTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3593/2009

PROCESSO Nº RT 00605-2002-131-18-00-9

EXEQUENTE: MARIA GORETE LINO DA SILVA

EXECUTADA: RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA , CPF/CNPJ: 342.659.961-91

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 748,00, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3603/2009

PROCESSO Nº RT 00078-2003-131-18-00-3

RECLAMANTE: FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADOS: PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.054.722/0001-00 E JOÃO ALVES DOS SANTOS, CPF: 156.854.541-04

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.054.722/0001-00 E JOÃO ALVES DOS SANTOS, CPF: 156.854.541-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 298, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em razão da petição e documentos de fls. 294/295, DETERMINO que se reitifique a capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que figure como Executado: ESPÓLIO DE DJAÍS JOSE CATENACI (Rep. pela Inventariante CELIDE EVANGELISTA DA SILVA), qualificada às fls. 295. Após, expeça-se certidão de crédito, a fim de que o Exequente se habilite no processo de inventário que corre perante o Juízo Comum Estadual da Comarca de Formosa-GO, arquivando-se os presentes autos definitivamente. Da mesma forma, expeça-se certidão em favor da União, notadamente Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoriageral Federal, relativamente às custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, enviando-se aos respectivos destinatários. Promova-se o desbloqueio de fls. 113/142. Intime-se." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3592/2009

PROCESSO Nº RT 01855-2003-131-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO JAIR TORRES DE ARAUJO

RECLAMADOS: GISAL REFRIGERAÇÕES LTDA E OUTROS

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado APARECIDO LEMOS DE SANTANA, depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202, cujo teor é o seguinte: "Diante do acima exposto, torno insubsistente as penhoras de fls. 51 e 136. Ciência aos Depositários." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3600/2009

PROCESSO Nº RT 00756-2004-131-18-00-9

RECLAMANTE: MARINETE JOSE DE BRITO

RECLAMADA : CARLA FABIANA LIMA MARCELINO, CPF: 706.890.081-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CARLA FABIANA LIMA MARCELINO, CPF: 706.890.081-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo inteiro teor é o seguinte: "Da penhora on line sob fls. 156, cientifique a Executada via edital, prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3618/2009
PROCESSO Nº RT 00978-2004-131-18-00-1
Reclamante: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA
Credor : ROSIVAL CARDOSO DA SILVA
Devedor(a): CERREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS)+ 002
Data da Praça 10/06/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:02 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GOIÁS, Nº 590, CENTRO (FUNDOS), CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) um microcomputador preto com monitor LCD 17" LG CPU LG, com teclado, mouse e estabilizador, avaliado em R\$ 900,00 e (01) uma máquina fotográfica digital sony, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3602/2009
PROCESSO Nº RT 01470-2004-131-18-00-0
RECLAMANTE: ADENI DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO, CPF: 647.856.451-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO, CPF: 647.856.451-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 120, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 83, prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3424/2009
PROCESSO Nº RT 01543-2004-131-18-00-4
RECLAMANTE : FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO : WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA, CPF: 980.470.191-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA, CPF: 980.470.191-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.138, cujo inteiro teor é o seguinte: "Primeiramente, ciência ao Executado WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA da penhora on line sob fls. 122, prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3621/2009
PROCESSO Nº RT 00023-2005-131-18-00-5
Reclamante: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Credor : LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Devedor(a): LINO LEITE FILHO
Data da Praça 10/06/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 65, LOTE 09, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO MANSÕES DE RECREIO ESTRELA DALVA II – LUZIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um lote de terreno nº 09, da quadra 65, do bairro mansões de recreio Estrela Dalva II, com área de 2.910,00 m, confrontando-se de quem da rua olha o terreno: pela frente para a Av. 02, com 30mts; pelo fundo para o córrego, sem dimensão determinada na planta; pelo lado direito para o lote 10, com 99 mts e pelo lado esquerdo para o lote 08 com 95 mts. Obs: o lote pelo lado esquerdo está murado com muro de pré-moldado e pelo lado direito com muro de alvenaria, havendo uma construção de Barraco de Alvenaria." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3616/2009
PROCESSO Nº RT 00116-2005-131-18-00-0
Reclamante: RAFAEL MEIRELES BATISTA
Credor : RAFAEL MEIRELES BATISTA
Devedor(a): GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA
Data da Praça 10/06/2009 às 10:20 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:22 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl.319, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, QUADRA 67, LOTE 05 B, CENTRO CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Impressora Multilith, modelo 1250, nº série 124302, cor inferior laranja, bastante usada, não está em bom estado de conservação (com todas as peças do maquinário superior sem as proteções laterais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3648/2009
PROCESSO Nº CPEX 00636-2005-131-18-00-2
Reclamante: ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Credor: ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Devedor(a): DIGISOFT INFORMATICA E SERVIÇOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Data da Praça 10/06/2009 às 10:18 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:20 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.29, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Jardim Planalto, Rua 11, Quadra 41, Lote 18, Cristalina-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Jardim Planalto, Rua 11, Quadra 41, Lote 18, Cristalina-GO" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser

depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3617/2009
PROCESSO Nº RT 00154-2006-131-18-00-3
Reclamante: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Credor: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Devedor(a): TERABYTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:04 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de Leilão, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 106 e 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO DE JANEIRO, QUADRA 01, LOTE 11, BAIRRO SANTA LUZIA CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - um monitor de computador da marca Samsung, Modelo nº CQB4147 AC 100-240V 60/50 Hz 1.3 A, Série nº H8VG803854, SyncMaster 3Ne, modelo antigo, cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); - um microcomputador Pentium III 500 MHZ, AD de 20 G, 128 Memória Ram, Placa de Fax Modem, Drive de CD 48x, com teclado e mouse, Gabinete ATX - em funcionamento, sem nº de série (obs. Sem monitor e sem estabilizador), avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3663/2009
PROCESSO Nº RT 00865-2006-131-18-00-8
Reclamante: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
Credor: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
Devedor(a): AMARAL ALVES PEDRO
Data da Praça 10/06/2009 às 10:10 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:12 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der,

o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Perimetral, quadra 33, lotes 0205, Vila Guarã - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1 extintor de incêndio com carga d'água ABNT NBR 11.715 NIS MO6236, cor laranja com suporte/2pneus e mangueira, lacre de set/2006, bom estado de conservação, grande porte, avaliado em R\$ 500,00; 1 extintor de incêndio com carga de pó ABNT NBR 10.721 NIS 98286, cor vermelho com suporte /2pneus mangueira e um pequeno extintor acoplado, lacre de set/2006, médio porte, avaliado em R\$ 400,00; 1 extintor de incêndio com carga de pó NBR 10.721 lacre com serviço realizado em 23/06/06, pequeno porte, mangueira pequena sem o bico avaliado em R\$ 100,00; e 1 extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono NBR 11.716 lacre de julho/2006, pequeno porte, avaliado em R\$ 200,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3619/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00075-2008-131-18-00-4
Reclamante: JOSE RENATO SOARES DOS SANTOS
Credor : JOSE RENATO SOARES DOS SANTOS
Devedor(a): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (N/P ALEXANDRE)
Data da Praça 10/06/2009 às 10:14 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:16 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, QD. 65, LOTE 03 B, SETOR VIEGAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - uma impressora HP Deskjet F 4180, semi-nova, na cor preta, com os cartuchos preto e colorido, funcionando, SIN BR82DG1F6D, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da

avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3669/2009
PROCESSO Nº RT 00386-2008-131-18-00-3
Reclamante: LUCIANA BARBOSA DE MELO
Credor : LUCIANA BARBOSA DE MELO
Devedor(a): FAZENDA JK + 001
Data da Praça 10/06/2009 às 10:06 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:08 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda JK - LUZIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Uma máquina de lavar Brastemp, Advantech Wash, 8 kg, cor branca, semi-nova, modelo BWF08ABBN10, funcionando." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3620/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01142-2008-131-18-00-8
Reclamante: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
Credor : EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
Devedor(a): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Data da Praça 10/06/2009 às 10:12 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:14 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 5, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 040, KM 05, VALPARAISO DE GOIÁS - ao lado do Atacado - Churrascaria Boi na

Brasa, e que é(são) o(s) seguinte(s): "04-conjunto de mesa com quatro cadeiras em madeira e com estofado. Mesa em madeira mogno retangular de quatro lugares com as cadeiras. Cada conjunto avaliado em R\$ 425,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3589/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 00155-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE JORGE CAMPOS
RECLAMADA : ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o respectivo dispositivo o seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ JORGE CAMPOS em face de ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (com repercussões), aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Além disso, deverá a Reclamada cumprir obrigação de fazer consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, repouso semanal remunerado e horas extras. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes." E para que chegue ao conhecimento ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3601/2009
PROCESSO Nº ExFis 00462-2009-131-18-00-1
REQUERENTE: UNIAO
REQUERIDOS: JOAO FELISBERTO TEIXEIRA ME, CNPJ: 26.611.319/0001-47 e JOÃO FELISBERTO TEIXEIRA, CPF: 136.513.151-34
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOÃO FELISBERTO TEIXEIRA ME, CNPJ: 26.611.319/0001-47 e JOÃO FELISBERTO TEIXEIRA, CPF: 136.513.151-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de

fl. 66, cujo teor é o seguinte: "Intimem-se as Partes (os Executados via edital), a fim de que tomem ciência de que as execuções agora tramitam nesta Especializada, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se, requerendo o que entenderem de direito." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3596/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00549-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: IVAN ALVES FERREIRA
RECLAMADA : INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE LUZIANIA, CNPJ: 00.093.922/0001-96
Data da audiência: 01/06/2009 às 13:40 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constante na exordial: Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia Aos quatorze dias do mês de maio de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante IVAN ALVES FERREIRA, RG MG-14.643.639 SSP/MG, CPF Nº 084.138.266-24, PIS Nº 160.6260482-8, CTPS Nº 58339, SÉRIE 0130-MG, residente e domiciliado(a) na, QUADRA 672, LOTE 13, CASA 01, PEDREGAL, NOVO GAMA/GO. Fone: 9187-0311, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA, CNPJ Nº 00.093.922/0001-96, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: O Reclamante informa que foi admitido no dia 01.ago.2006, aos serviços da reclamada exercendo a função de TRABALHADOR FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS, percebendo uma remuneração mensal de R\$ 378,00, conforme descrito na página 12 de sua CTPS. Informa que teve a CTPS anotada. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 19.mai.2007. OUTRAS INFORMAÇÕES O autor informa que a empresa deixou de funcionar por falta de pagamento de salários por parte da reclamada. Aduz ainda o autor, que procurou a empresa ré para que a mesma processe a baixa e expedisse a documentação necessária para o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, todavia, a reclamada se recusou a fazê-lo. Diante da necessidade de trabalhar, o autor conseguiu outro emprego e no mês de dezembro de 2007, o autor retornou à empresa, no sentido de que esta procedesse a baixa em sua CTPS, todavia, para sua surpresa, tomou conhecimento que a empresa havia deixado de funcionar no local, com informações de que a mesma tinha falido. Após tomar conhecimento da falência da empresa ré, o autor não conseguiu dar baixa em sua CTPS e nem efetuar o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, motivo pelo qual, busca a tutela jurisdicional para dirimir o presente conflito. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer ainda o autor, que seja oficiado à CEF local para obtenção de possíveis depósitos em sua conta vinculada quanto ao período laborado pelo mesmo, e, sendo positivo que seja o reclmado condenado a expedir o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO no código 01 e demais documentos aptos a garantirem ao reclamante o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do aludido FGTS. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 200,00. Nestes termos, Pede deferimento. Valor da causa: R\$ 200,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado,INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE LUZIANIA, CNPJ: 00.093.922/0001-96, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4685/2009

Processo Nº: RT 00609-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO BARBOSA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 3.351,16, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4673/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4682/2009

Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$8.150,07, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4686/2009

Processo Nº: ExFis 01195-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 4.070,34, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4688/2009

Processo Nº: RT 00042-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LUDUGERO ISIDORO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 14.149,89, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.911,99, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4676/2009

Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 88/90), fixando o valor em R\$3.160,74, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4667/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 01506062-6, operação 042, agência 0871, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4671/2009

Processo Nº: RT 00259-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 01506062-6, operação 042, agência 0871, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4669/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA JACINTA PERES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 01506062-6, operação 042, agência 0871, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4684/2009

Processo Nº: RT 00707-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$11.676,19, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.255,23, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União

(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4710/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à execução que Luzimar Pereira Barbosa move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta, em obediência ao aqui decidido, com posterior transmissão ao Juízo deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4659/2009

Processo Nº: RT 00872-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAR DA COSTA NUNES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$2.589,98, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4665/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DIAS SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 01506062-6, operação 042, agência 0871, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4689/2009

Processo Nº: RT 01094-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 33.358,42, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 27.888,23, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes,

libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4690/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.639,10, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4663/2009

Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON CARVALHO ALVES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 01506062-6, operação 042, agência 0871, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4656/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Reclamante para tomar ciência dos embargos à execução bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4661/2009

Processo Nº: RT 01673-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a

impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decísum é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4722/2009

Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decísum, decido: a) REJEITAR as preliminares; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, diferenças salariais decorrentes da equiparação, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decísum. c) CONCENAR a reclamada na multa de 1% por litigância de má-fé, cumulada com a indenização de 1%, conforme fundamentos expostos acima. Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Honorários periciais arbitrados em R\$2.000,00, que deverá ser suportado pelo Reclamante, parte sucumbente no objeto da perícia, mesmo à vista da concessão da Justiça Gratuita, até o limite do valor do proveito econômico auferido por força da condenação imposta à Reclamada, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição do Ofício à Polícia Federal, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da ata de audiência de instrução processual e do documento de fls. 190, solicitando seja apurado o ilícito penal de falso testemunho, tipificado no art. 342 do Código Penal, com relação ao Sr. THIAGO FERNANDO CAVALLI. Oficie-se também à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$1.935,42, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMON BARCELLOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$4.384,54, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$6.142,84, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4662/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDRE ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 2.189,70, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4725/2009

Processo Nº: RT 01761-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELIOMAR SILVA RODRIGUES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decísum, decido: a) REJEITAR a preliminar suscitada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, horas extras in itinere e intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decísum. c) CONCENAR a reclamada na multa de 1% por litigância de má-fé, cumulada com a indenização de 20% e honorários advocatícios, tudo pelos fundamentos expostos acima. d) CONDENAR a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Independentemente do trânsito em julgado, determino que a Secretaria providencie a remuneração das folhas dos autos, bem como que cumpra a determinação constante da ata de audiências de instrução processual, juntado cópia da certidão de percurso lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT 716/2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4666/2009

Processo Nº: RT 01862-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GENILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$17.285,14, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$12.236,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da

condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: RTSum 01903-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA CRISTINA BATISTA DIONISIO

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$2.934,49, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4668/2009

Processo Nº: RTSum 01925-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA VIEIRA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, fornecer à Reclamante o TRCT no código 01, conforme determina a r.sentença de fls.79/84. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$1.002,91, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4670/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$6.728,51, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.371,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4713/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSEMIRO SANTOS AMBRÓSIO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Determino a juntada de cópia da certidão de inspeção judicial dos autos do processo 1562-2008-191-18-00-8 como prova emprestada. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4687/2009

Processo Nº: RTSum 02012-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.256,98, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 249,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4680/2009

Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$5.087,15, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4674/2009

Processo Nº: RTSum 02063-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MARTINS CARRIJO

ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$4.927,64, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria

Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMARA SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$3.478,94, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4683/2009

Processo Nº: ET 02124-2008-191-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que as partes entabularam um acordo nos autos principais, deixo, por ora, de apreciar os embargos de terceiro, aguardando o regular cumprimento da avença ajustada.

Notificação Nº: 4712/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Em virtude de sucessivas designações, deslocamentos e de gozo de férias, o despacho é lavrado apenas nesta data. Aduziu o autor que, na segunda quinzena do mês de novembro de 2007, sofreu acidente de trabalho na empresa, tendo escorregado e lesado a coluna. A empresa nega qualquer acidente de trabalho, envolvendo o autor no curso de seu contrato a prazo. A testemunha ouvida em juízo declarou que além dele, o Líder da turma noturna na época, senhor UALIS, também presenciou o reclamante escorregando e se machucando, acrescentando o depoente que o autor ficou alguns dias sem trabalhar por causa do sinistro. Os controles de frequência demonstram que o autor deixou de trabalhar, justificadamente, em virtude de atestados médicos, interno e externo. No entanto, intencionalmente, ou não, a ré não acostou aos autos esses documentos, que são relevantes para a formação do convencimento do juízo. Assim, converti o julgamento em diligência e determinei que a ré juntasse aos autos, no prazo de cinco dias, a cópia dos atestados médicos a que referem os documentos de fls. 86 e 88, sob pena de ver reconhecida a ocorrência do acidente de trabalho. No mesmo prazo acima deferido, determinei que a ré informasse ao juízo o nome completo do Líder de turma, senhor UALIS, bem como o seu endereço, o qual deveria ser intimado para ser ouvido como testemunha do juízo em audiência de instrução, salvo se a ré não juntasse aos autos os atestados médicos, oportunidade processual em que deveria ser determinada a realização de perícia médica por ortopedista. Houve manifestação da reclamada às fls. 347/348, 352/353, sem a comprovação a ocorrência da força maior alegada nas petições, que teriam o condão de justificar o não cumprimento da determinação judicial de fls. 341/342. De outra parte, sendo incerto e desconhecido o paradeiro do senhor Warles Dias Marques, que seria ouvido como testemunha do juízo, dispensei o seu depoimento, mesmo porque os demais elementos dos autos já permitem a formação do convencimento deste juiz. Reabro a instrução processual. Cumpra-se a determinação de realização de perícia, nos termos do despacho de fls. 341/342. Intimem as partes e cumpra-se.

Notificação Nº: 4717/2009

Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para a realização da perícia técnica de segurança do trabalho determinada em audiência e requerida às fls.291, nomeio como perito deste juízo

o Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, com endereço na Av. EMA, n. 731, Chapadão do Céu-GO, Fones: (64) 3634-1033/9989-7064, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se o perito, com cópia da petição inicial, da ata de audiência de fls. 215/216, da manifestação de fls. 291. e deste despacho.

Notificação Nº: 4727/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ORCALINO ALMEIDA TEODORO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ORCALINO ALMEIDA TEODORO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido: a) REJEITAR as preliminares suscitadas; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças de horas extras in itinere e diferenças de seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4719/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença exequenda.

Notificação Nº: 4711/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por THESSALÔNICO DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4716/2009

Processo Nº: RTSum 00219-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DE MOURA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21.07.2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4723/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, nos termos da fundamentação supra, decido: a) REJEITAR as demais preliminares suscitadas; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada SUBSIDIARIAMENTE, a pagar em favor da Reclamante horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4724/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL -CEF + 001

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, nos termos da fundamentação supra, decido: a) REJEITAR as demais preliminares suscitadas; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada SUBSIDIARIAMENTE, a pagar em favor da Reclamante horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4678/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$1.214,34, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4677/2009

Processo Nº: RTOrd 00391-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR VITÓRIA DO NASDIMMAURO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a procuradora da reclamante para tomar ciência de que a notificação destinada a sua constituente foi devolvida pelos correios com a informação de "ausente".

Notificação Nº: 4728/2009

Processo Nº: RTSum 00396-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALMEIDA MOTA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO ALMEIDA MOTA em face de BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado, salário e adicional de insalubridade; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.500,00). Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4733/2009

Processo Nº: RTSum 00399-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO SILVA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RONILDO SILVA em face de BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, 12 TRT18 Registro 1001754091 Assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 21/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO RT 00399-2009-191-18-00-7 extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado, salário e adicional de insalubridade; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.500,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue

abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTO CARLOS DE CAMPOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, 12 TRT18 Registro 1001754086 Assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 21/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO RT 00400-2009-191-18-00-3 extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado, salário e adicional de insalubridade; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.500,00). Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4726/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL LOPES DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4732/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DIAS DE BARROS

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AILTON DIAS BARROS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução

processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4729/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO DO NASCIMENTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e II, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4730/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido

de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e I, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4735/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO ALEIXO DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I e I, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto aos pleitos de repouso semanal remunerado e salário; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, bem como cumprir as obrigações de fazer concernentes à concretizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS e fornecer as guias liberatórias do FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$4.000,00). Determino que a Secretaria providencie a juntada de cópia da ata de instrução processual dos autos 00396-2009-191-18-00-7, independentemente do trânsito em julgado, com supedâneo no art. 765 da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4679/2009

Processo Nº: RTSum 00432-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$1.565,79, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4720/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO FARIA DIAS + 001

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERGIO VILELA CARRIJO + 001

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAUTO FARIA DIAS e MAXUEL FARIAS DIAS em face de SÉRGIO VILELA CARRIJO e REGINALDO VILELA CARRIJO, reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com supedâneo no art. 114, da CF c/c art. 113, §2º do CPC. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4721/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO FARIA DIAS + 001

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REGINALDO VILELA CARRIJO + 001

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAUTO FARIA DIAS e MAXUEL FARIAS DIAS em face de SÉRGIO VILELA CARRIJO e REGINALDO VILELA CARRIJO, reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com supedâneo no art. 114, da CF c/c art. 113, §2º do CPC. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4692/2009

Processo Nº: RTOrd 00684-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:30 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4695/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:35 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4699/2009

Processo Nº: RTOrd 00686-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON BARBOSA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:40 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4704/2009

Processo Nº: RTOrd 00687-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS SANTOS CAMPELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:45 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4708/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MOREIRA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:50 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4706/2009

Processo Nº: RTOrd 00689-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 13:55 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2651/2009

Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 377/378. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2650/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 318. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4568/2009

Processo Nº: AINDAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)

ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RÉU(RÉ)...: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 005

ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: RT 00741-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela UNIÃO, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 4550/2009

Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial que encontra-se à disposição nesta Vara.

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: AIND 00106-2008-101-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias.

Notificação Nº: 4564/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4560/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.

ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da suspensão da execução nestes autos, devido ao trâmite dos ET 01000-2009-101-18-00-0, e consequente exclusão do edital 57/2009 da hasta pública do dia 20/07/2009.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: AINDAT 00590-2008-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: OZIAS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ)...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da quarta parcela do acordo homologado às fls. 127, acrescido da multa de 50%.

Notificação Nº: 4555/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.06.2009, às 08h02min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4556/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.06.2009, às 08h02min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4552/2009

Processo Nº: RTSum 00045-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 02.06.2009 às 09h30min, devendo as mesmas comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4565/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA LEÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R\$ 24,86 no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 4562/2009

Processo Nº: RTOrd 00296-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PETA FILHO

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRSO AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Considerando que as peças apresentadas pela reclamada às fls. 226/238 e 240/252, de forma eletronicamente através do sistema E-DOC, são idênticas, sendo a primeira datada de 15.05.2009 às 17h28min e, a segunda, às 17h26min, do mesmo dia, determino o desentranhamento das razões de fls. 226/238, por ser a mais recente. Intime-se a reclamada para levantar a peça de fls. 226/238. Tudo cumprido, cumpra-se a ordem de fls. 223 – item 3"

Notificação Nº: 4561/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$16,31, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4567/2009

Processo Nº: ConPag 00561-2009-101-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: LUCIANO CRUVINEL PEREIRA

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

CONSIGNADO(A): WENDEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado para anotar o termo final do contrato de trabalho na CTPS do consignado, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4557/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho que deferiu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, e ainda, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 67,63, conforme sentença de fls. 40/41.

Notificação Nº: 4553/2009

Processo Nº: ET 01000-2009-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ FERREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

EMBARGADO(A): ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica o embargado intimado para apresentar contestação, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 059/2009

PROCESSO: 00849-2009-101-18-00-6

Exequente: UNIÃO

Executado :CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

Data da Praça 20/07/2009 às 14h04min.

Data do Leilão 24/08/2009 a partir das 14:00horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 03, tendo como depositário o próprio executado, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01(um) terreno para construção denominado Lt. 30, da Qd. 06, no loteamento denominado Vila Rica em Acreúna-GO, à Rua 08, esquina com a Rua 04, com área total de 375,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: " pela frente mede 14,00 metros e confrontando com a Rua 08, pela linha dos fundos mede 19,00 metros e confrontando com o Lt. 01, pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com a Rua 04, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lt. 29, tendo um chanfrado de 07,00 metros, sem benfeitorias, registro nº R03-114 do Cartório de Registros de Acreúna, avaliado e R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi aos vinte dias do mês de maio do ano de Dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6387/2009

Processo Nº: RT 00627-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILCAR FERREIRA JAIME

ADVOGADO.....: DRª. SHIRLEY LOPES GALVÃO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA DIESEL A GRANEL LTDA + 006

ADVOGADO.....: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1167 cujo teor é o seguinte: "À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.1167 cujo teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de fls. 1156/1157 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$34.389,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Os saldos das contas judiciais existentes nos autos, totalizam em R\$56.161,40 (fls. 1158/1166). Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 6389/2009

Processo Nº: RT 00627-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILCAR FERREIRA JAIME

ADVOGADO.....: DRª. SHIRLEY LOPES GALVÃO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA DIESEL A GRANEL LTDA + 006

ADVOGADO.....: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1167 cujo teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de fls. 1156/1157 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$34.389,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Os saldos das contas judiciais existentes nos autos, totalizam em R\$56.161,40 (fls. 1158/1166). Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 6398/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6393/2009

Processo Nº: RT 01496-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI CAMPOS DE LIMA

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MÁRCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE)

INVENTARIANTE: MARIA CAROLINA ROCHA AIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.186 cujo teor é o seguinte: "Indefiro o pedido do exequente, vez

que este, por meio de seu procurador, tem livre acesso aos autos de inventário que tramitam junto à Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Ademais, a penhora no rosto dos autos só será satisfeita na fase do pagamento das dívidas do espólio aos credores. Assim, considerando a morosidade dos procedimentos de inventário, por medida de economia processual, deverá a presente execução ser suspensa por prazo indeterminado, até ulterior comunicação da disponibilização do crédito, pela Vara de Família e Sucessões”.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSLEY GOMES SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.451 cujo teor é o seguinte: “Defiro o pedido da reclamada e designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28/05/2009 às 13h03. Intimem-se”.

Notificação Nº: 6384/2009

Processo Nº: RT 01461-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.359 cujo teor é o seguinte: “Os pedidos do reclamante constantes na petição de fls. 356/358, apresentada por ocasião da ciência da juntada nestes autos do laudo pericial produzido na RT01459/2007, deveriam ter sido feitos no processo em que realizou a perícia contábil, restando sua análise prejudicada nestes autos. Aliás, apenas por medida de economia e celeridade, vale constar que nos autos da RT01459/2007, as manifestações da partes acerca do laudo pericial contábil, foram devidamente analisadas por este Juízo. Em razão do pedido da reclamante (fls. 342), designo audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 28/05/2009 às 13h04. Intimem-se”.

Notificação Nº: 6400/2009

Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RT 00148-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.555,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6421/2009

Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 453,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO.....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência as partes da praça e leilão que será realizado no dia 07/08/2009 e 24/08/2009 respequitivamente, na sede desse juízo.

Notificação Nº: 6397/2009

Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALMES COSTA GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO VERDE NAÚTICA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 825,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALMES COSTA GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OSÉIAS NUNES JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 825,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6381/2009

Processo Nº: RT 01334-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.535/538 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada(PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 473), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R\$ 604.536,80, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 12.090,73, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 6374/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para se manifestar em 05 dias, caso queira, acerca do preenchimento da CAT respectivo às fls.236/237.

Notificação Nº: 6375/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para se manifestar em 05 dias, caso queira, acerca do preenchimento da CAT respectivo às fls.236/237.

Notificação Nº: 6386/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o Alvará Judicial nº 90/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6376/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SUERLES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6430/2009

Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6402/2009

Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HELENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor segue abaixo transcrito: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se."

Notificação Nº: 6371/2009

Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do designio da audiência de instrução para o dia 27/05/2009, às 15:30, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6428/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONE HENRIQUE MUNIZ MARTINS

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 331,56. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RTSum 00001-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEM CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.210 cujo teor é o seguinte: "Designio audiência de instrução para o dia 21/07/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 6413/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena

de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.417,80. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.141 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista a conclusão do laudo pericial de insalubridade nos autos da RT00001/2009, designo audiência de instrução para o dia 21/07/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores". Rio Verde, 20 de maio de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6380/2009

Processo Nº: RTOrd 00034-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE LIMA BORGES

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão às fls. 231/237, cujo dispositivo se segue:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria."

Notificação Nº: 6408/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: "Designio audiência de instrução para o dia 20.07.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 6433/2009

Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRADE NEVES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 146/147, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e da retificação dos cálculos de fls. 148/154: "Isto posto, ACOELHO os Embargos Declaratórios opostos por SÉRGIO ANDRADE NEVES, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos."

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 169, nos seguintes termos: "A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200806053946, suspendo o processamento destes autos até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009)."

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDSON MARCOS PEREIRA

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se da alegação da Autora acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6420/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: IRAILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo teor segue abaixo transcrito: "Indefiro o pedido de realização de nova perícia grafotécnica, eis que o expert, em seu laudo pericial, minuciosamente relatou os pontos que o levarem a concluir pela falsidade da assinatura aposta no documento de fls. 62. Designa-se audiência de instrução para o dia 15/07/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 114/122, cujo dispositivo é o seguinte: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GRACÍLIO BATISTA LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, diferenças de férias, adicional noturno e 13º salário, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal."

Notificação Nº: 6432/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISMAR SATILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 95/99, cujo dispositivo é o seguinte: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL em relação aos pleitos do reclamante ERISMAR SATILO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, de conformidade com a Legislação e o Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere sobre as férias e FGTS."

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.247 cujo teor é o seguinte: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).Intimem-se".

Notificação Nº: 6434/2009

Processo Nº: RTSum 00551-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer o correto endereço de sua constituinte no prazo de 05 dias, conforme art. 39, II, § único do CPC.

Notificação Nº: 6391/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 253/264, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.610,02, valor da condenação, e no importe de R\$ 25,51. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6392/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 253/264, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.610,02, valor da condenação, e no importe de R\$ 25,51. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6382/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão às fls. 260/271, cujo dispositivo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a

responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.299,15, valor da condenação, e no importe de R\$ 20,78.”

Notificação Nº: 6383/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão às fls. 260/271, cujo dispositivo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.299,15, valor da condenação, e no importe de R\$ 20,78.”

Notificação Nº: 6395/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.261/272 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.417,41, valor da condenação, e no importe de R\$ 22,82. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 6396/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.261/272 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar à Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.417,41, valor da condenação, e no importe de R\$ 22,82. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DEJAILSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAILTON DE AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 33/36, cujo dispositivo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 248,40, dispensadas na forma da lei.”. Ficam as partes também intimadas do despacho à fl. 37, nos seguintes termos: “Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, para fazer constar da seguinte forma: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.”

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DEJAILSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAILTON DE AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 33/36, cujo dispositivo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 248,40, dispensadas na forma da lei.”. Ficam as partes também intimadas do despacho à fl. 37, nos seguintes termos: “Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, para fazer constar da seguinte forma: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.”

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RTSum 00817-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER ROSA MARTINS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6403/2009

Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho às fls. 76/77, nos seguintes termos: “O Reclamante alegou na petição inicial o seguinte: A Reclamada também nunca cuidou de entregar ao Reclamante, “ao final do expediente”, o demonstrativo das vendas realizadas no dia no fechamento do caixa para apuração da referida comissão, tampouco observava a forma de “rateio” prevista na ALÍNEA “A” DO ITEM VII DA CLÁUSULA SÉTIMA DA CCT 2006/2007 EM ANEXO, razão pela qual caberá à empregadora o ônus de trazer aos autos os documentos que comprovem o faturamento decorrente da comissão respectiva, sob pena de presunção relativa das alegações aqui aduzidas. A CLT e o CPC adotaram a teoria estática da prova (teoria clássica), distribuindo prévia e abstratamente o ônus probatório, ocorre que nem sempre o Reclamante e o Reclamado podem atender esse ônus da prova que lhe foi rigidamente atribuído, como no caso dos autos em que o Reclamante só pode demonstrar a existência de diferença de comissões que alega ser devida com documentos que estão de posse do empregador. “É por isso que se diz que essa distribuição rígida do ônus de prova atrofia nosso sistema, e sua aplicação inflexível pode conduzir a julgamentos injustos” (DIDIER JUNIOR, Fredie et al. Curso de direito processual civil. Edições Jus Podium: Salvador, 2007, p. 61). Em razão disso, a doutrina tem acolhido a teoria da distribuição dinâmica da prova, “segundo a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Em outras palavras: prova quem pode” (Op. cit, p. 62). A doutrina retira fundamento jurídico para a distribuição dinâmica do ônus da prova do princípio da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição da República; e art. 125, I, do CPC); do princípio da lealdade, boa-fé e veracidade (arts. 14, 16, 17, 18 e

125, III, do CPC); do princípio da solidariedade (arts. 339, 340, 342, 345 e 355 do CPC); do princípio do devido processo legal (art. 5º, XIV, da Constituição da República); e do princípio do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). Pelo exposto, determino que a Reclamada, no prazo de cinco dias, apresente os documentos comprobatórios das vendas realizadas pelo Reclamante, bem como das comissões que lhe foram pagas, sob pena de se presumir verdadeiros os valores indicados na petição inicial."

Notificação Nº: 6372/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PS LOCAÇÕES DE SERVIÇOS SS (DINAMIC AUTO LANTERNAGEM) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 02/06/2009, para o dia: 04/06/2009 às 08h10min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2009

PROCESSO Nº RT 01083-2008-102-18-00-2

RECLAMANTE: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADA: ELIO ANTONOW

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 106, tendo como depositária, o executado, Sr. ELIO ANTONOW. "01 (UMA) Máquina para confecção de tela para alambrado computadorizada e automatizada, marca FERBAX, nº de série FZ0040, completa, em muito bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove. Eu, Leonhard De Lima nogueira, Assistente, digitei, envie para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de abril de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo teor abaixo se transcreve: "Indefere-se o pedido formulado pelo exequente à fl.262, uma vez o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado nos autos do processo RT 00368-2008-181-00-4, cuja carta de arrematação foi entregue em 16.03.2009. Desconstitui-se a penhora do imóvel descrito no auto de fl. 235." OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9362/2009

Processo Nº: RT 00352-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 251, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pelo reclamante à fl. 250, DR. FRANCISCO HENRIQUE DE SANTANA NETO, CRM/GO, com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO, com endereço residencial fixado à Rua R-17, nº 131, Ed. Arco Verde, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (62)7813.5274/(61) 8428.1913. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nova nomeação a fim de se manifestarem, em 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud no valor de R\$ 5.777,90, Banco do Bradesco S.A, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud no valor de R\$ 5.777,90, Banco Bradesco S.A, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCISO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, de fls. 301/302, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... CONCLUSÃO - Posto isso, CONHECO DOS EMBARGOS opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LORENZON

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ PAULO LORENZON em face de BERTIN LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, isento. Honorários periciais na forma do PGC." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9370/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito,

nos moldes do art. 267,III do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 388, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9363/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILTON VENES PEREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

ADVOGADO....: ANGENILTON N. VIANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se no prazo de (cinco) dias, sobre o requerimento e anexo apresentados pelo reclamante às fls. 61 e 66.

Notificação Nº: 9364/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do requerimento apresentado pelo reclamante, nos termos do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MESSIAS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 69/76, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCELO MESSIAS OLIVEIRA em face de CERÂMICA NOVO HORIZONTE, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 9,33, calculadas sobre R\$ 466,88, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: RTOrd 00456-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DA SILVA NUNES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 16/05/2009, referente ao acordo firmado entre às partes, uma vez que o reclamante informou que esta não foi paga, conforme petição de fls. 37, disponível na internet, no site www.trt18.jus.br. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN KARLA GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 26, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em que pese a justificativa da reclamante, trazendo os autos o atestado de fl. 25, buscando a reconsideração do arquivamento do processo, resolve-se por sua manutenção, com fundamento na parte final do §2º, do art. 843, da CLT (... não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato). Assim, deveria ter indicado um representante para justificar sua ausência à audiência designada impedindo o arquivamento. Intime-a. Após, ao arquivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.61/65, cujo dispositivo adiante se transcreve. Ficando ainda intimado dos cálculos de fls 66/70, disponível no site: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RONALDO SOUZA PEREIRA em face de ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional; horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4,57, calculadas sobre R\$ 245,81, valor arbitrado à condenação. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9374/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HEUDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA TECIDOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.12, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Acolhe-se o ajuste de fls. 11 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) apresentado pelas partes, para dar quitação ao pedido e à extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo. HOMOLOGA-SE para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o dia pactuado para vencimento, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), isenta do recolhimento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 21.05.2009.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ÉZIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.11, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por EDUARDO BATISTA DOS SANTOS em face de ÉZIO CARLOS DE CARVALHO. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 36,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.838,56), isento na forma da lei. Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos que acompanharam a inicial. Intime-se o autor. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. São Luís De Montes Belos, 20 de maio de 2009, quarta." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR FRANCISCO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR SHEILA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO FERREIRA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo em que a parte autora não indica em exordial, os valores correspondentes a alguns dos pedidos formulados. Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, extingue-se sem resolução do mérito com fundamento no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I do CPC. Custas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor de causa (R\$ 15.000,00), pela reclamante, isenta. Desentranhem-se, em favor da reclamante, os documentos trazidos com a exordial. Dê-se-lhe ciência. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÉ DRINKS + 001

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 19/06/2009 e a 2ª para o dia 26/06/2009, ambas com abertura às 13h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 15/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4552/2009

Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4553/2009

Processo Nº: ACCS 00729-2007-201-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ALAIR BALBINO DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: AIND 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDEIR BRITO LEITE

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2008

PROCESSO Nº RT 00288-2005-201-18-00-0

EXEQUENTE: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO EXECUTADO: CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÉ DRINKS ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA 1ª Praça: 19/06/2009, às 13h 2ª Praça: 26/06/2009, às 13h

Leilão: 15/07/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): AV. CAMPOS VERDES, S/N, CAMPOS VERDES/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 74. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) Pas Motoneta, marca Honda/CBX 200 Strada, cor vermelha, ano/modelo 2000/2001, placa KER8698, chassi 9C2MC27001R005174, avaliado em R\$6.000,00(seis mil reais) em 15/02/2006. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/07/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada

a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 53/2009

PROCESSO Nº RT 00481-2005-201-18-00-0

PROCESSO: RT 00481-2005-201-18-00-0

RECLAMANTE: ALTAIR DE PAULA

RECLAMADO(A): AIRES MARTINS , CPF/CNPJ: 087.737.181-49

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado AIRES MARTINS, CPF/CNPJ: 087.737.181-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora das cotas da empresa Transportadora Centro Oeste Ltda para, caso queira, manifestar no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de AIRES MARTINS , CPF/CNPJ: 087.737.181-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51/2009

PROCESSO Nº ExFis 00585-2009-201-18-00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51/2009

PROCESSO: ExFis 00585-2009-201-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ:

86.919.230/0001-74

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Como se vê na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05,o débito com a Fazenda Nacional estava vencido há mais de cinco anos antes da data de 31/12/2007, atendendo aos requisitos previstos no art. 14, da MP 449/2008, uma vez que o valor atualizado até aquela data está aquém do limite estabelecido de R\$10.000,00. Assim, tem-se por remido o débito, restando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. E para que chegue ao conhecimento de ANASTACIO E SOBRINHO LTDA, CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos dezoito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2009

PROCESSO Nº ExFis 00585-2009-201-18-00-9

PROCESSO: ExFis 00585-2009-201-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20*

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 40.335.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Como se vê na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05,o débito com a Fazenda Nacional estava vencido há mais de cinco anos antes da data de 31/12/2007, atendendo aos requisitos previstos no art. 14, da MP 449/2008, uma vez que o valor atualizado até aquela data está aquém do limite estabelecido de R\$10.000,00. Assim, tem-se por remido o débito, restando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos dezoito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único

do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2218/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANICETO E ABRITA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 26/31, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA em face de ANICETO E ABRITA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Valparaíso de Goiás - GO, 19 de maio de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1637/2009

Processo Nº: RT 02531-2006-081-18-00-7 DSAE 73/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 246/248, abaixo transcrita: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls. 240/244) nos autos da RT 02531-2006-081-18-00-7 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. O Exequente não apresentou resposta. É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento. 2 - MÉRITO O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil. Sem razão o Município. No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi argüida e expressamente rejeitada pela decisão de fls. 107/114, tendo a referida sentença transitado em julgado. Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica. Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18- 00-0: "A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada. Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução. Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução. Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira: "Deve a incompetência ser

declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala "a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325). No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo de Fonseca – DJ 06/09/1999)" Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual julgo improcedente seu pedido. III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 02531- 2006-081-18-00-7 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1626/2009

Processo Nº: RT 01724-2007-006-18-00-5 DSAE 112/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 290/294, abaixo transcrita: EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I – RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 266/274) nos autos da RT-01724-2007-006-18-00-5 da 6ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MANOEL RODRIGUES RABELO NETO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS opôs Embargos à Execução (fls. 279/280) alegando excesso de execução. O Exequente apresentou resposta, contestando (fls. 284/285). Manifestação da d. Contadoria às fls. 288. É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, a impugnação aos cálculos e os Embargos à Execução ensejam conhecimento. 2. MÉRITO 2.1. DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não

socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.

2.2. DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO 2.2.1. DAS DIFERENÇAS Alegou o embargante que a contadoria equivocou-se ao incorporar na remuneração do exequente o benefício a título de GRE pelo valor de R\$839,00. Afirmou que se desobedeceu o disposto na lei 15.115/2005, que estabeleceu a incorporação equivalente à média percebida nos últimos doze meses ou ao valor pago em maio de 2003. O exequente contestou dizendo que os contra cheques do reclamante nos últimos doze meses mostram claramente que a média desse período perfaz exatamente R\$839,00. O setor de cálculos informou que os dados financeiros juntados pela reclamada entre fevereiro/2004 a janeiro/2005 a função comissionada representou o valor de R\$839,00 reais, base de cálculo utilizada pela contadoria. Neste sentido, julgo improcedente o pleito da embargante pois não logrou provar efetivamente o equívoco da contadoria neste tópico.

2.2.2. DOS REFLEXOS NO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO A embargante destacou ainda na sentença exequenda: "esta diferença não incide sobre as demais gratificações, pagas a outro título, uma vez que tem fato gerador próprio e diverso da parcela vindicada". A embargante alegou que a contadoria equivocou-se novamente ao calcular as diferenças incidindo sobre o Adicional de tempo de serviço. Contudo, a contadoria informou que tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença foram claros ao deferirem a incorporação da gratificação de representação especial à remuneração do obreiro com reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, adicional de tempo de serviço e FGTS, conforme as fls. 195/196. O pleito da embargante novamente não procede.

2.2.3. DO FGTS A embargante alegou que, em decorrência dos equívocos alegados nos tópicos anteriores, o cálculo do FGTS ficou incorreto. Considerando que os cálculos da contadoria foram mantidos, ao contrário do que pretendia a embargante, o pedido do FGTS aqui formulado resta prejudicado.

III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e dos Embargos à Execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-01724-2007-006-18-00-5 da 6ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MANOEL RODRIGUES RABELO NETO e, no mérito, e julgo ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1627/2009

Processo Nº: RT 00930-2008-201-18-00-3 DSAE 145/2009-3 EXF RECLAMANTE...: WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 146/149, abaixo transcrita: **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)** apresentou impugnação aos cálculos (fls. 133/137) nos autos da RT-00930- 2008-201-18-00-3 da VT de URUAÇU em que figura como exequente WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE** A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. **2- MÉRITO** A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de

ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: **"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR.** O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. **III – DISPOSITIVO** Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00930-2008-201-18-00-3 da VT de URUAÇU em que figura como exequente WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1634/2009

Processo Nº: ACPH 00825-2006-251-18-00-9 DSAE 307/2009-3 EXF AUTOR...: DORACI SOUZA CORREIA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

REV(É): MUNICÍPIO DE TROMBAS

ADVOGADO: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 220, abaixo transcrita: Vistos os autos. Os embargos à execução de fls. 197/202 foram apresentados sem assinatura do procurador do município executado e às fls. 205 foi-lhe concedido o prazo de cinco dias para assinar tal documento. A intimação de fls. 206 foi recebida em 13/03/2009 (sexta-feira) e esse prazo teve sua contagem iniciada em 16/03/2009 (segunda-feira), findando-se em 20/03/2009 (sexta-feira). O procurador do município executado não assinou os embargos à execução e apresentou a peça de fls. 208, onde requereu que sejam considerados os prazos iguais nos autos 00847/2006 e nestes, o que não é possível, por se tratarem de ações distintas. E isso não é questão de se ter "o mínimo de senso de juízo", como quer o executado, mas de direito. Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 197/202, por apócrifos.

Notificação Nº: 1642/2009

Processo Nº: ACPH 00847-2006-251-18-00-9 DSAE 311/2009-1 EXF AUTOR...: EDIGITO ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

REV(É): MUNICÍPIO DE TROMBAS

ADVOGADO: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 201, abaixo transcrita: Vistos os autos. Os embargos à execução de fls. 189/193 foram apresentados sem assinatura do procurador do município executado e às fls. 195

foi-lhe concedido o prazo de cinco dias para assinar tal documento. A intimação de fls. 196 foi expedida em 13/03/2009 (sexta feira) e esse prazo teve sua contagem iniciada em 18/03/2009 (quarta feira), findando-se em 23/03/2009 (segunda feira). O procurador do município executado assinou os embargos à execução somente em 24/03/2009, conforme certidão de fls. 197 e apresentou a peça de fls. 199, onde alega que recebeu a intimação 19/03/2009. Entretanto, nos termos da Súmula 16 do C. TST, "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário". O executado não se desincumbiu do ônus provar o recebimento da intimação em 19/03/2009. Não há como considerar para estes o mesmo prazo dos autos ACHP-00825/2006, por se tratarem de ações distintas. E isso não é questão de se ter "o mínimo de senso de juízo", como quer o executado, mas de direito, ou seja, o prazo não foi cumprido. Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 189/193, por apócrifos.

Notificação Nº: 1629/2009

Processo Nº: RT 01213-2001-008-18-00-0 DSAE 323/2009-6 EXE
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 529, devendo em igual prazo, receber sua CTPS, à contracapa dos autos. No silêncio, a obrigação será considerada cumprida, com a extinção da execução da obrigação respectiva.

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para que efetue a correção da incorporação do incentivo de produção, que incida sobre a remuneração da exequente.

Notificação Nº: 1625/2009

Processo Nº: RT 01496-2002-010-18-00-8 DSAE 397/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: REJANE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 442, abaixo transcrita: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO I – RELATÓRIO A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR apresentou embargos à execução (fls. 401/413) nos autos da RT 01496-2002- 010-18-00-8 da 10ª VT/GOIÂNIA, em que figura como exequente REJANE GOMES DE SOUZA. Conquanto intimado regularmente (fls.428), o exequente não se manifestou . A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) não se manifestou, apesar de regularmente intimada às fls. 430. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 433 e apresentou nova conta às fls. 434/441. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Os embargos à execução opostos pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR são regulares e tempestivos, e deles conheço. 2. MÉRITO 2.1. DAS MULTAS DOS ARTS.467 E 477 DA CLT O executado alegou que em relação às multas acima houve isenção de sua responsabilidade na sentença exequenda. Analisando os autos verifica-se na r. decisão monocrática que as multas realmente ficaram excluídas da responsabilidade da embargante. Neste sentido, a contadora informou que deverá ser refeita a conta separando os valores devidos exclusivamente pela embargante para continuidade da execução em face desta. Assim, julgo procedente o pleito obreira. 2.2. INSS COTA PARTE DO EMPREGADOR A embargante alega que o INSS (cota parte do empregador) foi devidamente retido conforme consta dos documentos juntados às fls. 421. A contadora informou que a apuração está correta e que qualquer dedução ou compensação depende de determinação judicial expressa. Pois bem. O documento de fls. 421 apenas fez prova do recolhimento do INSS do empregado, nada indicando acerca do recolhimento a cargo do empregador. Isto posto, julgo improcedente o pedido. 2.3. CUSTAS JUDICIAIS Alega a embargante que não lhe são devidas as custas judiciais, conforme art. 790-A da CLT. As custas são devidas, no caso concreto, porém não pela embargante, cuja responsabilidade subsidiária cinge-se aos créditos do exequente e à contribuição previdenciária. E, ainda que assim não fosse, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, estaria a embargante isento do recolhimento. Acolho os embargos, nesse particular para afastar a exigibilidade das custas com relação ao embargante. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR nos autos da RT-01496-2002-010-18-00-8 da 10ª VT/GOIÂNIA em que figura como exequente REJANE GOMES DE SOUZA e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1643/2009

Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUB

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que compareça no Balcão da Secretaria deste Juízo, com o fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1638/2009

Processo Nº: RT 01240-1990-002-18-00-1 DSAE 661/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: VALDIVINO CATULIO OUTROS 73

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEG. SOCIAL (PROCURADORIA ESTADUAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Advogado Urias Rodrigues de Moraes para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as procurações nas quais os exequentes lhes conferem poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 1636/2009

Processo Nº: RT 00926-2008-201-18-00-5 DSAE 807/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 146/149, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 132/137) nos autos da RT-00926- 2008-201-18-00-5 da VT de URUAÇU em que figura como exequente JOSÉ PEREIRA DE LIMA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Contallegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou

criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00926-2008-201-18-00-5 da VT de URAÇU em que figura como exequente JOSÉ PEREIRA DE LIMA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1644/2009

Processo Nº: RT 01009-2007-131-18-00-0 DSAE 907/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ADVOGADO....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 665/668, abaixo transcrita: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs Embargos à Execução (fls. 645/663) nos autos da RT-01009-2007- 131-18-00-0 da VT DE LUZIÂNIA, movida por FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO, alegando erro nos cálculos de liquidação de fls. 612/616. O Exequente não apresentou resposta, conquanto intimado (fls. 664). É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. DOS JUROS De acordo com a executada, o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem razão, contudo. O Eg. TRT da 18ª Região, no julgamento do TRT-AP 00104-2005-008-18-00-0, assim decidiu sobre a matéria apresentada nestes embargos: "JUROS DE MORA Pretende a recorrente a reforma da decisão para a aplicação nos cálculos de juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, alínea F da Lei n. 9.494/97. Análise. A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais. Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis: "EMENTA: 1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731); recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto- Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da República: precedente" (STF – Al-AgR 243250/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma). De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis: Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais. Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros. Nada a prover." Acompanhando tal entendimento, rejeito os embargos à execução, mantendo o índice de 12% ao ano para apuração dos juros. 2.2. DAS CUSTAS Com razão a executada, no que diz respeito às custas, em razão do disposto no art. 12 do Decreto Lei 509/69. Diante disso, acolho os embargos neste ponto para determinar a exclusão das custas. 2.3. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO A embargante pleiteou a suspensão da execução até o trânsito em julgado das decisões contidas nos autos 01457- 2007-131-18-00-7 e 01185-2008-131-18-00-3, alegando que os valores do presente feito deverão ser compensados com os títulos em favor da Administração que possivelmente se constituíram naqueles autos. Contudo a Súmula de nº 18 do C. TST dispõe que "A compensação na Justiça do Trabalho está restrita a dívidas de natureza trabalhista". Considerando que as supostas dívidas constituídas em favor da Administração, como alegou a embargante, não são de natureza trabalhista, mas

sim decorrente de ato de improbidade administrativa, indefiro o pleito da embargante nesta parte, dando prosseguimento à execução e julgando improcedente a compensação. III - DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos Embargos à Execução, opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RT-01009-2007-131-18-00-0 da VT DE LUZIÂNIA, movida por FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1630/2009

Processo Nº: RT 01540-1986-001-18-00-8 DSAE 1102/2009-5 PREC
RECLAMANTE...: NICANOR CARRIJO BARBOSA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para ter vista dos novos cálculos.

Notificação Nº: 1639/2009

Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
- AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme resolução 023/92, retroativa a março/2007, com sua inclusão à folha de pagamento, consoante determinação na Sentença de fls. 198/202. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, conforme já determina na r. sentença.

Notificação Nº: 1632/2009

Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGE COM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGE COM: Fica intimada a AGE COM, para que cumpra a obrigação de fazer já determinada no despacho de fls. 413 dos autos, e que compareça no Balcão desta Secretaria, a fim de receber a CTPS da autora, para proceder as devidas anotações, conforme determino na r. Sentença. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1631/2009

Processo Nº: RTOrd 01869-2008-011-18-00-2 DSAE 1391/2009-2 CON
RECLAMANTE...: RALPH BASTO SABAG
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADA: Fica intimada a executada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1640/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGE COM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os contracheques do reclamante (a partir de março/2002 e posterior a abril/2007) para averiguação dos meses de férias gozadas, conforme requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 447.

Notificação Nº: 1641/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGE COM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para que informe em cinco dias se a obrigação de fazer foi cumprida. No silêncio do exequente, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1186/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000

Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01 (um) ônibus Mercedes Bens placa NA 1958, chassi 34405811347468, ano 1977, pneus carecas, bancos rasgados, veículo em ruim estado, avaliado no estado em que se encontra POR R\$ 8.000,00 (oito mil reais). OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 21 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO